Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 034009 15/08/2011

Sumário Executivo Boa Viagem/CE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 21 Ações de Governo executadas no município de Boa Viagem - CE em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação federais Município sob dos recursos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades ou legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:					
População:	52498				
Índice de Pobreza:	64,79				
PIB per Capita:	R\$ 3.550,90				
Eleitores:	37915				
Área:	2837 km²				

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc		Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o	1	Não se aplica.	
	Brasil Escolarizado	5	R\$ 43.988.929,57
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	5	R\$ 3.154.271,17
Totalização Ministério da Educaç	ão	11	R\$ 47.143.200,74
	Acesso à Alimentação	4	R\$ 2.353.967,93
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 91.000,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	1	R\$ 198.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 864.000,00
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			R\$ 3.506.967,93
Totalização da Fiscalização			R\$ 50.650.168,67

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Boa Viagem/CE, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais

fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

- 3. As irregularidades constatadas nas áreas ministeriais fiscalizadas (Saúde, Educação e Desenvolvimento Social) seguiram certo padrão, de forma a se encaixarem em um dos seguintes grupos: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) falhas procedimentais, contábeis e financeiras na realização das contratações e prestações de contas; 3) falhas formais, no que diz respeito a cadastros e informatização exigida, e, por fim, 4) falhas em capacitação de pessoal e em funcionamento dos Conselhos.
- 4. Dessa forma, releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro grupo, relacionado às falhas diretas na execução dos programas, uma vez que implicam, de forma imediata, na qualidade do serviço prestado e, consequentemente, no atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. O segundo grupo, concernente às irregularidades em procedimentos, com foco no financeiro, ainda que goze de importância, por se relacionar diretamente à aplicação das verbas federais, trata de problemas que nem sempre guardam correlação imediata com a prestação de serviço, afastando-se do objetivo deste item. O mesmo ocorre com o terceiro grupo falhas formais, que diz respeito, principalmente, à sistematização exigida pelo Ministério Gestor. Finalmente, o último grupo, relacionado às falhas em capacitação, merece destaque, por se tratar de causa intimamente ligada à qualidade na execução dos serviços.
- 5. Isso posto, observou-se que, no Município de Boa Viagem/CE, os serviços prestados na área da Educação padeceram de falhas que dificultaram o atingimento das finalidades respectivas. Foi esse o caso das verbas do PNAE, ao se considerar o funcionamento precário das cozinhas, a falta de teste de aceitabilidade dos cardápios e o número de nutricionistas inferior ao exigido, fatos estes que comprometem a saúde dos alunos. No caso do PNATE, os alunos, ainda que tenham transporte para as escolas, correm risco ao serem conduzidos por motoristas não habilitados na categoria exigida e em veículos que não atendem às exigências contidas na legislação correspondente. Saliente-se ainda que houve a contratação de empresas sem a devida qualificação técnica, as quais subcontratam outras firmas para realização do mister atribuído a elas, o que ocasionou prejuízos da monta de R\$ 1.854.047,20 aos cofres públicos. Por fim, acrescente-se que foram verificadas deficiências na capacitação e atuação dos membros dos Conselhos respectivos, o que pode ter implicado na má gestão dos recursos. Prova disso foi a ausência de comprovação de despesas do Fundeb, de 2009 a 2011, no valor de R\$ 861.299,46.
- 6. Em relação à área de Desenvolvimento Social, as falhas verificadas comprometem o atendimento satisfatório à população no âmbito dos programas de assistência social, uma vez que se constatou a ineficácia por parte de alguns Conselhos e a ausência de capacitação de certos membros, além de deficiências estruturais físicas nos referidos locais, atenuando a eficácia das ações e a participação dos beneficiários.
- 7. Quanto ao Programa Bolsa Família, as irregularidades verificadas, tais como não localização de alguns alunos e famílias cadastrados e a incongruência de renda de alguns participantes apresentaram-se em casos isolados e excepcionais. No entanto, a falta de divulgação do rol de beneficiários e a ausência de ações complementares dentro do referido Programa, a cargo da Prefeitura, consoante legislação pertinente, podem vir a comprometer a eficácia da ação.
- 8. Percebe-se, de uma maneira geral, que as irregularidades observadas na execução dos

Programas do Governo Federal, por parte do Município, são derivadas da deficiência na gestão e controle dessas verbas pelos órgãos administrativos da Prefeitura. É nesse sentido que se destaca a importância da atuação dos Conselhos, os quais deveriam funcionar de forma a regular e fiscalizar a aplicação do dinheiro público. Falhas na quantidade, distribuição e capacitação dos membros, não cumprimento da jornada de trabalho, más condições na estrutura física e ausência de atuação eficaz, no que diz respeito aos referidos Conselhos, são problemas de grande relevância e que implicam diretamente na qualidade das ações governamentais. Ressalte-se que, conforme visto, tais falhas foram observadas de maneira contundente na Prefeitura de Boa Viagem/CE.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034009 15/08/2011

Relatório Boa Viagem/CE

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 18/11/2011:

* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados	Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113461	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

Ausência de comunicação da Prefeitura aos organismos políticos partidários, sindicais e empresariais, sobre a liberação de recursos para o Município.

Fato:

Da análise da documentação acostada nos nove processos de convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem, objeto de nossos exames, dos quais: quatro celebrados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (Convênios SIAFI nº 598733, 598736, 705797 e 706078); e cinco, com o Ministério da Educação (Convênios SIAFI nº 654473, 655266, 665097, 665098 e 665221), verificou-se que, à exceção do Convênio SIAFI nº 665097, essa Prefeitura não está procedendo à comunicação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais do Município, quanto à liberação de recursos a ele destinado, descumprindo, assim, o disposto no art. 2° da Lei nº 9.452, de 20/3/97.

Impende informar, que dentre a documentação apresentada, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 02/2011 – CGU, de 24/8/2011, restou identificado, relativamente ao Convênio SIAFI nº 665097, que a Prefeitura Municipal de Boa Viagem encaminhou, tão somente, as seguintes comunicações:

Ofício nº	Data	Destinatário		
		Presidente dos Agentes Comunitários de Saúde		
		Presidenta da Câmara Municipal		
Gab nº 87/2011	23/05/11	Presidente do Partido da Social Democracia Brasileira		
		Presidente do Partido Progressista		

Dessa forma, verifica-se que a comunicação realizada pela Prefeitura, quanto ao convênio retromencionado, ocorreu de forma precária, considerando a ausência de comunicação aos demais entes políticos partidários, assim como aos sindicatos e entidades empresariais do Município de Boa Viagem.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Neste tópico, faz-se necessário ressaltar que foram expedidas várias comunicações acerca da liberação dos recursos federais. Em reforço a determinação anterior, levo ao conhecimento desse órgão de controle que, mais uma vez, determinamos a todas as Secretárias Municipais que adotem as medidas necessárias no sentido de comunicar as entidades/órgãos mencionados, inclusive, a publicação no SITE da Prefeitura para conhecimento da sociedade de qualquer liberação de recurso federal. (doc. nº 01)".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter enviado ofícios circulares às secretarias municipais visando cumprimento ao art. 2° da Lei nº 9.452, de 20/3/97, mantemos a constatação, pois se trata de medidas a serem adotadas para liberações de recursos após a realização da fiscalização.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 19/12/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Dados C	D peracionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201114073	01/01/2010 a 31/12/2010

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
CONSELHO ESCOLAR ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU	Financeiros:
FRANCISCO JOSE VIEIRA	R\$ 7.241,40
Objeto de Figaelização:	

Objeto da Fiscalização:

Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da escola, e realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar.

2.1.1.1 Constatação

Repasse de recursos do PDDE em 2011 para escola já desativada.

Fato:

Foi constatado que o FNDE repassou em 2011 o valor de R\$ 15.220,80, para o Conselho Escolar de EF Raimundo Alves Batista (CNPJ 05.261.198/0001-80), o qual é responsável pelo recebimento e distribuição dos recursos do PDDE para as escolas a seguir especificadas:

Código	Escola	N° alunos	Valor			
			Custeio	Capital	Total	
23231955	Claudio Carneiro EEF	87	1.523,76	653,04	2176,80	
23097957	José Vieira Filho EEF	24	9.130,80	3.913,20	13.044,00	
Totais			10.654,56	4.566,24	15.220,80	

Ocorre que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, a Escola José Vieira Filho EEF encontra-se desativada desde o início de 2011, e portanto, tais recursos se encontram sem finalidade no que diz respeito à melhoria da estrutura ou custeio daquela Unidade de Ensino.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2 Constatação

Acréscimo de quase 260% nos repasses de recursos do PDDE sem equivalência no acréscimo do número de alunos das escolas do Município.

Fato:

Verificou-se nos exames que o município fiscalizado, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação vem realizando um trabalho de nucleação de escolas pequenas, que contam com reduzido número de alunos, normalmente situadas em localidades no meio rural.

Neste processo, conforme informações prestadas na SEDUC Municipal, as 134 escolas existentes no Município em 2010, foram reduzidas a 107 até este primeiro semestre de 2011, e com expectativa de que sejam reduzidas ainda mais unidades de ensino nos próximos exercícios.

Cabe ressaltar que, conforme demonstrativo disponibilizado na SEDUC Municipal, desde 2002 até 2011 já foram paralisadas um total de 76 escolas e foram extintas quatro, totalizando uma redução de 80 escolas desde o início do processo de nucleação.

Apesar da redução do número de escolas em 2011 ter atingido o total de 27 unidades de ensino, sendo o maior número desde o início do processo, foi verificado que, em sentido contrário, o montante de recursos do Programa Dinheiro Direto da Escola repassado pelo FNDE, passou de R\$ 398.159,12 em 2010 para R\$ 1.430.980,15 em 2011, ou seja, houve um acréscimo de quase 260 % no volume dos recursos repassados.

Sobre este aspecto, é importante salientar que o número de alunos informados, conforme informações obtidas na Secretaria Municipal de Educação manteve-se praticamente estável nos dois exercícios mencionados, passando de 11.133 alunos em 2010 para 11.734 em 2011, o que não justificaria, portanto, um acréscimo desta magnitude no total de recursos a serem repassados por conta do PDDE aos conselhos municipais.

Apenas a título exemplificativo, análisou-se o repasse de recursos do PDDE para 23 das 80 escolas desativadas até o exercício de 2011 e constatou-se que, apesar das escolas não estarem mais em funcionamento, os recursos transferidos para os Conselhos Escolares, que antes eram responsáveis pelo recebimento e distribuição dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para essas unidades de ensino, para melhoria, custeio e investimento, foram acrescidos de forma considerável neste último exercício, conforme demonstrativo a seguir:

Escola desativada/inep	Inep	CNPJ do Conselho	N° Alunos em 2010	Vr Receb 2010	Nº Alunos em 2011	Vr Receb 2011
Joaquim alves EEF	23096560	01960817/0001-74	80	2746,2	62	25976,7
Santa Rosa EEF	23097094	01960818/0001-19	118	3394,8	89	26542,5
Odilia Monteiro	23097671	01961188/0001-05	145	4938,6	109	3083,1
Ma Pereira da Conceição EEF	23098198	04.653.027/0001-	88	2759,4	38	25639,5

		34				
Elvira Soares Campos EEF	23097493	01960821/0001-32	96	3596,4	55	1523,4
João Bento de Sousa EEF	23231963	01977527/0001-33	89	3012,6	36	12981,3
São Raimundo EEF	23097701					
José Ferreira de Sousa EEF	23097949	01977530/0001-57	68	1963,8	25	12925,2
Marcelo Facundo Carneiro	23098015	01977570/0001-07	25	1087,5	29	13261,5
José Vieira Filho EEF	23097957	05261198/0001-80	92	2976	87	15220,8
José Cândido de Queiroz Lima	23096667	01977563/0001-05	72	2417,1	69	2137,8
Julia Altina de Oliveira EEF	230096829	01961191/0001-36	92	3156,6	67	2168,8
Teotonio Nunes de Oliveira EEF	23266651					
Francisco araujo Filho EEF	23096276	01960794/0001-06	43	1870,5	29	13261,5
José vieira Filho EEF	23096802	01977590/0001-70	128	4071,9	115	15804
Francisco José Vieira EEF	23269430	01977577/0001-10	112	3729	36	13329,3
João Mota EEF	23096535					
Moises Alves de Lima EEF	23097370	01975201/0001-77	66	2559,9	45	25720,8
Alfredo Jucá EEF	23095920	04.459.736/0001-	61	3293,4	17	739,5

Joaquim Paulo dos Anjos EEF	23096594					
Fco Euzebio de Sousa EEF	23097280	01977556/0001-03	83	2964,6	45	13423,2
José Pereira Lima EEF	23097361					
Fco Marques da Silva EEF	23097256	01960808/0001-83	98	3752,4	62	26697
Totais			1.556	54.290,70	1.015	250.435,90

Conforme pode-se verificar nos registros apresentados, apesar da desativação das escolas identificadas no demonstrativo, e ainda da redução do número de alunos do Conselho Escolar responsável pelo recebimento e distribuição dos recursos repassados, o total transferido pelo FNDE aumentou em mais de 360%, em relação ao exercício anterior.

Neste contexto, considera-se necessária uma supervisão efetiva no que concerne à utilização desses recursos em favor das escolas municipais, levando-se em conta a existência de unidades de ensino sem equipamentos e infraestrutura adequados para um funcionamento satisfatório e que reflete diretamente no baixo rendimento dos estudantes.

Em face do exposto, não ficou esclarecido, para a fiscalização, quais os parâmetros seguidos de forma a justificar o considerável aumento dos recursos transferidos por conta do PDDE, conforme demonstrado, levando-se em conta que o acréscimo no número de estudantes não é proporcional ao expressivo volume de recursos repassados em 2011, que ultrapassou o importe de 1,4 milhões de reais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201112888	01/07/2009 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:			
	R\$ 1.595.849,20			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.2.1.1 Constatação

Inexistência de estrutura fisica do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, bem como falta de capacitação de seus componentes.

Fato:

Em que pese o Conselho de Alimentação Escolar - CAE ter sido criado por meio da Portaria nº 768, de 17/09/2009, foi verificado que o mesmo não possui uma estrutura física para funcionamento, sendo as reuniões realizadas na própria Secretaria Municipal de Educação ou em espaços existentes nas escolas municipais, de forma a atender e/ou facilitar o deslocamento dos seus membros.

Foi informado ainda em reunião com os componentes do CAE que seus membros não receberam nenhuma capacitação acerca de suas atribuições e sobre o funcionamento e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação.

Neste contexto caberia à Administração Municipal adotar ações visando à estruturação do CAE, capacitando seus membros de forma a exercer de forma satisfatória as atribuições de sua competência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese ter sido colocado à disposição doConselho de Alimentação Escolar-CAEestrutura física nas dependências das unidades da Prefeitura Municipal, desde, informo que assumimos o compromisso de providenciar a locação de um imóvel para instalar o CENTRO DOS CONSELHOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DE BOA VIAGEM. Neste centro haverá salas específicas para instalação dos Conselhos: do FUNDEB; do CAE; da Criança e Adolescente, do Bolsa Família, etc."

Além disso, já determinamos que seja elaborado calendário de capacitação de todos os membros dos Conselhos existentes no Município de Boa Viagem. (doc. nº 02)".

Análise do Controle Interno:

A regularização do ponto fica condicionada à adoção efetiva das providências assumidas, no tocante a existência de local adequado para as reuniões do CAE e capacitação dos seus componentes, em observância aos ditames da Resolução n° 38/2009.

2.2.1.2 Constatação

Falta de atuação mais efetiva do CAE no acompanhamento das ações do PNAE no Município.

Fato:

De acordo com informações prestadas em reunião realizada em 01/09/2011 com os componentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, este não vem atuando nos processos licitatórios para aquisição dos alimentos, na escolha dos alimentos para composição dos cardápios e nem nas condições de armazenamento dos produtos destinados à merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Determinamos a Secretaria de Educação que fosse disponibilizado para o CAE todas as informações necessárias e adotasse providências no sentido de formalizar convite ao Conselho para que participe de todas as ações e atividades relativas ao processo de aquisição de alimentos, composição de cardápios e verificação das condições de armazenamento dos produtos destinados à merenda escolar. (doc. nº 03")"

Análise do Controle Interno:

Apesar de ter apresentado documento assinado pelo prefeito no qual determina à Secretária de Educação que disponibilize para o CAE todas as informações necessárias para a fiscalização ao processo de aquisição de alimentos, tais providências precisam se refletir na prática das ações do Conselho, de modo que o mesmo venha a cumprir suas competências de maneira efetiva, no acompanhamento e na fiscalização das ações do PNAE no município fiscalizado.

2.2.1.3 Constatação

Precárias condições de funcionamento e falta de refrigerador em cozinhas de escolas da zona rural do Município.

Fato:

Em decorrência de nossa inspeção na Escola Vicente Pereira da Silva, na localidade de Juazeiro, zona rural de Boa Viagem, foram verificadas precárias condições de funcionamento no ambiente destinado ao preparo da merenda escolar, uma vez que os produtos destinados à alimentação dos alunos são estocados na residência de uma moradora da comunidade, por conta da ação de ladrões, que conforme a responsável pela escola, já ocorreu naquela unidade.

A escola possui atualmente 26 alunos e a cozinha conta apenas com um fogão de 2 bocas, e apesar de possuir um refrigerador, este se encontrava totalmente vazio no momento de nossa inspeção.

No tocante à Escola Luis Lima da Silva, na localidade de Nilo Alegre, também zona rural de Boa Viagem, foi verificada a existência de apenas um fogão de duas bocas, não dispondo de refrigerador para conserva dos produtos da merenda, sendo estes depositados na casa de uma moradora da localidade.

Em relação à escola EEF Dr. Flávio Quintela, também se verificou a falta de um refrigerador para a conserva dos produtos mais perecíveis como carne e frango, sendo tais produtos atualmente estocados na residência das responsáveis pela unidade de ensino.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que já ocorreu vistoria em todas as escolas municipais para verificação das condições de funcionamento e identificação da necessidade de aquisição de equipamentos para as mesmas, com o viso de servir de fundamento para obtenção de recursos junto ao FNDE. (**doc nº 04**)

Em relação as escolas Vicente Pereira da Silva (localidade de Juazeiro), Luis Lima da Silva (localidade Nilo Alegre) e Dr. Flávio Quintela (localidade de Oiticica), já foram assegurados os recursos do Programa PDDE. Outrossim, já estão elaborados os plano de ação que serão previamente submetidos ao Conselho Escolar.

Some-se, ainda, o fato do Município de Boa Viagem ser um dos maiores municípios do Estado do Ceará, com cerca de 2.800 km², aliado a uma significativa dispersão de seus habitantes, o que força, até que sejamos exitosos no processo de nucleação escolar, a manter um número elevado de **escolas isoladas**, com uma diminuta média de alunos/professor, o que não encontra economicidade para disponibilização de geladeiras, congeladores e outros equipamentos que passam a ser temporariamente cedidos por membros da comunidade. Tal fato será, em breve, superado pela nucleação escolar em andamento.

ANÁLISE COMPARATIVA MATRÍCULAS 2008/2007			
BOA VIAGEM	2.007	2.008	Variação
CRECHE PARCIAL	22	21	-4,55%
PRÉ-ESCOLA PARCIAL	1.385	1.388	0,22%
1° ao 5° ano URBANO	2.347	1.902	-18,96%
1° ao 5° ano RURAL	4.169	3.888	-6,74%
6° ao 9° ano			

URBANO	976	904	-7,38%
6° ao 9° ano RURAL	2.484	2.415	-2,78%
TEMPO INTEGRAL		330	
EJA (presencial)	1.507	973	-35,43%
Educação Especial	771	438	-43,19%
TOTAL	13.661	12.259	-10,26%

Fonte: www.inep.gob.br

Ressaltando-se, ainda, que o Governo Municipal de Boa Viagem aplicou cerca de R\$ 600 mil reais na compra dos equipamentos ora cobrados."

Análise do Controle Interno:

Apesar de ter apresentado documento assinado pelo prefeito no qual leva ao conhecimento da Secretária de Educação a constatação apresentada por esta fiscalização quanto às precárias condições de funcionamento e falta de refrigerador em cozinhas de escolas em zonas rurais do município, consideramos que a regularização do ponto deverá ser precedida de providências mais efetivas no sentido de equipar de forma adequada as escolas mencionadas, e outras em situação equivalente, conforme evidenciado na inspeção realizada.

Em que pese considerarmos positivas as ações que vêm sendo implementadas pela Prefeitura por meio da Secretaria de Educação no sentido de nuclear as escolas que não possuem estrutura de funcionamento satisfatória, até que esse processo seja totalmente concluído, é necessário garantir para as escolas de menor porte os equipamentos e estrutura mínimas para o preparo e conservação dos produtos da merenda escolar.

2.2.1.4 Constatação

Inexistência de teste de aceitabilidade para os cardápios da merenda escolar adotados pelo Município.

Fato:

Foi verificado que atualmente não é feito teste de aceitabilidade da merenda escolar servida nas unidades de ensino do município, sendo confirmado pela Nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios.

Tal fato contraria o disposto na Resolução n° 38, de 16/7/2009, em seu artigo 25 § 5°, que estabelece normas para execução do PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que já solicitamos a Secretaria de Educação adotar medidas para sanar a falha."

Análise do Controle Interno:

A regularização da pendência fica condicionada a efetiva implementação da providência no sentido de cumprir o que estabelece o normativo retromencionado.

2.2.1.5 Constatação

Descumprimento do percentual mínimo de 30% na aquisição dos gêneros alimentícios para a merenda escolar diretamente da agricultura e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Fato:

Foi constatado que o município fiscalizado não vem cumprindo o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que trata da aquisição de no mínimo 30% dos repasses dos recursos do PNAE em gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

De acordo com a Secretária de Educação do Município, tal fato se deve à falta de documentação fiscal por parte dos produtores locais, para que possam participar de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, se for o caso.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"O processo de aquisição da merenda escolar em nosso Município é descentralizado e todas as fases do processo são realizadas pelo Núcleo Gestor da escola.

Insta salientar que foi feita ampla divulgação e chamamento dos interessados produtores rurais para que participem efetivamente da licitação realizada em cada escola, conforme se consta com as publicações insertas no Jornal Diário do Nordeste, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado (doc. anexo). Entretanto, não houve a menor receptividade por parte dos produtores rurais (doc. nº 05)."

Além disto, à semelhança dos demais municípios do Ceará, as escolas de Boa Viagem enfrentam dificuldades quase intransponíveis para fazer valer a orientação da legislação nacional que trata da aplicação dos recursos da merenda escolar. Principalmente, agora, que o FNDE estabeleceu legislação acessória que determina que o pagamento com recursos transferidos pelo FNDE só podem ocorrer por transferência bancária. Esta exigência, a exigência de notas fiscais eletrônicas e a lei 8.666 impõem seriíssimos obstáculos para aquisição da produção da agricultura (pesca artesanal e aquicultura) familiar."

Análise do Controle Interno:

Em que pese considerarmos as dificuldades enfrentadas pelo Município, ressaltamos a necessidade de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que além de incentivar a produção local, possibilita a aquisição de produtos diretamente do produtor, consequentemente com menores preços, além de oferecer aos alunos produtos locais de maior aceitabilidade na merenda oferecida.

2.2.1.6 Constatação

Variações injustificadas de preços de itens idênticos apresentados pelo fornecedor participante do mesmo processo licitatório.

Fato:

Verificou-se nos exames realizados que a Prefeitura de Boa Viagem vem adotando um sistema descentralizado para a manutenção das ações do PNAE junto às escolas do Município, ou seja, os recursos transferidos pelo FNDE, após ingressarem na conta única do programa, são redistribuídos para a conta corrente de cada escola individualizada, e estas por sua vez efetuam as aquisições dos produtos necessários para a preparação da merenda escolar a ser oferecida aos alunos.

A adoção de tal sistemática descentralizada, apesar de ter previsão legal, exige das escolas uma certa estrutura de gerenciamento a fim de que possa realizar de forma autônoma os procedimentos licitatórios em observância aos preceitos da Lei nº 8.666/93.

No entanto, da análise realizada em cinco processos licitatórios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, obtidos junto às escolas EEF Antero Rabelo de Carvalho, EEF Francisco Lobo Cavalcante, EEF José Ricarte de Albuquerque e EEF José Inácio da Rocha foram verificadas impropriedades e evidências de simulação de preços, conforme relatamos na sequência.

- I 1º Processo Licitatório: Convite nº 06.01.1/11
- a) As escolas EEF Antero Rabelo de Carvalho, EEF Francisco Lobo Cavalcante e EEF José Ricarte de Albuquerque apresentaram processos licitatórios para compra dos gêneros alimentícios em 2011, porém, com uma mesma numeração, ou seja o Convite n° 06.01.1/11.
- b) O mesmo processo licitatório Convite nº 06.01.1/11 apresenta datas de abertura em dias diferentes, sendo a data da EEF Francisco Lobo Cavalcante em 02/02/2011, o da EEF Antero Rabelo de Carvalho em 03/02/2011 e a da EEF José Ricarte de Albuquerque em 04/02/2011, o que contradiz com os procedimentos normais de um processo desta natureza que estabelece uma única data para abertura das propostas.
- c) No processo em referência, o mesmo fornecedor apresenta em suas propostas variações de preço em itens idênticos que chegam a mais de 150% de acréscimo de uma escola para outra, conforme demonstrado no quadro:

Fornecedor: Lourival Noronha EPP (CNPJ nº 05.476.775/0001-51)

Produto	Proposta 1 R\$	Proposta 2 R\$	Proposta 3 R\$
Açúcar cristal marca Simão (kg)	2,00	2,00	2,50

Alho em cabeça (kg)	10,00	10,50	10,20
Arroz tipo 1 (kg) marca Mariano	1,90	2,10	1,90
Batata inglesa (kg)	2,50	2,75	3,20
Biscoito salgado tipo cream craker (pct) marca Pelágio	1,80	2,15	1,80
Carne de sol (kg)	n/c	15,50	10,00
Cebola branca de cabeça crua (kg)	2,00	2,60	2,75
Cenoura crua "in natura"	2,50	3,00	2,65
Carne Bovina moída congelada (500g)	13,00	13,00	5,00
Molho de tomate(litro)	3,70	4,50	3,70
Óleo de sol refinado(lata)	2,95	3,40	2,95
Salsichas (emb 830 g)	3,50	50,00	4,70

Proposta 1: Apresentada a Escola José Ricarte de Albuquerque

Proposta 2: Apresentada a Escola EEF Francisco Lobo Cavalcante

Proposta 3: Apresentada a Escola EEF Antero Rabelo de Carvalho

A empresa foi vencedora do certame para fornecimento dos itens da merenda escolar para a Escola José Ricarte de Albuquerque, cabendo ressaltar por oportuno que somente a diferença de preço verificada entre as suas propostas de preço para o item "Carne Bovina moída congelada (500g)", para o qual foram adquiridos 100 kg, resulta numa diferença de R\$ 800,00, o que é representativo em se tratando de aquisição de produtos da merenda escolar.

Cabe mencionar ainda que a empresa também foi vencedora na maior parte dos itens a serem fornecidos para a Escola Francisco Lobo Cavalcante, com proposta total de R\$ 8.600,70, apesar das diferenças de preços em itens idênticos, conforme demonstrado.

Nesta escola, o restante dos itens foram contratados junto à Empresa Antonio Venâncio dos

Santos Mercadinho ME (CNPJ nº 10.588.740/0001-44) a qual contratou itens que totalizaram R\$ 1.236,25, valendo salientar que essa empresa também participou do Convite nº 06.01.1/11 no qual foram contratados os itens a serem fornecidos para a Escola José Ricarte de Albuquerque, citada anteriormente. No entanto, os itens cotados para a referida escola apresentam preços superiores em itens idênticos aos que foram ofertados para a Escola Francisco Lobo Cavalcante, conforme demonstrado no quadro:

demonstrado no quadro.		
Produto	Proposta 1 R\$	Proposta 2 R\$
Açúcar cristal marca Simão (kg)	2,25	2,40
Achocolatado em pó	5,55	8,00
Alho em cabeça (kg)	13,10	10,00
Arroz tipo 1(kg) marca Mariano	2,00	2,70
Batata inglesa (kg)	3,30	2,50
Biscoito salgado tipo cream craker (pct) marca Pelágio	2,15	2,00
Cebola branca de cabeça crua (kg)	2,55	2,00
Cenoura crua "in natura"	3,30	2,50
Cheiro verde cru "in natura"	0,55	0,40
Colorau	2,55	3,15
Leite em pó integral	12,60	15,00
Molho de tomate (litro)	4,30	4,60
Pão tipo hot dog	1,60	2,10
	1	

Óleo de sol refinado(lata)	2,95	3,40
Salsichas (emb 830 g)	5,50	5,00
Pimentão in natura	3,60	2,45

Proposta 1 – apresentada à Escola José Ricarte de Albuquerque em 04/02/2011

Proposta 2 – apresentada à Escola Francisco Lobo Cavalcante em 02/02/2011

Conforme se observa no demonstrativo, a proposta do referido fornecedor também apresenta variações injustificadas de preços com evidências de manipulação de propostas, haja vista que dentro de um mesmo processo de aquisição realizado em datas tão próximas e ofertados para escolas equidistantes da sede do município, não justificam tais variações.

No tocante à Escola Antero Rabelo de Carvalho, foi escolhida para fornecimento dos produtos da merenda escolar a Empresa Regina Aurélia Nunes Barreto EPP, também com fundamento no Convite 06.01.1/11, e com proposta total de R\$ 10.730,25, e que, de forma pouco esclarecedora, esta empresa não participa do processo de seleção nas outras duas escolas retro mencionadas.

II - 2º Processo Licitatório: Convite nº 2203.01/2010

No tocante ao Convite n° 2203.01/2010, elaborado pelas Escolas EEF Francisco Lobo Cavalcante e EEF José Inácio da Rocha, e com datas de realização em 30/03/2010 e 31/03/2010, respectivamente, foram também verificadas inconsistências e evidências de manipulação de propostas por parte das empresas participantes, conforme segue:

- a) Participaram do certame na Escola EEF Francisco Lobo Cavalcante as seguintes empresas:
- Lourival Noronha EPP (CNPJ n° 05.476.775/0001-51);
- Luis Alves de Sousa Mercearia ME (CNPJ nº 11.480.773/0001-39);
- Antonio Venâncio dos Santos ME (CNPJ nº 10.588.740/0001-44);
- b) Sagraram-se vencedoras do certame as Empresas Lourival Noronha EPP, com proposta de R\$ 8.447,00 e Antonio Venâncio dos Santos, com proposta de R\$ 973,00, totalizando a aquisição em R\$ 9.420,00.
- c) no que concerne à Escola EEF José Inácio da Rocha, foram incluídas no processo as seguintes empresas:
- Lourival Noronha EPP;
- Luis Alves de Sousa Mercearia ME
- Aurinete Fragoso da Silva (CNPJ nº 23.573.504/0001-04).
- d) Sagrou-se vencedora do Convite 2203.01/2010 a empresa Aurinete Fragoso da Silva ,com valor total de R\$ 11.220,00, vencendo em todos os itens a serem adquiridos.

e) Observa-se, no entanto, que para o mesmo processo Convite 2203.01/2010, a Empresa Lourival Noronha EPP apresenta preços diferentes para itens idênticos, cotados para as duas escolas mencionadas, conforme demonstrativo:

Produto	Proposta 1 R\$	Proposta 2 R\$
Açúcar cristal (kg)	2,26	2,05
Achocolatado em pó	5,52	5,40
Alho em cabeça(kg)	11,00	9,50
Arroz tipo 1(kg)	2,35	2,00
Batata inglesa(kg)	2,90	3,30
Biscoito salgado tipo cream craker (pct) marca pelágio	2,34	1,90
Cebola branca de cabeça crua (kg)	3,15	2,80
Cenoura crua "in natura"	2,20	2,80
Cheiro verde cru "in natura"	0,60	0,45
Colorau	3,32	2,80
Feijão de corda	4,00	3,50
Peito de frango	5,90	5,50
Leite em pó integral	13,00	2,50
Macarrão espaguetti	1,85	1,50

Margarina	4,62	4,00
Fubá de milho	0,85	0,70
Óleo de soja	3,00	2,70
Pimentão "in natura"	3,95	2,95
Rapadura natural	1,90	1,60
Sal refinado iodado	0,75	0,65

Proposta 1 – apresentada à Escola EEF José Inácio da Rocha em 30/03/2010

Proposta 2 – apresentada à Escola Francisco Lobo Cavalcante em 30/03/2010

- f) Conforme se verifica com base nos demonstrativos, a mesma empresa Lourival Noronha EPP apresenta diferentes preços numa mesma data, de forma que na proposta 2 apresentada à Escola Francisco Lobo Cavalcante, ela é vencedora em quase todos os itens, e na proposta 1, apresentada junto à Escola EEF José Inácio da Rocha, ela perde o certame para a empresa Aurinete Fragoso da Silva
- g) Cabe mencionar, neste aspecto particular, que caso a empresa Lourival Noronha EPP tivesse praticado os mesmos preços praticados na proposta 2 para a segunda escola (Escola EEF José Inácio da Rocha), ela seria vencedora com uma proposta global de R\$ 8.503,50, bem abaixo do valor da proposta vencedora do certame que foi de R\$ 11.220,00, apresentada pela Empresa Aurinete Fragoso da Silva conforme já mencionado.

Em face de todo o exposto, em que se verificam nos dois processos analisados, variações injustificadas de itens idênticos com propostas apresentadas em datas tão próximas, agravadas pelo fato de terem tais preços constantes das propostas de empresas participantes de um mesmo convite, considera-se que tais fatos evidenciam manipulação de preços, comprometendo o caráter competitivo que deve nortear os processos licitatórios contrariando, desta forma, os preceitos da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre a coincidência no número do Convite:

- As escolas possuem cada uma a sua própria comissão de licitação (doc. 06);
- Como são realizadas no mesmo período e numeradas de acordo com a data de emissão do edital a coincidência de números é possível e até provável;

Os processos mencionados embora possuam o mesmo número, são distintos, pois foram originados em escolas diferentes, por diferentes comissões de licitação e ordenadores de despesas; daí a divergência na data de abertura do certame. Ressalte-se que nos 03(três) casos foi observado o limite mínimo de 5 dias úteis, entre a divulgação e a abertura do certame; Art. 21 Lei 8.666/93.

As variações de preços mencionadas decorrem da elaboração da proposta de cada licitante que leva em conta aspectos como distância, outros clientes residentes nas localidades e proximidades, condição de atendimento a quantidade maior de escolas, quantidade de produto disponível em estoque, e até que dependendo de quem elabora a proposta na empresa a previsão da margem de lucro é variável (alegativas dos fornecedores); Além disso, constata-se que ao participarem de um processo em um dia e não sendo vencedores, no certame do dia seguinte procuraram praticar novos preços buscando lograr êxito.

O relatório menciona que nas propostas do licitante Lourival Noronha para as EEF Francisco Lobo Cavalcante, EEF José Ricarte de Albuquerque e EEF Antero Rabelo de Carvalho, um item foi cotado com 150% de variação:

JUSTIFICATIVA: Verifique-se – mapa comparativo anexo - que na EEF Francisco Lobo Cavalcante, o licitante equivocou-se ao cotar o valor do Kg (unidade), sem observar a descrição do produto: pacote de carne bovina moída congelada 500grs (descrição do produto); Não cabendo ao Presidente fazer a ressalva, visto que mesmo com a conversão o licitante não ganharia o item cotado.

Ressaltamos que foge ao controle das comissões o comparativo efetuado pela Controladoria, uma vez que agem de forma independente, não tendo acesso aos preços ofertados nos demais certames. O julgamento baseia-se em pesquisa prévia efetuada com os comerciantes locais, escolhidos entre aqueles devidamente cadastrados na prefeitura, a fim de que seja assegurada antecipadamente a regularidade fiscal.

Continuando, o relatório questiona a participação da empresa Regina Aurélia Nunes Barreto EPP, no processo da EFF Antero Rabelo de Carvalho; a comissão justifica que a empresa apresentou coleta de preços (fl 16 do processo) com valores inferiores aos cotados nos demais comerciantes, justificando o seu convite pela Comissão da EEF Antero de Carvalho (protocolo na fl 61); a mesma atendeu a todas as exigências do Edital, no que se refere à habilitação de licitante não cadastrado. (documentação anexa) Art 22 § 3º. Lei 8.666/93

As demais escolas explicam que, embora solicitado por todas as escolas, nem sempre os comerciantes atendem aos pedidos de pesquisa de preços. Além disso, é dada preferência aos fornecedores já cadastrados o que facilita a consulta à regularidade fiscal.

As variações de preços mencionadas decorrem da elaboração da proposta de cada licitante que leva em conta aspectos como distância, outros clientes residentes nas localidades e proximidades, condição de atendimento a quantidade maior de escolas, quantidade de produto disponível em estoque, e até que dependendo de quem elabora a proposta na empresa a previsão da margem de lucro é variável (alegativas dos fornecedores); Além disso, constata-se que ao participarem de um processo em um dia e não sendo vencedores, no certame do dia seguinte procuraram praticar novos preços buscando lograr êxito."

Análise do Controle Interno:

1) Em relação a mesma numeração dos convites analisados correspondentes as 3 escolas, não conseguimos estabelecer a relação entre data e número de processo, uma vez que, conforme mencionado na justificativa apresentada, elas deveriam ser independentes e autônomas, portanto

tal relação não faz sentido.

- 2) Cabe mencionar também que tanto o número do processo, quanto o número do próprio convite apresentado são iguais para as três escolas, ou seja Processo n° 20110105.001 e Convite n° 0601.1/11, o que consideramos uma coincidência no mínimo fora da normalidade, para três unidades que deveriam ser totalmente independentes.
- 3) Em relação a distância das escolas analisadas não consideramos as diferenças tão expressivas de maneira a justificar as divergências em produtos similares, senão vejamos:
- a) Escola Antero Rabelo de Carvalho, pertencente ao Polo 5 Localidade "Jantar" distancia da sede: 9km
- b) Escola José Ricarte de Albuquerque, pertencente ao Pólo 10 Localidade "Varzantinha" distância da sede: 9 km
- c) Escola Francisco Lôbo Cavalcante, pertencente ao Pólo 6 Localidade "Trapiá dos Lobos" distância da sede aproximadamente 20 km

Conforme se verifica, com exceção da Escola Francisco Lôbo Cavalcante, as duas demais são equidistantes da sede, e não justificaria sofrerem variações de preços nos itens licitados, o que seria até passível de ocorrer em situações extremas, ou seja escolas com distâncias mais consideráveis em relação à sede, para a qual caberia a administração da escola buscar licitar os produtos também junto a fornecedores mais próximos, ou até a Prefeitura, como contrapartida do Programa, oferecer a logística necessária para transporte dos produtos de maneira a obtenção de melhores preços.

- 4)No que concerne à alegação citada na justificativa como sendo dos fornecedores, de que dependendo de quem elabora a proposta na empresa a previsão da margem de lucro é variável, não consideramos aceitável, que em empresas de pequeno porte, como é o caso em análise, em que cada uma destas normalmente são pertencentes a apenas um proprietário, possa existir diversos formuladores de proposta, com tantas variações de preços para um mesmo produto numa mesma data.
- 5) No tocante ao equívoco praticado pelo fornecedor Lourival Noronha quando da cotação do item carne bovina, análise da fiscalização é feita com base nos registros documentais apresentados, sendo que dado o contexto existente nos processos licitatórios, em que produtos idênticos cotados por um mesmo fornecedor numa mesma data se apresentam com tantas variações, torna-se difícil deduzir que a situação apontada se trataria de erro cometido por este fornecedor.

Em resuma da análise procedida sobre as justificativas apresentadas, ressaltamos que as mesmas não esclarecem as impropriedades apontadas no relatório em que se verifica processos licitatórios realizados por escolas com comissão de licitação que deveriam ser autônomas, possuírem um mesmo número, realizadas numa mesma data, e cujos fornecedores praticam preços divergentes para produtos básicos idênticos.

2.2.1.7 Constatação

Alertar os gestores municipais para o necessário cumprimento da Resolução do PNAE vigente, a qual e refere ao número de nutricionistas necessários para o acompanhamento nutricional da educação básica.

Fato:

Em que pese o município possuir, conforme o último levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação um total de 11.694 alunos matriculados nos seus doze pólos de educação básica, incluindo educação infantil, ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos (EJA), foi constatado que o mesmo conta com apenas uma nutricionista para proceder à elaboração e o acompanhamento da execução dos cardápios praticados pelas 107 unidades de ensino.

Cabe ressaltar que a resolução do Conselho Federal de Nutricionistas-CFN nº 465, em seu artigo 10 recomenda para municípios com mais de 5.000 alunos atendidos pela merenda escolar, um total de cinco nutricionistas, com o acréscimo de um para cada 2.500 alunos excedentes, o que no caso do município fiscalizado significaria a contratação de mais seis nutricionistas para atender a demanda das escolas.

Apesar da dificuldade que encontra o município para cumprir na íntegra a resolução retromencionada, consideramos que apenas 01 nutricionista é quantidade insuficiente para proceder, de forma eficiente, ao acompanhamento de todas as escolas municipais, o que resulta em um grande esforço do profissional contratado e compromete o resultado do trabalho de acompanhamento dos cardápios nas unidades de ensino.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"É público que inexiste no Município de Boa Viagem nutricionistas residente e notório a dificuldade para realização contratação.

Em atenção à recomendação e ao disposto na Resolução CFN nº 465/2010, estamos adotando providencias para cumprir referida resolução Não se pode olvidar que para sanar esta dificuldade de o Município de Boa Viagem vem adotando as medidas necessárias, com a contratação temporária (urgência/emergência) até a realização de concurso público."

Análise do Controle Interno:

A regularização da pendência fica condicionada a efetivação das providências mencionadas na justificativa apresentada.

Ações Fiscalizadas

2.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112999	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 992.060,63	

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e

2.2.2.1 Constatação

Veículos utilizados no transporte de escolares sem a presença dos requisitos legais exigidos, comprometendo o conforto e a segurança dos estudantes.

Fato:

No âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, o Município de Boa Viagem realizou a contratação dos serviços de transporte dos alunos do ensino básico nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, por meio dos seguintes procedimentos licitatórios:

- a) 2009 e 2010 Pregão Presencial nº 01/2009 SEDUC Processo nº 1202.01/2009 e Aditivo;
- b) 2011 Pregão presencial nº 1002.1/11- SME Processo nº 20110209.001;

As pessoas jurídicas contratadas para realizarem o serviço lançaram mão de sublocação e para isso contrataram veículos de propriedades de diversas pessoas residentes no próprio Município de Boa Viagem. Para verificação da qualidade e segurança dos serviços executados, selecionou-se amostra aleatória dos veículos que trafegam em vinte das 72 rotas existentes a fim de se realizar vistorias nos mesmos.

Das vistorias realizadas verificamos a existência de veículos apresentando diversos problemas de segurança para os alunos transportados, conforme listamos a seguir:

- a) os veículos não possuem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- b) não são realizadas inspeções semestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, posto que foram constatados extintores vencidos, ausência de cintos de segurança etc. Vale ressaltar que, mesmo os que apresentavam cintos de segurança, não o tinham no número dos passageiros transportados, a exemplo de veículos como F 1000, F 4000, D-20 que só possuem cinto na boleia do veículo;
- c) nos veículos portadores de carrocerias (D-20, F 1000 e F 4000), para o transporte dos alunos são feitas algumas adaptações em suas caçambas, ou seja, são instaladas cobertas, na maioria das vezes de lona, sob estrutura em madeira e bancos de tábua corrida, alguns soltos, isto é, sem nenhuma fixação nas laterais ou lastro dos veículos. Além disso, tais veículos não possuem proteções laterais (grades) adequadas que garantam a segurança dos alunos, o que causa enorme risco de acidente, podendo inclusive levar crianças e adolescentes à morte;
- d) veículos com pneus gastos (lisos), inclusive os sobressalentes, bem como com vidros trincados;
- e) pneus sobressalentes amarrados com cordas nos veículos;
- f) veículos com faróis e vidros quebrados;
- g) veículos com estofados dos bancos soltos, rasgados etc; e
- h) os dísticos "TRANSPORTE ESCOLAR" encontrado nos veículos vistoriados, além de não possuírem as especificações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro CTB, muitos o foram colocados em razão da presença da fiscalização no Município, conforme informações dos munícipes, o que demonstra descaso com a população assistida.

Conforme se depreende do CTB, os veículos que transportam escolares devem possuir características diferenciadas dos demais, além de apresentarem segurança adequada para o transporte de pessoas de tenra idade, como é comum do seu público. Diz a Lei nº 9.503/1997:

- "Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
- I registro como veículo de passageiros;
- II inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares".

Assim, conclui-se que o transporte escolar que está sendo realizado no Município de Boa Viagem apresenta riscos de acidentes com sérias consequências para a integridade física dos alunos, potenciais prejuízos financeiros para a Administração Pública, que poderá ter que arcar com despesas decorrentes de acidentes, além de estar permanentemente correndo riscos de ter que responder por prejuízos materiais e morais decorrentes da prestação dos serviços em condições inadequadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"No presente tópico, deve-se ser observado, em primeiro plano, alguns pontos inerentes ao território do município, conforme segue:

Ponto 1– Extensão territorial do município que é de 2.836,764 km² (7° maior em área de extensão do Estado), sendo certo que existem escolar situadas a mais de 70 quilômetros da sede do município, tomando por base a localização dos Distritos:

Distância da Sede para os Distritos

Sede – Várzea da Ipueira = 17 km

Sede – Domingos da Costa = 18 km

Sede – Ipiranga = 27 km

Sede – Olho d'Água dos Facundos = 28 km

Sede – Boqueir \tilde{a} o = 42 km

Sede – Guia = 46 km

Sede – Poço da Pedra = 47 km

Sede – Olho d'Água do Bezerril = 52 km

Sede – Águas Belas = 61 km

Sede – Ibuaç $\acute{u} = 62 \text{ km}$

Sede – Jacampari = 72 km

Sede – Massapê do Paés = 72 km

Ponto 2— As vias de acesso às comunidades da zona rural são constituídas de estradas carroçáveis, além do aspecto que se encontram localizadas num território com bastantes variações topográfica, possuindo varias elevações como as Serras: do Barbatão, do Gavião, Santa Rita, Riachos, Trapiá dos Cachorros, da Conceição, Fernandes, Porcos, Barrigas, Estreito, Capitão-Mor, Ipu, São Cosme, Santo Antônio e Amaro;

Ponto 3– O município tem a metade de sua população residente em zona rural;

Ponto 4— As estradas que são percorridas pelos veículos de transporte escolar tem características que impedem o trafego de veículos fechados, tais como ônibus, vans, etc, só sendo possível a condução dos alunos através de veículos com tração 4x4, e em muitos casos, trucados;

Ponto 5— No período invernoso, até mesmo os veículos com tração tipo os utilizados durante toda a existência do município, têm dificuldades de trânsito, chegando até mesmo a terem que ser socorridos e guinchados por tratores, isso dado a condição das estradas.

Ponto 6– Em muitas das rotas de transporte escolar os veículos tem que passar sobre leitos de rios, riachos e grotas, fatores que impedem veículos longos (ex: ônibus) de transitarem, pelo motivo de encalharem nas margens deixando os pneus livres e sem contato com o terreno.

Diante desta situação, e levando-se em consideração a obrigatoriedade constitucional da prestação do serviço de transporte escolar, o município optou por atender a obrigação, e prestar os serviços a população, mesmo tendo que para isso, utilizando-se de veículos do tipo pau de arara, pois, ao nosso entender, irregularidade e erro inadmissível por parte da administração seria deixar os alunos sem freqüentarem as escolas, haja vista que, ou o município os transporte utilizando-se do único meio possível em virtude das condições acima descritas, ou os deixa fora da escola.

Outro fator que deve ser considerado é o de que, em todas as rotas que são possíveis o trafego de ônibus, vans, o transporte dos alunos são feitos por estes tipos de veículos.

Mesmo diante das condições e condicionantes acima descritas, o município já notificou ao representante da empresa, para, regularização imediata dos itens de segurança e conforto possíveis de serem regularizados. (doc. nº 08)"

Análise do Controle Interno:

- O Município de Boa Viagem justifica a ocorrência dos problemas apontados, em síntese, alegado o seguinte:
- Extensão territorial do município que é de 2.836,764 km² e a distância das localidades em relação à sede do Município;
- Difícil acesso às localidades e existência de variações topográficas, possuindo varias serras no Município;
- O município tem a metade de sua população residente em zona rural;
- As estradas com difícil tráfego, dificultando o percurso por veículos fechados, tais como ônibus, vans, etc, só sendo possível a condução dos alunos através de veículos com tração 4x4, e em muitos casos, trucados;
- Dificuldades do período invernoso;

Alega finalmenbte que esses fatores levou o município à contratação de veículos tipo pau de arara . Finalmente diz que notificou ao representante da empresa para regularização imediata dos itens de segurança e conforto possíveis de serem regularizado, conforme documento nº 08, apresentado.

Passamos a analisar as alegações do Município. A equipe de fiscalização não desconhece as condições de tráfego apresentadas pelos Municípios e, quanto a isso é fato que praticamente todos os municípios cearenses enfrentam tais dificuldades. O que se apontou, não foi especificamente a existência do tipo de veículo, mas sim as condições que foram constatadas de tais veículos. Como se apontou, foram detectados veículos que não contam com a segurança necessária ao público que transporte. Veículos com pneus lisos (carecas, faróis quebrados, pneus sobressalentes em péssimas

condições, marrados com cordas dentre muitos outros problemas) foi o que foi constatado. E, neste sentido não há qualquer justificativa que possa ser apresentada para elidir a constatação, salvo se tais problemas forem efetivamente corrigidos. Quanto a isso, há apenas uma alegação do Município de que notificou a empresa para fazê-lo, não se desincumbindo de provar que os problemas foram corrigidos efetivamente.

Assim, por não ter apresentado inequivocamente a correção dos problemas, entendemos que a constatação deve permanecer, ao aguardo de solução urgente e adequada para os problemas apresentados pelos veículos.

2.2.2.2 Constatação

Contratação de pessoas jurídicas sem a devida qualificação técnica, que funcionam como intermediária da prestação dos serviços de transporte escolar.

Fato:

No âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, o Município de Boa Viagem realizou a contratação dos serviços de transporte dos alunos do ensino básico nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 por meio dos seguintes procedimentos licitatórios:

- a) 2009 e 2010 Pregão Presencial nº 01/2009 SEDUC Processo nº 1202.01/2009 e Aditivo;
- b) 2011 Pregão Presencial nº 1002.1/11- SME Processo nº 20110209.001;

No Pregão presencial nº 01/2009 compareceram as seguintes empresas interessadas, tendo a última se sagrado vencedora do certame:

Empresa	CNPJ N°
Marcont – Assessoria e Consultoria de Serviços de Mão de Obra, Transportes e Saúde Humana Ocupacional Ltda.	10.420.557/0001-35
Asserti – Assessoria, Serviços, Terceirização de Mão de Obra e Informatização Ltda.	01.640.021/0001-34
Cotec – Construção, Transporte e Tecnologia Ltda.	08.423.548/0001-56

No Pregão Presencial nº 1002.1/11-SME compareceram as seguintes empresas interessadas, tendo a última vencido o certame:

Empresa	CNPJ N°
MGM – Serviços, Locação de Mão de Obra e Transportes e Construções Ltda.	10.336.373/0001-91

G&C Transportes e Construções Ltda.	09.352.763/0001-76
Cometa Construções e Locações de Veículos Ltda.	09.290.189/0001-79
R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.	10.709.200/000171
Gold Serviços e Construções Ltda.	10.940.340/0001-56
J.B.J Construções Ltda.	09.112.261/0001-78
MARCONT – Assessoria e Consultoria de Serviços de Mão de Obra, Transportes e Saúde Humana Ocupacional Ltda.	10.420.557/0001-35

Da análise dos procedimentos licitatórios citados, assim como dos trabalhos realizados junto ao Município, verifica-se que foram contratadas, tanto para o exercício de 2009 e 2010 como para o exercício de 2011, pessoas jurídicas que não possuem capacidade técnica para a prestação dos serviços, senão vejamos:

- a) inicialmente vale ressaltar que o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 1002.1/11-SME não faz previsão a respeito das licitantes apresentarem comprovação de qualificação técnico-operacional, omissão que afronta a Lei de Licitações. Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2009 SEDUC a exigência foi prevista, entretanto, foi apresentada uma declaração de Município de outro Estado, o que inviabiliza a verificação de qualquer regularidade de tal documento, além do que a documentação apresenta reconhecimento de firma por cartório impossível de identificação de sua razão jurídica;
- b) a vencedora do certame de 2009 e 2010, a empresa COTEC Construção, Transporte e Tecnologia Ltda. (CNPJ n° 08.423.548/0001-56), jamais colocou um veículo sequer para transportar estudantes no Município de Boa Viagem, nem poderia, haja vista não possuir frota que atendesse o objeto do contrato. Para tanto lançou mão da sublocação de 100% da prestação dos serviços de transporte, prática não permitida pela lei (art. 72 c/c o art. 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93).
- c) a mesma prática foi levada a cabo pela licitante vencedora do certame do exercício de 2011 Marcont Assessoria e Consultoria de Serviços de Mão de Obra, Transportes e Saúde Humana Ocupacional Ltda. (CNPJ nº 10.420.557/0001-35). Esta pessoa jurídica também não possui capacidade operacional para a prestação dos serviços e, jamais conduziu, em veículos de sua propriedade, alunos no Município, haja vista que também sublocou 100% (cem por cento) da prestação dos serviços, prática, repita-se, não permitida pela legislação pertinente;
- d) as empresas não são localizadas no Município de Boa Viagem e sequer se deram ao trabalho de implantar naquele Município um escritório onde seus representantes pudessem ser encontrados a qualquer momento, tanto pelos sublocatários como por qualquer interessado que assim o desejasse, inclusive pela fiscalização dos órgãos de controle. As contratadas lançam mão de imóveis do Município onde, em raros momentos, realizam algumas reuniões, conforme informações dos munícipes de Boa Viagem.

Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 (art. 27, inciso II c/c o art. 30, inciso II e IV) é dever da Administração Pública, nos certames licitatórios que realizar, exigir que as interessadas nos respectivos objetos licitados, comprovem serem possuidoras de capacidade técnica e operacional para prestar os serviços. Para a comprovação de capacidade para prestar os serviços de Transporte Escolar mera declaração de município localizado em outro Estado da Federação e ilegível não se presta a suprir tais exigências. É necessária a comprovação de que possuem frota de veículos em número e na qualidade exigida, tanto em função da natureza do serviço como das normas específicas (Lei nº 9.503/1997 – art. 136 a 139). Tais comprovações não ocorreram no presente caso. No primeiro, a empresa Cotec - Construção, Transporte e Tecnologia Ltda. apresentou uma única declaração de um Município de fora do Estado do Ceará e, no segundo absolutamente nada foi apresentado. Ressalte-se ainda que, exatamente pelas razões expostas é que foram verificadas, conforme descrito noutro ponto deste Relatório, o descumprimento das exigências mínimas de qualidade e segurança na execução do serviço de Transporte Escolar no Município de Boa Viagem.

Face ao exposto, conclui-se que o Município de Boa Viagem contratou, para os exercícios de 2009 a 2011, para a execução dos serviços de transporte escolar, pessoas jurídicas que não apresentavam capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços, ficando evidente a existência da sistemática de subcontratação de 100% da prestação dos serviços. As intervenientes funcionam como meras intermediárias entre o Município e os efetivos prestadores de serviços, práticas que caracterizam afronta não só aos princípios da administração pública (art. 37 caput da CF) como também e principalmente às regras previstas na Lei de Licitações (art. art. 27, inciso II c/c o art. 30, inciso II e IV ambos da Lei nº 8.666/93) bem como é assente o entendimento do Tribunal de Contas neste sentido, conforme Acórdão nº 2189/2011-Plenário: "não se deve perder de perspectiva que a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada, situação essa que deve ficar bem evidenciada ainda na fase do planejamento da contratação (fase interna da licitação). A subcontratação total, ao revés, não se coaduna com as normas que disciplinam os contratos administrativos".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme constatado pela própria CGU, a prefeitura municipal de Boa Viagem – Ceara, utilizou como regra adotar a modalidade pregão em suas licitações para contratação dos serviços de transporte escolar, e outros. Tal medida foi adotada por termos a convicção de que o pregão configura-se como a modalidade que permite maior possibilidade de participação e ampla competitividade, eis que esta modalidade é adotada exclusivamente para contratação de bens e serviços comuns, e, visa ampliar a concorrência, conforme preconiza a Lei nº 10.520/02.

Menciona o relatório que a inicial da fiscalização que a prefeitura municipal de Boa Viagem contratou pessoas jurídicas sem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, informação fundamentada na constatação de que no pregão de 2009 a empresa apresentou uma declaração de município de outro estado e que no pregão de 2011, o edital não previa a obrigatoriedade de apresentação de atestados de desempenho anterior.

Ora, se a modalidade pregão é adotada para contratação de bens e serviços comuns, nada pode existir de complexo nestas contratações, podendo portanto serem executadas a contento por empresas que se proponham a faze-lo mesmo que nunca as tenham executado, pois tratam-se de serviços simples e comuns. Neste sentido vejamos o que vem a ser bens e serviços comuns, do ponto de vista da própria Controladoria Geral da União – Regional do Estado do Parana, em sua cartilha / artigo, denominado "Fortalecimento da Gestao Publica" que assim define:

"BENS E SERVIÇOS COMUNS: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, ou seja, são bens oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço."

Assim, torna-se mister concordar que, se são serviços comuns, existe então a possibilidade de contratar qualquer licitante que possa executa-los de acordo com o descrito no edital, tornando-se totalmente dispensável a exigência de atestados anteriores, fato também claro e indiscutível quando se analisa o que diz a Lei nº 10.520/02 em seu artigo 4º., inciso XIII.

Outro fator que merece destaque é o de que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Vemos então que, quando a Administração reduz as exigências de habilitação está reduzindo a burocracia e os ônus para os licitantes; está ampliando a competitividade e aumentando a possibilidade de obter proposta mais vantajosa, sem que com isso estaja comprometendo a execução dos serviços.

Neste sentido já se posicionou o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul quando da decisão TP-0511/2009, no qual constou do inteiro teor da decisão, em síntese, que não se poderia (nem deveria) superestimar o valor dos atestados de capacidade técnico-operacional nas licitações, a ponto de torná-los requisito de habilitação.

No entendimento do Tribunal, como a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional é ineficaz como instrumento de aferição da efetiva qualificação para a execução do contrato, e o mais grave, acaba por se tornar um meio de restrição de acesso de novos agentes ao mercado de contratações públicas.

O fato é, tratam-se os serviços em destaque de atividades comuns e de fácil execução, o que justifica a ação de não se superdimensionar o valor de atestados de execuções anteriores, e ate mesmo de não solicita-los, pois o que se pretende é a livre concorrência e a proposta mais vantajosa para a administração.

Outrossim, mencionou também o relatório que as empresas contratadas não possuem capacidade técnica para execução dos serviços, por não possuírem frota própria, e assim, não atenderem aos artigos 72 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Visto tal constatação, somos forçados a crer que a equipe de fiscalização não levou em consideração o principio master das licitações que é o alcance do objeto, no caso em tela, o aluno na escola, fato totalmente comprovado. Outro ponto a ser observado é de que a própria lei de licitações não admite a exigência do objeto antes da contratação, assim não poderíamos exigir em nossos editais que os licitantes comprovassem possuir os veículos objeto da licitação, pois estaríamos contrariando princípios basilares do ato de licitar, conforme descrito no artigo 3°. da Lei nº 8.666/93.

Exigir que os licitantes sejam proprietários dos veículos, é do ponto de vista legal, inadmissível, pois, restringe a participação, e o que é pior, pode perigosamente deixar sob o comando de verdadeiros carteis o exercício desta atividade. Já do ponto de vista logico e usual, podemos afirmar que, caso prevíssemos em nossos editais tal exigência, mesmo contrariando todos os princípios basilares das licitações, ainda assim não obteríamos o resultado a que nos proporíamos, pois, sem sobra de duvidas não acudiram licitantes ao certame, haja vista, inexiste no mercado empresas que se qualificassem a tal exigência, prejudicando assim ao município, pois, ver-se-ia obrigado a deixar de cumprir um obrigação constitucional, frente a adoção de excessiva

formalidade.

Junte-se ao acima exposto o fato de que, o objeto da licitação foi atendido, embora, possam existir algumas falhas de ordem operacional, diga-se de passagem, totalmente sanáveis, não há que se falar em prejuízos a população em espacial aos estudantes, pois, os mesmos estão sendo conduzidos a suas escolas.

Do ponto de vista da capacidade técnica, não se pode ter a certeza de que, por ser o contratado, proprietário dos veículos, os mesmos sejam melhores ou mais bem qualificados ou equipados, haja vista que não se pode deixar de vislumbrar que é impossível o trafego de outros tipos de automóveis que não os de características iguais ou similares aos hoje contratados, portanto, ser ou não proprietário dos veículos não influencia na prestação dos serviços.

Ainda sobre o questionamento da impossibilidade da sublocação, é clara e notória a guerra de entendimentos, não do ponto de vista da norma, mas, do ponto de vista do objeto, pois, não tratase de atividade complexa ou impossível de ser definida do ponto de vista da segurança e conforto, através de exigências de obediência as normas inerentes a atividade, no caso em tela da legislação de transito e transporte de passageiro, providencia que já esta sendo adotada por esta municipalidade.

Menciona também a CGU que as empresas não são sediadas no Município de Boa Viagem, nem tão pouco se deram ao trabalho de implantar sede administrativa no município. Incorre em erro tal afirmação, pois, a empresa COTEC mantinha sede administrativa neste município de Boa Viagem – Ceara. Já a MARCONT, mantém sede regularmente estabelecida na Rua Alfredo Terceiro, Nº 493 – sala 102 – Centro – Boa Viagem – Ceará (doc. nº 08)."

Análise do Controle Interno:

O Município de Boa Viagem justifica as falhas apontadas, em síntese, alegando que:

- Que o pregão configura-se como a modalidade que permite maior possibilidade de participação e ampla competitividade;
- Que a constatação da CGU, foi fundamentada no fato de que no pregão de 2009 a empresa apresentou uma declaração de município de outro estado e que no pregão de 2011, o edital não previa a obrigatoriedade de apresentação de atestados de desempenho anterior;
- Que não há erro na escolha da modalidade pois, pois tal forma de contratação pode ser executada a contento por empresas que se proponham a faze-lo mesmo que nunca as tenham executado, pois tratam-se de serviços simples e comuns. Assim, existe então a possibilidade de contratar qualquer licitante que possa executa-los de acordo com o descrito no edital;
- Alega ainda que, quanto ao fato da empresa não possuir nenhum veículo para a prestação de serviços, o Município jamais poderia exigir tal comprovação, pois seria antecipar o objeto e isso é proibido pela lei de licitações, assim como aduz ainda que a fiscalização não levou em conta que o objeto foi realizado e isso é que importa e é mais importante no serviço público.
- Finalmente, alega que exigir que as prestadoras de serviço possuíssem frota de veículo seria inadmissível, pois estar-se-ia permitindo perigosamente deixar a atividade sob o comando de verdadeiros carteis o exercício desta atividade;
- Em arremate o Município diz que, quanto à subcontratação de 100% dos serviços, existe divergências de entendimento, portanto não qualquer erro nessa permissão. Em relação ao fato das

empresas não possuírem sede em Boa Viagem, diz que a fiscalização incorreu em erro, pois a empresa COTEC mantinha sede administrativa neste município de Boa Viagem — Ceara. Já a MARCONT, mantém sede regularmente estabelecida na Rua Alfredo Terceiro, nº 493 — sala 102 — Centro — Boa Viagem — Ceará.

Passamos a analisar cada ponto da justificativa apresentada pelo gestor:

- a) Em primeiro lugar, o gestor incorre em erro interpretativo em relação às falhas apontadas pela Controladoria Geral da União, pois, em nenhum momento a equipe de fiscalização apontou como sendo erro a escolha da modalidade de pregão para a contratação dos serviços de transporte escolar. Entretanto, vale ressaltar que a escolha da modalidade pregão para a contratação seja de que objeto for, notadamente transporte de escolares, não significa descuidar da aplicação dos princípios constitucionais e legais a que todo gestor responsável deve se submeter. É curial na seara da Administração Pública que o gestor deve se submeter a tais princípios, não porque queira, mas porque é obrigado a tal. Ao gestor só é dado fazer aquilo que a lei autoriza, diferente do particular, que poderá fazer o que não é proibido. A modalidade pregão é verdadeiramente uma modalidade mais simples que as demais, entretanto, não permite, por sua simplicidade, que se escolham empresas ou pessoas físicas incapazes para prestar os serviços objetos do certame. E, foi exatamente o que ocorreu no Município de Boa Viagem.
- b) Quanto à possibilidade de contratar pessoa jurídica que não seja possuidora de nenhum veículo, é evidente e mais que patente, que isso se constitui num sério problema em relação à execução do serviço de transporte escolar. Se a Administração pretende contratar uma pessoa para prestar um serviço, o mínimo que se espera é que tal sujeito seja portador de capacidade para essa prestação e, no transporte escolar o objeto é "TRANSPORTE DE ESCOLARES". Sua característica principal e quase única é a CONDUÇÃO DE PESSOAS – ALUNOS (crianças, adolescentes e até adultos). Logo, se uma empresa pretende prestar tal serviço, o mínimo que se pode exigir é que a mesma possua, se não todos, ao menos algum veículo que possa transportar tal público. Não foi isso que se verificou no Município de Boa Viagem, como apontado no relatório. Em verdade, o que se viu foi a contratação de uma empresa que não possui nenhum veículo para transporte dos alunos e, sequer possui uma sede. E, nem poderia ter realmente sido encontrado tais características nas empresas COTEC e MARCONT, posto que as mesmas só existem ficticiamente. De fato, tratam-se apenas de salas com alguns birôs e computadores o que, nem de longe, atendem à necessidade exigida por uma empresa que se propõe a prestar serviço de transporte escolar. Cabe finalmente enfatizar que, exigir capacidade técnica das empresas que pretendam contratar com a Administração Pública jamais poderá ser caracterizada como antecipação de objeto ou que isso vai de encontro à Lei de licitações, bem como o que importa é que o objeto seja prestado, como quis fazer parecer o gestor. Definitivamente exigir capacidade técnica é ser responsável na condução da coisa pública e, isso não fere as leis de licitações, nem a do pregão, tampouco a lei geral, mas, ao contrário, atende aos seus termos. Inteligência dos 4°, XIII e 9° da Lei nº 10.520/2002 c/c os arts. 27, II e 30, II da Lei 8.666/93.
- c) Finalmente, quanto às empresas COTEC e MARCONT terem sede em Boa Viagem, a primeira não se pode ter certeza pois lá não se encontra mais e, a segunda, se possui alguma sede ou escritório, foi instalado após a fiscalização, posto que os munícipes daquela edilidade afirmaram jamais terem visto tais instalações. Da mesma forma os efetivos prestadores de serviço, que foram entrevistados pela fiscalização, sequer sabiam quem era o proprietário ou sócio de tal empresa. Na verdade firmaram contratos com empresa, cujos sócios somente esporadicamente comparecem a Boa Viagem sendo, inclusive, desconhecido da maioria dos subcontratados.
- d) Na verdade, o que ficou caracterizado e aqui se reafirma é que, o Município contratou empresa que não presta os serviços diretamente, tendo permitido que a contratada, contra a lei e contra entendimento do Tribunal de Contas da União, já apontados no relatório, subcontratasse 100% serviços, o que configura prática ilegal, não havendo qualquer dúvida mais quanto a isso, pois se

trata de entendimento já sedimentado pelo Tribunal de Contas da União e, disso não pode o administrador fugir.

Face ao exposto, nenhuma das alegações apresentadas pelo Município possui força para afastar a constatação, pelo que, a mesma deve permanecer.

2.2.2.3 Constatação

Subcontratação total do contrato de transporte escolar da rede de ensino do Município de Boa Viagem-CE nos exercícios de 2009 a 2011, dando causa a um prejuízo efetivo para os cofres públicos no montante de R\$ 1.854.047,20 em prática antieconômica.

Fato:

Do exame da documentação relativa à execução dos contratos oriundos dos procedimentos licitatórios -Pregão Presencial nº 01/2009 – SEDUC - Processo nº 1202.01/2009 e Aditivo, relativo aos exercícios de 2009 e 2010 e Pregão presencial nº 1002.1/11- SME – Processo nº 20110209.001, relativo ao exercício de 2011 - evidenciamos que as empresas vencedoras, Cotec – Construção, Transporte e Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 08.423.548/0001-56) e Marcont – Assessoria e Consultoria de Serviços de Mão de Obra, Transportes e Saúde Humana Ocupacional Ltda. (CNPJ nº 10.420.557/0001-35), subcontrataram em sua totalidade os respectivos serviços de transporte escolar, conforme contratos de locação de automóveis apresentados à fiscalização pelo Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, prática que culminou por gerar um prejuízo no valor de R\$ 717.398,00, para o exercício de 2009, R\$ 717.398,00, para o exercício de 2010 e R\$ 419.251,20, para o exercício de 2011 (este exercício em valores parciais, posto que só possível considerar até julho de 2011), totalizando a importância de R\$ 1.854.047,20. Toda essa sistemática de intermediação por parte das contratadas configura prática ilegal e antieconômica para Administração, conforme analisa-se a seguir:

a) Da subcontratação

Tomando como base a documentação apresentada pelo Município de Boa Viagem para os períodos acima referenciados, confirmados pelas diligências realizadas junto aos efetivos prestadores dos serviços, verifica-se que nenhum dos veículos utilizados para o transporte dos alunos nas 72 rotas existentes pertenciam e/ou pertencem às empresas contratadas, caracterizando subcontratação total da frota veicular. Evidenciou-se ainda que os veículos subcontratados são de propriedade de pessoas com domicílio na sede do Município ou na localidade/sítio pertencente à rota.

Rezam os contratos firmados pelo Município de Boa Viagem com as vencedoras dos certames que o objeto acordado é a "execução dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino em dias letivos, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do edital" (Cláusula Primeira), e que a contratada é obrigada a executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazo estabelecidos no edital do certame (Cláusula Nona).

Neste ponto cabe distinguir dos dois contratos firmados pelo Município: o Edital e o Contrato firmado com a pessoa jurídica Cotec – Construção, Transporte e Tecnologia Ltda. (exercícios de 2009 e 2010 - Pregão Presencial nº 01/2009) não faz qualquer previsão a respeito da possibilidade de subcontratação, razão pela qual a sublocação realizada é absolutamente desprovida de qualquer fundamento jurídico, ainda mais da forma como se deu, abarcando a totalidade do objeto contratado. Quanto ao Edital e Contrato oriundos do Pregão presencial nº 1002.1/11- SME, firmados com a vencedoraMarcont – Assessoria e Consultoria de Serviços de Mão de Obra, Transportes e Saúde Humana Ocupacional Ltda., no que pese haver a previsão no Edital (item 10.3) e no Contrato (cláusula sétima, § 3°), a subcontratação é absolutamente desprovida de licitude, posto que foi levada a efeito na totalidade do objeto, afrontando o disposto no art. 72 da

Lei, que somente permite contratação de partes do objeto. No mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 420/2002 e Acórdão nº 2189/2011 ambas do Plenário da Corte de Contas) ao dispor que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Observe-se que, mesmo havendo licitação, como no presente caso, a subcontratação total é uma forma de fugir do dever de licitar, pois, quem de fato realiza os serviços é um terceiro, alheio ao contrato administrativo.

b) Da prática antieconômica

Quanto à execução do objeto ajustado, verificamos que a Secretária de Educação do Município de Boa Viagem, ao permitir a subcontratação total dos serviços de transporte escolar, deu ensejo ao pagamento de uma "taxa de administração" dos contratos às pessoas jurídicas COTEC e MARCONT, gerando um prejuízo aos cofres públicos no valor global de R\$ 1.854.047,20, considerando os valores até o mês de julho de 2011, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1 – Valores absolutos taxa de administração

Exercício	Valor Contratual (Município x Contratada) R\$	Valor Contratual (Contratada x Subcontratados) R\$	Valor da Taxa de Administração R\$
2009	2.232.656,00	1.515.258,00	717.398,00
2010	2.232.656,00	1.515.258,00	717.398,00
2011	1.328.406,00	909.154,80	419.251,20
Valor Total	da Taxa de Administração	1.854.047,20	

^{*}Os valores considerados são os constantes do Contrato Firmado pelo Município com a contratada, assim como os valores apresentados pela Contratada referente aos contratos firmados com os efetivos prestadores de serviço.

Ao considerar-se a execução dos contratos do ponto de vista do valor do quilômetro contratado verifica-se que o Município de Boa Viagem está pagando a título de taxa de administração o exorbitante percentual de 32,13% para os exercícios de 2009 e 2010 e 32,52% para o exercício de 2011.

Tabela 2 – Valores percentuais médios da taxa de administração

Exercício	Valor Médio Pago pelo Município (R\$)	Valor Médio Pago pela Contratada aos Efetivos Prestadores (R\$)	Valor Médio da Taxa de Administração (R\$)
			ا ِ ا

2009	1,81	1,23	32,13
2010	1,81	1,23	32,13
2011	1,83	1,23	32,52

^{*}Os valores considerados são os valores médios constantes do Contrato Firmado pelo Município com a contratada, assim como os valores apresentados pela Contratada referente aos contratos firmados com os efetivos prestadores de serviço.

Conforme verifica-se dos contratos de locação de veículos apresentados, as pessoas jurídicas COTEC e MARCONT, ao contratarem terceiros por valores inferiores ao contratado com a Prefeitura, não arcam com absolutamente nenhuma despesa adicional com a execução dos contratos do transporte escolar, a não ser a intermediação entre os verdadeiros executores e o Município de Boa Viagem, porquanto a responsabilidade pela manutenção, regularidade documental do veículo e combustível correm por conta do proprietário do veículo locado (Cláusula Segunda dos contratos de locação).

A Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37), verdadeiros pilares da ordem jurídica administrativa. Pelo princípio da legalidade, o gestor público está obrigado não só a cumprir a lei na expedição de seus atos, como também a fiscalizar o seu cumprimento pelas empresas contratadas. Quanto à eficiência, impele ao gestor uma racionalidade no planejamento, contratação e execução dos serviços públicos, dando ênfase na qualidade e na economicidade dos serviços diretamente prestados e/ou contratados.

Convém observar que o objetivo da contratação de uma pessoa jurídica especializada em transporte escolar é transferir para esta a responsabilização pessoal pela execução do objeto versado, a qual deve ofertá-lo diretamente e em condições adequadas.

No caso do transporte escolar da rede púbica de ensino do Município de Boa Viagem-CE, a empresa Cotec – Construção, Transporte e Tecnologia Ltda. (nos exercícios de 2009 e 2010), em desrespeito às previsões do Edital e Contrato, subcontratou a totalidade dos serviços, repassando toda a responsabilidade da execução dos serviços a terceiros alheios ao contrato e em condições inadequadas. Além do mais, como os custos reais da execução do contrato são inferiores aos contratados, essa diferença é repassada para a Administração Pública como uma "taxa de administração" do contrato, visto que a referida empresa funciona, de fato, como uma intermediária entre os terceiros e o Município, sem custos ou responsabilidades adicionais. Tal prática foi repetida nos mesmos moldes pela contratada Marcont – Assessoria e Consultoria de Serviços de Mão de Obra, Transportes e Saúde Humana Ocupacional Ltda. (esta com previsão no Edital e Contrato, porém, ainda assim realizada de forma ilegal, conforme já demonstrado).

Acrescente-se a tudo isso o descaso com que tais empresas têm tratado a execução dos contratos, pois as mesmas sequer comparecem ao Município para realizar qualquer vistoria ou fiscalização na prestação dos seus supostos contratados e com tudo isso o Município de Boa Viagem se mantém inerte, não tomando qualquer providência sequer para fazer com que o contrato fosse executado da forma como manda a Lei.

Assim, conclui-se que o Município de Boa Viagem, por meio da Secretária de Educação descumpriu frontalmente o princípio da legalidade, uma vez que a Lei nº 8.666/93, artigos 72 c/c 78, inciso IV, veda a subcontratação total dos serviços licitados. E, como corolário dessa prática, ensejou em prática antieconômica, porquanto permitiu a realização do transporte escolar em

péssimas condições por terceiros alheios ao contrato e com uma "taxa de administração" do contrato para a municipalidade, o que causou um prejuízo aos recursos públicos no valor total de R\$ 1.854.047,20.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Analisando a constatação, em especial o quadro demonstrativo que apurou o suposto prejuízo aos cofres públicos na ordem de 1.854.047,20 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), podemos observar que o analista deixou de levar em consideração as retenções de tributos e encargos efetuadas por esta prefeitura municipal, incidentes sobre o valor total da fatura da contratada, conforme abaixo evidenciamos, copias de notas fiscais e recibos comprobatórios desta informação.

Exercício 2009: Sobre o valor das faturas pagas ao contratado no exercício de 2009, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, realizava retenções nos seguintes percentuais: Retenção para Seguridade Social (INSS), 3,3% (Três virgula três por cento) do valor total da fatura; 5,0% (cinco por cento) inerentes a ISS – Imposto sobre serviços, e ainda 1,5% (Hum virgula cinco por cento) referente a Imposto de Renda Retido na Fonte. (doc. nº 09)

Exercícios 2010 e 2011: Sobre o valor das faturas pagas ao contratado nos exercícios de 2010 e 2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, realizou retenções nos seguintes percentuais: Retenção para Seguridade Social (INSS), 3,3% (Três virgula três por cento) do valor total da fatura; 5,0% (cinco por cento) inerentes a ISS – Imposto sobre serviços. (doc. nº 09)

Ressalte-se ainda que quando da analise de aceitabilidade dos valores propostos por licitantes, o órgão contratante, no caso esta Prefeitura Municipal, deve levar em consideração que no montante proposto devem obrigatoriamente estar inclusos no mínimo os seguintes custos: Custo de execução, impostos, tributos, encargos, despesas administrativas, despesas operacionais e lucro ou taxa de administração.

Desta forma, seguindo a risca o que realmente ocorrera, e, levando-se em consideração os valores apurados pela própria CGU, podemos constatar que, o valor efetivamente pago as empresas contratadas foram demasiadamente inferiores aos descritos no relatório, pois vejamos:

	VALOR CONTRATUAL	RETENÇÕES EFETUADAS PELA PREFEITURA			VALOR
EXERCICIO	MUNICIPIO	MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARA			LIQUIDO
	X	INSS	ISS	I.R.R.F	PAGO A
	CONTRATADA	3,30%	5,00%	1,50%	CONTRATADA

2009	2.232.656,00	73.677,65	111.632,80	33.489,84	2.013.855,71			
2010	2.232.657,00	73.677,68	111.632,85	-	2.047.346,47			
2011	1.328.406,00	43.837,40	66.420,30	-	1.218.148,30			
C	TOTAL LIQUIDO PAGO A CONTRATADA=======>							
TOTAL PAG	1.515.258,00							
TOTAL PAG	1.515.258,00							
TOTAL PAG	909.154,80							
======	1.339.679,68							

Conforme evidenciado, já temos a informação de que o valor do suposto prejuízo, já sofreu uma diminuição considerável, passando de valor na ordem de R\$ 1.854.047,20 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), para R\$ 1.339.679,68 (Hum milhão, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos.

Ainda sobre o assunto, podemos observar que o nobre fiscal deixou de considerar que nos valores das faturas da contratada, estão inclusos encargos, impostos e taxas, que, segundo a legislação aplicável, diga-se de passagem, a mais simples e barata tributação, hoje totaliza 17,83 (dezessete vírgula oitenta e três por cento) do valor total da fatura, conforme vejamos:

TRIBUTO	%	INCIDENCIA

Imposto de Renda Pessoa Juridica	4,80	Faturamento
PIS	1,65	Faturamento
COFINS	3,00	Faturamento
C.S.L.L	1,88	Faturamento
ISS	5,00	Faturamento
I.R.R.F	1,50	Faturamento
Total =========	17,83	Faturamento

Considerando que o ISS e o I.R.R.F, já foram retidos na fonte pagadora, obtemos que a carga tributaria restante, inclusa na fatura da contrata é da ordem de 11,33 % (Onze virgula trinta e três por cento) sobre seu faturamento.

Desta forma, a suposta e exorbitante taxa de administração descrita no relatório sofre outro decréscimo, conforme abaixo.

	VALOR CONTRATUAL	IMPOSTOS	
	MUNICIPIO	11,83%	
EXERCICIO	X	SOBRE	
	CONTRATADA	FAURAMENTO	
2009	2.232.656,00	264.123,20	
2010	2.232.657,00	264.123,32	

2011	1.328.406,00	157.150,43
TOTAIS	5.793.719,00	685.396,96

Obtemos após os cálculos devidos e legais o seguinte resultado:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO BRUTO =======>>	1.339.679,68
IMPOSTOS A SEREM RECOLHIDOS PELA CONTRATADA ======>	685.396,96
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	654.282,73

Notemos que, após o detalhamento dos custos, o valor considerado taxa de administração que era de R\$ 1.854.047,20 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), sem questionamentos, passa a ser R\$ 654.282,73 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), valor equivalente a 1/3 (um terço) do valor apresentado pela CGU.

Outra consideração importante é a de que a taxa de administração é custo legal, não se podendo considerá-la prejuízos ao erário publico, pois, a própria Constituição Federal já prevê a possibilidade de exercício de qualquer atividade econômica, e logicamente, visando lucro."

Análise do Controle Interno:

Analisando as razões apresentadas pelo Município, acatamos a justificativa referente a não inclusão dos tributos municipais nos preços pagos pelo Município, posto que realmente os documentos apresentados demonstram que foram descontados pelo Município das contratadas os tributos relativos a INSS, ISS e IRRF no Exercício de 2009 e INSS e ISS nos exercícios de 2010 e 2011 e, afirmam que houve desconto da ordem de R\$ 514.368,52, o que, no entender do Município reduz o valor apontado para R\$ 1.339.679,68. Ora, inicialmente vale ressaltar que, ainda que se considerasse tal afirmativa, os valores descontados, conforme os documentos

apresentados na justificativa, são de apenas R\$ 107.480,40 e não de R\$ 514.368,52 como alega o Município. Logo a redução, se fosse considerada seria para 1.746.566,80 e não para R\$ 1.339.679,68.

Entretanto, o fato do Município cumprir com sua obrigação legal de retenção dos impostos não justifica ou reduz o valor do prejuízo para o Programa em análise. Uma contratação realizada ou um serviço prestado em desconformidade com as normas legais, não possuem o condão de, pelo fato terem sido de qualquer forma prestado ou o Município ter recolhido seus tributos, sanar as irregularidades de que eram portadores. O vício é original e o ato já nasce desprovido de validade. Assim, neste ponto entendemos que as alegações são incapazes de justificar os atos praticados.

Quanto aos demais argumentos os mesmos não se lastreiam em absolutamente nada que possa sustentar sua veracidade. Alegações sem comprovações são desprovidas de qualquer validade jurídica. Não se tem qualquer comprovação de que as supostas empresas tenham realizado qualquer recolhimento dos tributos alegados pelo Município e ainda assim são tributos personalíssimos que não cabe alegar neste fato específico (contratação com o Município) para justificar aumento de custos. Sobre outros custos, como ficou devidamente comprovados por meio do relatório, tais empresas não arcam com qualquer despesa para execução dos serviços. Ao contrário, todos os custos da execução são transferidos aos subcontratados que, conforme relato dos mesmos, enfrentam constante dificuldades para manter seus veículos executando o serviço, já que a empresa não assume nenhuma despesa neste sentido. As afirmações dos subcontratados são verdadeiras, pois comprovadas pelos contratos firmados pelo Município.

Em verdade não se contesta que uma empresa contratada pelo Poder Público tenha lucro, pois esse é seu objetivo. O que na verdade se contesta é que tais lucros sejam exorbitantes, que não encontrem justificativa na contraprestação de algum serviço e ainda assim não se deem em detrimento dos recursos públicos. E foi realmente isso que ficou demonstrado estar ocorrendo no Município de Boa Viagem. As contratadas não possuem qualquer responsabilidade quanto à execução do serviço, transferem tudo aos subcontratados e sequer comparecem ao Município para realizarem qualquer ação seja de execução ou de fiscalização, configurando apenas uma mera intermediação de serviços e, diga-se de passagem, de 100% dos serviços, não sendo tal prática admitida pela legislação ou pelos Tribunais de Contas, notadamente o Tribunal de Contas da União, conforme demonstrado amplamente no relatório da Controladoria Geral da União.

Por tudo isso, deve a constatação permanecer confirmando-se os prejuízos de R\$1.854.047,20.

2.2.2.4 Constatação

Contratação de motoristas habilitados em categoria não compatível para transporte escolar.

Fato:

Para verificação da qualidade e segurança dos serviços executados, selecionou-se amostra aleatória dos veículos que trafegam em 20 das 72 rotas existentes a fim de se realizar vistorias nos mesmos.

Das análises procedidas na documentação referente à contratação/habilitação dos motoristas condutores dos transportes, constatou-se que a presença de condutores não habilitados na categoria exigida pela Lei de trânsito, conforme segue abaixo:

Motorista	Registro da CNH nº	Rota nº	Categoria	Veículo/Placa

J.M.P.S	3903710343	34	AB	F 4000/HVE2199
M.C.D.	3122221479	68	AB	D-20/HVT6980
A.V.N.F	2805880544	18	AC	F 1000/HUI7398

Fonte: entrevista realizada com os efetivos prestadores dos serviços e verificação documental dos mesmos.

Conforme o disposto no art. 138 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve ter idade superior a vinte e um anos e ser habilitado na categoria D.

Ressalte-se por fim que tais condutores, além da infração relativa aos preceitos administrativos exigidos no âmbito do PNATE, estão cometendo infração administrativa de trânsito gravíssima de forma reiterada, conforme prevê o art. 162, inciso III do CTB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Constatação realizada, e estabelecido ato de oficio a empresa para regularização, desta e outras falhas que podem ser de imediatas sanadas. (doc. nº 08)"

Análise do Controle Interno:

No que pese a apresentação do Doc. 08, por parte do Município dando notícia de que foi realizada notificação à Empresa prestadora de serviços para sanar as irregularidades, não se vê tenha tais falhas sido efetivamente corrigidas. Não se tem notícia de que os motorista portadores de habilitação inadequada para condução de escolares tenham mudado suas categorias ou mesmo substitutuído por outros.

Assim, permanece a constatação.

Ações Fiscalizadas

2.2.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113423	01/07/2009 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos			

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.2.3.1 Constatação

Ausência de capacitação dos membros do Conselho, bem como de infraestrutura adequada para a realização de suas funções.

Fato:

Da fiscalização realizada junto ao Município de Boa Viagem/CE, assim como da reunião realizada com os membros do Conselho verificou-se que ao Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundeb não foi fornecida infraestrutura própria e adequada para o exercício de suas atribuições. Dos registros constantes das atas de reuniões do Conselho, verifica-se que as reuniões ocorrem nas instalações de uma escola do Município, o que vai de encontro à previsão legal (art. 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007) que define ser de responsabilidade do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao exposto na constatação acima, deve ser ressaltado que foram realizadas várias palestras acerca da capacitação dos membros dos diversos Conselhos.

Na presente data, assumimos o compromisso de adotar providências no sentido de dotar todos os conselhos de local adequado para funcionamento, além disso, determinamos que seja realizada a programação de capacitação dos membros dos diversos Conselhos existentes em nosso Município. (doc. nº 02)"

Análise do Controle Interno:

Não há necessidade de maiores digressões, tendo em vista que o gestor reconhece a falha e afirma já ter tomado medidas para que o Conselho seja capacitado. De qualquer forma, deve a constatação permanecer, pois, além de dizer respeito aos exercícios passados (2009 a 2011), necessário que seja aguardada a concretização das medidas afirmadas pelo gestor.

2.2.3.2 Constatação

Atuação deficiente dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Fato:

Da análise das atas de reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundeb no Município de Boa Viagem, verifica-se que o mesmo vem atuando de forma deficiente, senão

vejamos:

- a) não há qualquer registro a respeito de atuação do Conselho na supervisão ao censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- b) as análises das despesas realizadas no âmbito do Programa são realizadas de forma genérica e bastante sintética, conforme se depreende dos registros constantes das Atas de Reuniões do Conselho durante o período examinado.

Segundo o teor do art. 24 *caput* e §§ 9° e 13 da Lei nº 11.494/2007, compete ao conselho realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, assim como supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera governamental de sua atuação, visando contribuir para a regular e tempestiva aplicação na forma prevista na legislação de regência do Programa. Por fim, é de responsabilidade do Conselho, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, assim como receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas.

Dos registros das Atas de reuniões pode-se inferir que o conselho tem apenas analisado a lista de despesas e receitas realizadas pelo Município, sem, contudo fazer nenhuma verificação dos documentos referentes a tais despesas, o que se mostra bastante deficiente para o cumprimento de sua missão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Não obstante essa constatação, sem que haja interferência, cumpre destacar que esta administração tem privilegiado a participação do Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, por intermédio de seu presidente, além do aspecto que em todos os momentos que a aplicação dos recursos do FUNDEB é discutida, em especial no que se refere à aplicação da parcela dos 60%, destinados às despesas de custeio dos profissionais do magistério.

Em todos esses momentos os membros do CACS do FUNDEB foram enfaticamente convocados e tiveram mais de 32 (trinta e duas) horas de intensas e produtivas discussões sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB e, oportunamente, dos demais recursos que financiam a educação básica municipal, pois cumpre ao CACS, também, acompanhar todo o processo anual de matrículas na educação básica e a aplicação dos recursos do PNATE."

Análise do Controle Interno:

O gestor apresenta informação de que o Conselho do Fundeb participa da aplicação dos recursos, notadamente na aplicação da parcela dos 60%, alegando ainda que a Instância de Controle Social teria partipado de "mais de 32 horas de intensas e produtivas discussões sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB".

Ora, tal afirmação vem exatamente a corroborar o fato de que o Conselho tem realmente atuado de forma deficiente, posto que o número de horas apontadas para um período de 24 meses evidencia que as reuniões têm ocorrido de forma bastante precárias e esporádica.

Assim, deve a constatação permanecer, posto que, configurado está a ineficiência na atuação por parte do Conselho.

2.2.3.3 Constatação

Pagamento com recursos do Fundeb de salários de servidores que se encontram cedidos a outros órgãos do Município ou ao Estado do Ceará.

Fato:

Da análise da Folha de Pagamento dos profissionais do Magistério, remunerados com a parcela dos 60% e 40% do FUNDEB, verificamos que existem professores e outros servidores cedidos para órgãos diversos exercendo funções estranhas à educação básica e mesmo assim sendo remuneradas de forma irregular com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. A seguir, relação desses profissionais que foram identificados:

Matrícula	Cargo	Parcela %	Lotação Efetiva/Programa
110585-0	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110001-7	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110023-8	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110557-4	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110004-1	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110587-6	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110005-0	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110532-9	Professor Ens. Básico	60	Projeto Crescer-PETI
110434-9	Professor Ens. Básico	60	Projeto Crescer-PETI
110589-2	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110006-8	Professor Ens. Básico	60	Projeto Crescer-PETI

110591-4	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
010812-0	Professor Ens. Básico	60	Projeto Crescer-PETI
110593-0	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
010853-7	Professor Ens. Básico	60	Projeto Crescer-PETI
010874-0	Professor Ens. Básico	60	Projeto Crescer-PETI
110010-6	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110622-8	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110011-4	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110083-1	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110595-7	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110012-2	Professor Ens. Básico	60	Projeto Crescer-PETI
110576-0	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
011244-5	Professor Ens. Básico	60	Projeto Crescer-PETI
110013-0	Professor Ens. Básico	60	Projeto Crescer-PETI
011597-5	Professor Ens. Básico	60	Projeto Crescer-PETI
011836-2	Professor Ens. Básico	60	Projeto Crescer-PETI
110609-0	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI

110603-1	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110016-5	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
110605-8	Regente Auxiliar III	60	Projeto Crescer-PETI
071746-0	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará
010333-0	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
010374-8	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará
010392-6	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
071494-1	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará
011157-0	Prof. C. Pedag.	60	Estado do Ceará
110415-2	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
011640-8	Aux. Administ.	40	Estado do Ceará
011701-3	Professor Gestor	60	Estado do Ceará
011830-3	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
012161-4	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
010054-4	Agente Administ.	40	Estado do Ceará
010497-3	Agente Técnico	40	Estado do Ceará

	,		,
010514-7	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará
010597-0	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
010722-0	Agente Técnico	40	Estado do Ceará
010875-8	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
071695-2	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
011412-0	Regente Auxiliar I	40	Estado do Ceará
071449-6	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará
011964-4	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará
010088-9	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
010193-1	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará
010265-2	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará
010559-7	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
010570-8	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
110108-0	Técn. Plan. e Mon.	40	Estado do Ceará
110084-0	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
010631-3	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará
			50

010659-3	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará	
010739-5	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará	
010808-1	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará	
071475-5	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará	
011255-0	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará	
011336-0	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará	
011520-7	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará	
011553-3	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará	
082154-3	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará	
011677-7	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará	
011824-9	Regente Auxiliar I	40	Estado do Ceará	
071752-5	Agente Técnico	40	Estado do Ceará	
071620-0	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará	
012122-3	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará	
012133-9	Professor Ens. Básico	60	Estado do Ceará	
012160-6	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará	

010162-1	Aux. Serv. Gerais	40	Estado do Ceará
082251-5	Agente Administ.	40	Estado do Ceará

De conformidade com as normas vigentes, somente poderão ser remunerados com recursos do Fundeb ações destinadas exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração (art. 1° e 2° da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007).

No que se refere à utilização da parcela mínima de 60%, tal recurso somente pode ser destinado ao pagamento da remuneração de professores com efetivo exercício em sala de aula ou a profissionais do magistério da educação básica que exerçam atividades de suporte e/ou assessoramento pedagógico, em apoio à docência. Inteligência do art. 22 da Lei supracitada. Quanto à parcela dos 40% estes somente poderão ser gastos com ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico.

No caso em tela, conforme ficou evidenciado, os professores supramencionados e outros servidores estão sendo remunerados à conta do Fundeb, com os recursos referentes à parcela de 40% e 60%, no entanto não vêm atuando junto à rede municipal de ensino com efetivo exercício em sala de aula ou mesmo nas atividades de desenvolvimento do ensino básico. O Projeto Crescer é desenvolvido no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município, junto ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que possui verba própria repassada pelo Governo Federal para desenvolvimento de suas ações. Não há qualquer justificativa para que o Município custeie despesas de programas sociais com recursos do FUNDEB, cuja característica principal é a vinculação a objeto específico, qual seja, o Ensino Básico. Doutra banda tem-se o custeio de salários de professores e servidores administrativos cedidos ao Estado do Ceará remunerados pelos recursos do Fundo, o que é inadmissível, tendo em vista que o Estado, além de possuir orçamento muito mais amplo, também é beneficiário de recursos do FUNDEB no âmbito do Ensino Básico de sua responsabilidade (Ensino Médio) e, se pretende que o Município lhe ceda servidores, o mínimo legal admitido é que ele, com seus recursos arque com os custos dessa mão de obra cedida. Por tudo isso, tais gastos se mostram desprovidos de legalidade, devendo ser repostos ao Fundo e serem aplicados nos objetos para os quais a legislação lhes direcionou.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Boa Viagem, à semelhança dos demais municípios cearenses, tem intensificado, nos últimos anos, o processo de **municipalização das matrículas do ensino fundamental**, o que raramente conta com o suporte da direção das escolas estaduais e respectivas CREDES.

No caso em tela, configura-se uma pesada resistência para que esta ação se concretize em Boa Viagem, exigindo, circunstancialmente, acordos temporários para o êxito pretendido. Dentre esses acordos, com se repete em outros municípios, servidores municipais são mantidos à disposição da educação básica estadual, a curto e predeterminado prazo, considerando que a municipalização das matrículas, como pretendido, transfere receitas do estado para o município.

Considerando, ao final, que os servidores estão à disposição da educação básica; que os alunos atendidos são cidadãos de Boa Viagem; que as despesas financiadas atendem ao previsto no art. 70 da LDB, não se configura qualquer desvio, a nosso ver, da aplicação dos recursos do FUNDEB deste Município."

Análise do Controle Interno:

O Município de Boa Viagem, alega não haver qualquer desvio da aplicação dos recursos do Fundeb na cessão de servidores ao Estado do Ceará, com ônus para o Município, e, lastreia seu entendimento sob o argumento de que tais servidores estão servindo a educação básica e, além disso, são cidadãos de Boa Viagem.

Ora, os argumentos trazidos pelo gestor são desprovidos de qualquer fundamento jurídico capaz de sustentar seu entendimento. Em primeiro lugar, é de se levar em consideração a proporcionalidade entre os Entes Federativos envolvidos na cessão dos servidores. É incontestável que o Estado do Ceará é pessoa Jurídica de Direito Público possuidora de muito mais capacidade econômica do que qualquer Município, notadamente o de Boa Viagem, que não se configura numa edilidade das mais abastadas do interior, ainda mais que localizada em região que sofre acerbadamente com as consequências dos períodos de estiagem. Isso por si só já seria suficiente para negar legitimidade ao pleito do Município prestar ajuda financeira ao Estado. O contrário é que seria lógico e admissível.

Além disso, o instituto da cessão de servidores no âmbito dos poderes públicos tem como característica principal a assunção da despesa pelo cessionário. No âmbito do FUNDEB o Município não tem discricionariedade, pois trata-se de recurso vinculado e, neste sentido, deverá utilizar tais recursos exclusivamente no ensino básico municipal. O Estado também é executor do Fundeb e possui sua verba para arcar com os gastos do ensino básico que lhe compete. Assim, a se configurar cessão de servidores do Município para o Estado, deve este último ressarcir àquele dos valores gastos com os servidores cedidos.

Face ao exposto, entende-se que a constatação deve permanecer, à mingua de justificativas idôneas a afastá-la.

2.2.3.4 Constatação

Despesas inelegíveis custeadas com recursos do Fundeb, causando um prejuízo ao Fundo no valor de R\$ 861.299,46.

Fato:

Realizada análise em despesas constantes de amostra elaborada pela equipe de fiscalização sobre as empenhadas/realizadas no período de julho de 2009 a julho de 2011 custeadas com recursos do Fundeb, parcela dos 40%, verificou-se a realização de diversas despesas que não podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino básico, conforme relacionamos a seguir:

a) Exercício de 2009:

Exercício de 2009

Data	Objeto	Conta nº	Empenho nº	Doc/Banc	Pago
16/06/09	Assessoria Técnica em Controle Interno	14746-X	4050037	851055	2.000,00
10/07/09	Assessoria e Consultoria Licitações	14746-X	4050061	851102	3.000,00
13/07/09	Consultoria e Assessoria Técnica	14746-X	27050011	851108	4.500,00
14/07/09	Tarifa Bancária	14746-X	2010007	350	14,52
24/07/09	Transporte Escolar no mês de Julho	14746-X	2060002	851139	22.629,62
30/07/09	Assessoria Administrativa. Sec. Educ.	14746-X	4050051	350	4.980,00
14/08/09	Assessoria Técnica em Controle Interno	14746-X	4050037	851160	2.000,00
14/08/09	Consultoria e Assessoria Técnica	14746-X	27050011	851159	4.500,00
30/09/09	Assessoria Administrativa. Sec. Educ.	14746-X	3080067	38149	4.980,00
14/10/09	Consultoria e Assessoria Técnica	14746-X	2060012	851206	3.000,00
14/10/09	Serviço de Assessoria Contábil	14746-X	2030024	851205	6.000,00

14/10/09	Consultoria e Assessoria Técnica	14746-X	14080006	851210	4.500,00
30/10/09	Assessoria Administrativa. Sec. Educ.	14746-X	1100020	38149	4.980,00
09/11/09	Consultoria Técnica	14746-X	20100005	851274	7.800,00
17/11/09	Serviço de Assessoria Contábil	14746-X	2030024	851312	6.000,00
17/11/09	Assessoria e Consultoria Licitações	14746-X	2060012	851315	3.000,00
17/11/09	Assessoria Técnica em Controle Interno	14746-X	14080009	851313	2.000,00
30/11/09	Assessoria e Serviços Técnicos	14746-X	1100020	3011	4.980,00
Sub-Total					90.864,14

b) Exercício de 2010:

100	/ •		20	1 1
Exer	CICIO	ae	Z()	10

Data	Objeto	Conta nº	Empenho nº	Doc. Banc	Pago
29/01/10	Assessoria em administração	14746-X	11010006	39149	4.980,00
10/02/10	Assessoria jurídica	14746-X	11010008	851453	6.000,00
26/02/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010006	38149	4.980,00
01/03/10	Repasse a Entidade Privada	14746-X	4010175	851463	1.670,00

04/03/10	Tarifas Bancárias	14746-X	4010115	100304	8,00
25/03/10	Assessoria e Consultoria licitações	14746-X	4010084	851519	3.000,00
25/03/10	Assessoria e Consultoria contábil	14746-X	4010083	851520	6.000,00
25/03/10	Assessoria e Consultoria licitações	14746-X	4010084	851521	3.000,00
25/03/10	Assessoria e Consultoria engenharia	14746-X	4010086	851522	2.800,00
25/03/10	Assessoria e Consultoria engenharia	14746-X	4010086	851523	2.800,00
25/03/10	Assessoria e Consultoria contábil	14746-X	4010083	851525	6.000,00
25/03/10	Assessoria em cont. administrativos	14746-X	11010002	851526	2.000,00
25/03/10	Assessoria em cont. administrativos	14746-X	11010002	851527	2.000,00
25/03/10	Assessoria em Informática	14746-X	4010085	851528	4.250,00
25/03/10	Assessoria em Informática	14746-X	4010085	851529	4.250,00
30/03/10	Tarifas Bancárias	14746-X	4010115	100330	8,00
30/03/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010006	5679	4.980,00
06/04/10	Assessoria e consultoria técnica	14746-X	11010009	851532	4.500,00
					56

13/04/10	Assessoria e Consultoria contábil	14746-X	4010083	851548	6.000,00
14/04/10	Consultoria financeira	14746-X	4010264	851594	7.430,00
14/04/10	Assessoria em cont. administrativos	14746-X	11010002	851568	2.000,00
14/04/10	Assessoria e Consultoria licitações	14746-X	4010084	851509	3.000,00
14/04/10	Assessoria em Informática	14746-X	4010085	851611	4.250,00
14/04/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010009	851569	4.500,00
30/04/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010006	38149	4.980,00
04/05/10	Tarifas Bancárias	14746-X	8040004	100503	8,00
12/05/10	Assessoramento administrativo	14746-X	1020052	851530	1.500,00
14/05/10	Consultoria financeira	14746-X	4010264	851633	7.430,00
17/05/10	Assessoria e Consultoria contábil	14746-X	4010083	851640	6.000,00
17/05/10	Assessoria e Consultoria licitações	14746-X	4010084	851639	3.000,00
17/05/10	Assessoria jurídica	14746-X	11010008	851635	6.000,00
18/05/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010002	851653	2.000,00
18/05/10	Serviços de informática - locação	14746-X	4010172	851652	480,00

8	27108	8040004	14746-X	Tarifas Bancárias	10/06/10
6.000	851717	11010008	14746-X	Assessoria jurídica	15/06/10
4.250	851774	4010085	14746-X	Assessoria em Informática	30/06/10
2.800	851771	4010086	14746-X	Consultoria em engenharia	02/07/10
2.000	851833	11010002	14746-X	Consultoria Administrativa	15/07/10
8	13113	8040004	14746-X	Tarifas Bancárias	08/07/10
4.250	851818	4010085	14746-X	Assessoria em Informática	15/07/10
430	851510	9070001	14746-X	Som para quadrilhas	15/07/10
7.430	851834	4010264	14746-X	Assessoria administrativa	15/07/10
480	851830	4010172	14746-X	Locação informática	15/07/10
400	851829	4010074	14746-X	Arrendamento FOPAG	15/07/10
6.000	851828	4010083	14746-X	Assessoria contábil	15/07/10
2.800	851813	4010086	14746-X	Assessoria de engenharia	15/07/10
3.000	851812	4010084	14746-X	Assessoria em licitações	15/07/10
6.000	851805	11010008	14746-X	Assessoria jurídica	15/07/10
800	851832	9060006	14746-X	Filmagens dia das mães	15/07/10

15/07/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010009	851827	4.500,00
30/07/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010006	13013	4.980,00
06/08/10	Tarifas Bancárias	14746-X	4080002	608	8,00
12/08/10	Assessoria administrativa	14746-X	4010264	851878	7.430,00
12/08/10	Assessoria contábil	14746-X	4010083	851872	6.000,00
12/08/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010002	851870	2.000,00
12/08/10	Assessoria informática	14746-X	4010074	851868	400,00
12/08/10	Assessoria em licitações	14746-X	4010084	851882	3.000,00
12/08/10	Assessoria em engenharia	14746-X	4010086	851879	2.800,00
12/08/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010009	851869	4.500,00
13/08/10	Licença de Informática	14746-X	4010172	851884	480,00
17/08/10	Assessoria jurídica	14746-X	11010008	851890	6.000,00
18/08/10	Despesas com alimentação	14746-X	3020010	851895	1.028,00
18/08/10	Assessoria em Informática	14746-X	4010085	851894	4.250,00
18/08/10	Despesas com Hospedagem	14746-X	1020066	851917	360,00
20/08/10	Tarifas Bancárias	14746-X	4080002	2008	8,37
					5

30/08/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010006	3008	4.980,00
14/09/10	Assessoria em licitações	14746-X	4010084	851952	3.000,00
14/09/10	Assessoria em Informática	14746-X	4010085	851953	4.250,00
14/09/10	Elaboração de projetos	14746-X	4010086	851954	2.800,00
14/09/10	Assessoria contábil	14746-X	4010083	851959	6.000,00
14/09/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010002	851973	2.000,00
14/09/10	Licença de Informática	14746-X	4010172	851972	480,00
14/09/10	Assessoria Financeira	14746-X	4010264	851971	7.430,00
14/09/10	Despesa com alimentação	14746-X	3020012	851955	4.242,50
17/09/10	Assessoria Jurídica	14746-X	11010008	851986	6.000,00
22/10/10	Processamento de GFIP	14746-X	1020052	852030	1.000,00
22/10/10	Assessoria em licitações	14746-X	4010084	852026	3.000,00
22/10/10	Assessoria jurídica	14746-X	11010008	852020	6.000,00
22/10/10	Assessoria contábil	14746-X	4010083	852073	6.000,00
22/10/10	Assessoria Financeira	14746-X	4010264	852039	7.430,00
22/10/10	Assessoria em Informática	14746-X	4010085	852029	4.250,00
22/10/10	Licença de Informática	14746-X	4010172	852045	480,00

22/10/10	Serv. de informática - digitação	14746-X	4010074	852036	400,00
22/10/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010009	852059	4.500,00
29/10/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010006	38149	4.980,00
11/11/10	Assessoria contábil	14746-X	4010083	852079	6.000,00
11/11/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010002	852078	2.000,00
17/11/10	Tarifas Bancárias	14746-X	4080002	1711	35,73
19/11/10	Assessoria jurídica	14746-X	11010008	852087	6.000,00
23/11/10	Assessoria em licitações	14746-X	4010084	852127	3.000,00
23/11/10	Serv. de informática - digitação	14746-X	4010074	852122	400,00
23/11/10	Assessoria em Informática	14746-X	4010085	852109	4.250,00
23/11/10	Assessoria em engenharia	14746-X	4010086	852108	2.800,00
23/11/10	Assessoria Financeira	14746-X	4010264	852090	7.430,00
23/11/10	Elaboração de GFIP	14746-X	16090005	852173	1.080,00
23/11/10	Elaboração de GFIP	14746-X	16090005	852174	1.080,00
23/11/10	Despesas com alimentação	14746-X	3020012	852123	2.969,50
23/11/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010009	852092	4.500,00
	1	I	1	ı	6.

30/11/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010006	2911	4.980,00
15/12/10	Assessoria em licitações	14746-X	4010084	852154	3.000,00
15/12/10	Assessoria contábil	14746-X	4010083	852153	6.000,00
15/12/10	Assessoria Financeira	14746-X	4010264	852152	7.430,00
15/12/10	Assessoria em engenharia	14746-X	4010086	852155	2.800,00
15/12/10	Assessoria em Informática	14746-X	4010085	852156	4.250,00
15/12/10	Serv. de informática - digitação	14746-X	4010074	852229	400,00
15/12/10	Licença de Informática	14746-X	4010172	852228	480,00
15/12/10	Elaboração de GFIP	14746-X	1110012	852227	1.080,00
15/12/10	Assessoria jurídica	14746-X	11010008	852239	6.000,00
24/12/10	Tarifas Bancárias	14746-X	21120002	2412	54,92
30/12/10	Assessoria administrativa	14746-X	11010006	38149	4.980,00
Sub-Total					378.427,02

c) Exercício de 2011:

Exercício de 2011						
Data	Objeto	Conta nº	Empenho nº	Doc. Banc.	Pago	

28/01/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010161	38149	4.980,00
07/02/11	Assessoria Técnica Administrativa	14746-X	3010194	852268	8.250,00
10/02/11	Assessoria em Licitações e Contratos	14746-X	3010162	852276	3.500,00
11/02/11	Assessoria em engenharia	14746-X	3010175	852291	3.000,00
11/02/11	Assessoria Jurídica	14746-X	3010190	852292	6.000,00
11/02/11	Assessoria (desenhos topográficos)	14746-X	3010175	852290	1.800,00
17/02/11	Assessoria em controle interno	14746-X	3010181	852306	4.300,00
21/02/11	Assessoria contábil	14746-X	3010162	852309	8.700,00
21/02/11	Assessoria em informática	14746-X	3010178	852307	4.250,00
02/03/11	Assessoria financeira	14746-X	3010195	852332	7.800,00
02/03/11	Assessoria financeira	14746-X	3010195	852333	7.800,00
10/03/11	Assessoria contábil	14746-X	3010162	852354	8.700,00
10/03/11	Assessoria em Licitações e Contratos	14746-X	3010162	852339	3.500,00
10/03/11	Despesas Gab. do Prefeito (cartório)	14746-X	15020006	852356	4.044,75
10/03/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010181	852351	4.300,00
	1				6

14/03/11	Assessoria Jurídica	14746-X	3010193	852336	6.500,00
14/03/11	Assessoria Jurídica	14746-X	3010193	852363	6.500,00
14/03/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010161	852372	4.980,00
14/03/11	Assessoria Técnica Administrativa	14746-X	3010194	852370	8.250,0
14/03/11	Assessoria Jurídica	14746-X	3010190	852369	6.000,0
14/03/11	Assessoria em informática	14746-X	3010178	852366	4.250,0
14/03/11	Elaboração de GFIP	14746-X	3010186	852365	1.650,0
14/03/11	Elaboração de GFIP	14746-X	3010186	852364	1.650,0
14/03/11	Assessoria (desenhos topográficos)	14746-X	3010175	852373	1.800,0
16/03/11	Assessoria em Engenharia Civil	14746-X	3010175	852374	3.000,0
05/04/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010161	852422	4.980,0
11/04/11	Assessoria em Licitações e Contratos	14746-X	3010162	852425	3.500,0
11/04/11	Assessoria Jurídica	14746-X	3010193	852443	6.500,0
11/04/11	Assessoria Jurídica	14746-X	3010190	852455	6.000,0
11/04/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010194	852445	8.250,0
		<u> </u>			

11/04/11	Assessoria contábil	14746-X	3010162	852444	8.700,00
11/04/11	Elaboração de GFIP	14746-X	3010186	852441	1.650,00
11/04/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010195	852440	7.800,00
11/04/11	Assessoria em controle interno	14746-X	3010181	852438	4.300,00
11/04/11	Publicações em Jornais oficiais	14746-X	3010171	852429	2.166,89
13/04/11	Assessoria em Engenharia Civil	14746-X	3010175	852459	3.000,00
15/04/11	Assessoria (desenhos topográficos)	14746-X	3010175	852458	1.800,00
20/04/11	Tarifa Bancária	14746-X	1030037	1904	23,66
20/04/11	Assessoria em Informática	14746-X	3010178	852477	4.250,00
20/04/11	Locação de veículos	14746-X	3030007	852479	3.750,00
10/05/11	Assessoria em Licitações e Contratos	14746-X	3010162	852506	3.500,00
10/05/11	Assessoria Jurídica	14746-X	3010193	852505	6.500,00
10/05/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010161	852504	4.980,00
10/05/11	Assessoria Financeira	14746-X	3010195	852518	7.800,00
12/05/11	Assessoria em informática	14746-X	3010178	852543	4.250,00
12/05/11	Assessoria em Controle Interno	14746-X	3010181	852555	4.300,00

12/05/11	Elaboração de GFIP	14746-X	3010186	852554	1.650,00
12/05/11	Locação de Veículos	14746-X	3030007	852544	28.550,00
12/05/11	Assessoria em engenharia	14746-X	3010175	852534	3.000,00
12/05/11	Assessoria (desenhos topográficos)	14746-X	3010175	852533	1.800,00
12/05/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010194	852530	8.250,00
12/05/11	Assessoria Contábil	14746-X	3010162	852527	8.700,00
19/05/11	Assessoria Jurídica	14746-X	3010190	852568	6.000,00
07/06/11	Assessoria (desenhos topográficos)	14746-X	3010175	852618	1.800,00
07/06/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010194	852596	8.250,00
07/06/11	Elaboração de GFIP	14746-X	3010186	852611	1.650,00
07/06/11	Assessoria Contábil	14746-X	3010162	852604	8.700,00
07/06/11	Assessoria Jurídica	14746-X	3010190	852603	6.000,00
07/06/11	Assessoria em informática	14746-X	3010178	852601	4.250,00
07/06/11	Assessoria financeira	14746-X	3010195	852594	7.800,00
07/06/11	Assessoria em controle interno	14746-X	3010181	852616	4.300,00
					66

07/06/11	Elaboração de GFIP	14746-X	3010175	852617	3.000,00	
10/06/11	Assessoria Jurídica	14746-X	3010193	852631	6.500,00	
14/06/11	Assessoria em Licitações e Contratos	14746-X	3010162	852634	3.500,00	
14/06/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010161	852639	4.980,00	
27/06/11	Publicações em Jornais oficiais	14746-X	3010171	852649	3.393,00	
07/07/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010161	852654	4.980,00	
08/07/11	Assessoria em Licitações e Contratos	14746-X	3010162	852655	3.500,00	
11/07/11	Assessoria em informática	14746-X	3010178	852659	4.250,00	
11/07/11	Elaboração de GFIP	14746-X	3010186	852695	1.650,00	
11/07/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010181	852696	4.300,00	
11/07/11	Assessoria Jurídica	14746-X	3010190	852699	6.000,00	
11/07/11	Assessoria de Engenharia	14746-X	3010175	852701	1.800,00	
11/07/11	Assessoria de Engenharia	14746-X	3010175	852702	3.000,00	
11/07/11	Assessoria Administrativa	14746-X	3010194	852703	8.250,00	
11/07/11	Assessoria contábil	14746-X	3010162	852705	8.700,00	
Sub-total	Sub-total					
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				67	

A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em seu art. 21, caput, assim dispõe:

"Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996." (grifo nosso).

Por sua vez o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, esclarece quais as despesas que podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, senão vejamos:

"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Verifica-se que o Município de Boa Viagem realizou despesas que não encontram qualquer relação com as finalidades elencadas pela Lei nº 11.494/2007 c/c a Lei nº 9.394/96, quais sejam, manutenção e desenvolvimento do ensino. Os custeios com assessorias qualquer que seja a natureza, não se coadunam com as finalidades pretendidas pela Lei do Fundeb; e a assunção de gastos desta natureza causaram prejuízo ao Ensino Básico daquele Município, pois tais recursos poderiam estar remunerando melhor os profissionais da educação, criando melhores condições de trabalho à educação municipal, qualificando estes profissionais, tudo visando à melhoria da educação básica municipal.

Ressalte-se, por fim, que as despesas identificadas como inelegíveis foram verificadas a partir de amostra aleatória elaborada em 12% dos empenhos apresentados pelo Município à equipe de fiscalização, significando que as mesmas são apenas um indicativo do fato de estarem ocorrendo gastos no âmbito do Programa em desacordo com a legislação de regência. Certamente não foram identificadas todas as despesas inelegíveis, mas as que o foram servem para demonstrar a ocorrência do desvio de finalidade nos gastos dos recursos, demonstrando o descaso dos gestores da educação no Município, bem como do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de Boa Viagem, posto que o mesmo não vem desenvolvendo suas funções

na forma preconizada pela Lei, conforme já demonstrado em outro ponto deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Os pagamentos foram realizados observados a vinculação dos objetos e das atividades desenvolvidas no âmbito das atribuições e ações correlatas e/ou suplementares na área da Secretária de Educação e observadas na orientação legal da LDB que reconhece como despesas da educação os estudos e análises prestados nas assessorias e consultorias, de acordo com o que estabelece o item IV e V do artigo 70 da LDB.

<u>"LDB – Art. 70 - item IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino".</u>

<u>"LDB – Art. 70 - item V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino".</u>

Análise do Controle Interno:

O Município sustenta a legalidade das despesas realizadas e, apontadas como inelegíveis pela CGU, e ampara seu entendimento nos incisos IV e V do art. 70 da LDB. Alega assim ,que os estudos e análises prestadas nas assessorias estão abarcadas pela previsão dos incisos citados.

Os incisos IV e V do art. 70 da LDB, citados pelo gestor não se prestam a fundamentar a legitimidade dos gastos realizados e apontados pela CGU como inelegíveis, senão vejamos:

- a) O inciso IV trata de "levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas". Ora, as despesas dispendidas pelo gestor dizem respeito a diversos tipos de assessorias, diga-se de passagem, de toda ordem (assessorias contábil, controle interno, licitações, engenharia, etc), absolutamente desprovidas de vinculação direta com o ensino básico municipal e, mesmo que tivessem ainda que distante, alguma influência na área do ensino, não poderiam ser custeadas com os recursos do Fundeb, pois, é de sabença pública que todos os entes federativos já possuem, por sua própria natureza e necessidade, as secretarias próprias que cuidam de tais assuntos e, que, evidemente não pode o gestor lançar de expedientes escusos para custeá-las com recursos de Fundo, vinculados constitucional e legalmente.
- b) Quanto ao inciso V, que trata de "atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino", necessário que tais atividades possuam vinculação direta com o ensino básico. Não é qualquer relação de necessidade que levará uma despesa a ser elegível à custeação pelo Fundeb. Se assim fosse, chegaríamos ao absurdo de querer defender que a pavimentação de uma rua, por exemplo, seria elegível, posto que necessária para que o alunos e professores se dirigissem à escola, ou ainda, que a alimentação escolar poderia ser custeada com recurso do fundo, pois faz parte da educação. E, como se sabe, não é deste tipo de "necessidade" ou "relação" geral que trata a lei. Repita-se, a relação de necessidade há que ser **direta e necessária com o ensino básico**, o que não ocorre no caso em tela.

Quanto às demais temos que, foi apontado a existência de despesa de transporte escolar ocorridas no mês de julho que, como se sabe, é mês de férias e, quanto a isso o gestor não apresentou nenhuma justificativa, portanto, temos que, pela falta de justificativas, consolida-se ainda mais nosso entendimento de que não há razão para custear tal item de despesa. Também não houve qualquer justificativa para as demais despesas como tarifas bancárias, fotografias de festas do dia das mães, locação isolada de veículos, dentre outras, que da mesma forma não possuem qualquer

vinculação com o ensino básico e que, por isso mesmo não são elegíveis.

Por tudo isso, entendemos que a constação deve permanecer, devendo o gestor devolver ao fundo os valores gastos irregularmente.

2.2.3.5 Constatação

Despesas com locação de veículos em quantidade superdimensionada, ocasionando prática antieconômica para os recursos do Fundeb, causando prejuízo anual no valor de R\$ 302.758,02

Fato:

Para os exercícios de 2009, 2010 e 2011 o Município de Boa Viagem realizou procedimentos licitatórios – para a contratação de veículos para atender às necessidades das diversas secretarias daquela Edilidade Municipal, dentre elas a Secretaria de Educação, conforme segue:

- 2009 Tomada de Preços nº 001/2009 vencedora: MGM SERVICOS, LOCACAO DE MAO DE OBRA E TRANSP LTDA CNPJ 10336373/0001-91;
- 2010 2010 Concorrência nº 1301.01/2010 vencedora: MGM SERVICOS, LOCACAO DE MAO DE OBRA E TRANSP LTDA CNPJ 10336373/0001-91;
- 2011 Pregão Presencial nº 0501.1/11 vencedora: G2G Gestão e Terceirização de Serviços e Transporte Ltda. CNPJ 10.811.538/0001-30.

Os pagamentos realizados às contratadas nos períodos respectivos foram os seguintes:

Tabela 1 – Despesas com locação de veículos.

Descrição	Valor Pago (R\$)*		
Valores pagos de julho a dezembro de 2009	194.960,00		
Valores pagos de janeiro a dezembro de 2010	641.098,10		
Valores pagos de janeiro a julho de 2011	120.600,00		
Total Geral (2009, 2010 e 2011)	956.658,10		

^{*} Fonte: Portal da Transparência – TCM/CE: http://www.tcm.ce.gov.br/site/index.php

Tomando como base o exercício de 2011 em que o Município locou a quantidade de nove veículos, conforme contrato nº 20110302.001-SME, apresentado à equipe de fiscalização, sem adentrar em maiores discussões passou-se a analisar a contratação dos serviços por parte da Secretaria de Educação, sob o ponto de vista da necessidade dos veículos e dos gastos realizados com a contratação:

a) Da desnecessidade da quantidade de veículos contratados

Observa-se do Contrato nº 20110302.001-SME, oriundo do Pregão Presencial nº 0501.1/11, cuja vencedora foi a licitante G2G – Gestão e Terceirização de Serviços e Transporte Ltda. – CNPJ 10.811.538/0001-30, que foram designados para a Educação a quantidade de 9 veículos, sendo (lotes III e IV):

- 03 veículos motor 1.0, capacidade para cinco passageiros;
- 02 veículos utilitários c/ capacidade para uma tonelada;
- 02 veículos utilitários c/ capacidade para quatro toneladas;
- 02 veículos de transporte coletivo com capacidade respectivamente para 16 e 40 passageiros;

Em primeira análise, vislumbra-se que a Secretaria Municipal de Educação não possui necessidades que justifique a contratação de veículos de transporte coletivo de passageiros, ainda mais que um dos veículos foi contratado para "transporte de pacientes para realização de hemodiálise", sendo certo que tal atividade é totalmente estranha à educação, assim como o Município dispõe de diversos ônibus e micro-ônibus, inclusive adquiridos com recursos advindos do FNDE e que, sendo a necessidade de utilização deste tipo de veículo esporádica, razoável se admitir lançar mão de um de seus veículos eventualmente e suprir suas necessidades.

Sobre os veículos utilitários com capacidade para uma e quatro toneladas, não se vislumbra a necessidade de contratação de quatro veículos. Este tipo de veículo só é utilizado pela Secretaria de Educação de forma eventual e a contratação de um veículo se mostra suficiente para suprir qualquer esporádica necessidade neste sentido.

Finalmente, quanto aos veículos de motor 1.0, é de se trazer a lume que a Secretaria de Educação já adquiriu dois veículos do mesmo porte (Contrato 20100705001 – ICAVEL – IGUATU CAVALCANTE VEÍCULOS LTDA.), logo desnecessária a contratação de mais três. Assumindo uma posição pragmática, seria razoável admitir a contratação de mais um. Qualquer prática diferente disso se mostra desarrazoada e desproporcional ferindo os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

b) Da prática de gastos antieconômicos realizados no período e do mínimo admitido como razoável. Conforme já demonstrado, o Município de Boa Viagem, no período compreendido entre o mês de julho de 2009 a julho de 2011 realizou gastos com a locação de veículos para a Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 956.658,10.

De acordo com as análises procedidas na documentação apresentada pelo Município, assim como de diligências realizadas junto ao Município, notadamente na Secretaria de Educação, restou evidente que seriam suficientes para suprirem as reais necessidades daquele órgão educacional no máximo cinco veículos, sendo quatro veículos comuns, motor 1.0 (dois que a Secretaria já possui, mais aquisição ou locação de outros dois da mesma categoria) e um veículo utilitário com capacidade para um tonelada, a ser adquirido ou locado conforme se mostre mais econômica uma ou outra opção. Ora, apenas a título de exemplo, a aquisição dos três veículos faltantes hoje demandariam da educação os seguintes dispêndios:

Descrição							Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
Ve	eículo	Uno	Mile	Way	Eecon	4p	05	2	32.159,00	64.318,00

passageiros, fabricação 2011, motor 1.0 *			
Veículo utilitário 2011 Diesel - L200 OUTDOOR GLS 2.5 4X4 CD TDI Diesel Mitsubishi 022092-2, ano 2011.*	1	72.214,00	72.214,00
Pessoal (3 motoristas para conduzir os veículos) **	3	13.013,01	39.039,03
Total a ser gasto no primeiro ano	175.571,03		

^{*} valores da tabela FIPE.

Pela tabela acima, verifica-se que o Município dispenderia no exercício de aquisição dos veículos o valor de R\$ 175.571,03 e nos anos subsequentes apenas ocorreriam gastos com a manutenção dos veículos, além de combustíveis e despesas com o pessoal. Levando em consideração a despesa média anual que a Secretaria está realizando atualmente, cujo valor é de R\$ 478.329,05, (conforme contrato firmado pela Secretaria de Educação do Município) temos que o Município terá, no mínimo, uma economia de R\$ 302.758,02 anuais no exercício de aquisição dos veículos e, para os demais, os gastos seriam apenas com a manutenção dos veículos e pessoal. Vale ressaltar ainda que, além de já pagar a locação de grande quantidade de veículos, configurando prática antieconômica, o Município ainda arca com as despesas de combustíveis de todos os veículos contratados, o que onera cada vez mais os recursos do Fundeb e na presente análise, tais gastos (com combustíveis) sequer foram levados em conta.

Doutro ponto de vista, caso o Município resolvesse locar os veículos necessários (dois veículos 1.0 e um veículo utilitário com capacidade para 1 tonelada) anualmente teria um dispêndio de no máximo R\$ 92.520,00, conforme proposta para o lote III da Secretaria de Educação, apresentada pela própria vencedora da licitação. Apesar desta última opção aparentemente se mostrar mais econômica, ao longo do tempo se mostra mais onerosa, posto que na primeira opção o dispêndio de R\$175.571,03 ocorreria apenas no exercício de aquisição dos veículos e, para os demais exercícios o dispêndio seria apenas com pessoal e manutenção, conforme já frisado.

Face ao exposto, conclui-se que a quantidade de veículos locados pelo Município de Boa Viagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação é extremamente elevada, mostrando-se absolutamente desnecessária, o que está causando graves prejuízos aos recursos do Fundeb no valor anual de R\$ 302.758,02. Tal prática se mostra extremamente antieconômica para os cofres públicos, o que afronta os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Item a) Da desnecessidade.

A requisição dos veículos realizada pela Secretaria de Educação e posteriormente contratados após

^{**} Custo anual relativo a 3 motoristas, já incluídos todos os salários e direitos trabalhistas e previdenciários, durante o período de 1 ano.

a conclusão do processo licitatório na modalidade pregão, levou em consideração a real necessidade de procedermos acompanhamento sistemático em todo território do Município de Boa Viagem.

Considerando, ainda, o número expressivo de escolas e a área territorial do Município de 2.836,764 km² (7° maior em área de extensão do Estado), além do aspecto dasignificativa dispersão de seus habitantes, o que força, até que sejamos exitosos no processo de nucleação escolar, a manter um número elevado de **escolas isoladas**, com uma diminuta média de alunos/professor.

Sobre o ponto que é mencionado a questão da contratação para educação de um veiculo para transporte de passageiros para hemodiálise, trata-se de uma atecnia (erro de digitação), e que não trouxe nenhum prejuízo ao erário, pois conforme o edital, tal veiculo só seria utilizado de forma esporádica, o que nunca ocorreu, e conseqüentemente nenhum valor foi pago a serviços inerentes a este veiculo. (doc. nº 11)

Item b) Da pratica de atividade antieconômica.

Menciona o relatório que existe pratica antieconômica em virtude da quantidade desnecessária, e de que seria mais conveniente comprar os veículos, e que, a prefeitura arca com gastos de combustíveis.

Outrossim, os custos da frota própria envolvem direta e indiretamente as atividades de transportes administrativos com frota própria, ex.:a) Custos Diretos: gastos com motoristas, combustível e custo de aquisição dos veículos (depreciação); b) Custos indiretos com veículos próprios: gastos estudados estão relacionados à manutenção dos veículos, seguros, materiais diversos, servidores das áreas administrativas, de apoio (recepção, limpeza, almoxarifado, etc.) e de oficina, assessórios, pneus, câmeras, serviços de terceiros, lubrificantes e outros materiais.

Desta forma, entendemos que ao comprarmos os veículos os custos de combustíveis e lubrificantes serão mantidos, além dos demais custos que serão acrescidos." .

Análise do Controle Interno:

O Município tenta justificar a elevada quantidade de veículos contratados pela Secretaria de Educação alegando que a contratação "levou em consideração a real necessidade de procedermos acompanhamento sistemático em todo território do Município de Boa Viagem" e, alega ainda que o Município "possui uma área territorial de 2.836,764 km²".

Ainda que se considere que o Município possui uma extensa área territorial e que existe real necessidade em face do acompanhamento, a verdade é que, tais afirmações vêm desprovidas de qualquer prova material que pudesse convencer a equipe quanto à sua veracidade. Se simples afirmações fossem suficientes para justificar tão elevada quantidade de veículos contratados, perderia sentido o apontamento de qualquer tipo de irregularidade, tanto nesta área como em qualquer outra. A equipe de fiscalização, à vista de diligências reais realizadas no Município entendeu, do ponto de vista técnico, que o número de veículos é exagerado e, para que tal entendimento fosse elidido, necessária seria a demonstração fática e tecnica convincente do contrário, o que no casso não ocorre. Assim, neste ponto, continuamos convencidos de que a

contratação se deu de forma desproporcional à real necessidade.

A respeito do veículo contratado objetivando a condução de pacientes para hemodiálise, alega o Município ser uma atecnia (erro de digitação). Ainda que isso seja real, em nada afeta o mérito da falha apontada, mesmo que consideremos como verdade a possibilidade de tal erro.

Quanto à prática antieconômica, o Município alega que, comprar veículos, como sugeriu a fiscalização, não demandaria apenas os custos apontados pela equipe, mas também os custos de: "a) Custos Diretos: gastos com motoristas, combustível e custo de aquisição dos veículos (depreciação); b) Custos indiretos com veículos próprios: gastos estudados estão relacionados à manutenção dos veículos, seguros, materiais diversos, servidores das áreas administrativas, de apoio (recepção, limpeza, almoxarifado, etc.) e de oficina, assessórios, pneus, câmeras, serviços de terceiros, lubrificantes e outros materiais".

Em primeiro lugar a equipe de fiscalização não sugeriu nenhuma compra de veículos. O que ocorreu foi a demonstração técnica de que, se houvesse a compra, essa prática se constituiria mais econômica do que a locação de veículos, ao mesmo tempo em que comparou com os gastos realizados pelo Município. Em segundo lugar, os custos de motorista já foram considerados nos cálculos apontados pela equipe. Em terceito lugar, as despesas com combustíveis já são arcadas pelo Município, mesmo no caso de locação, como demonstrado no relatório. E, finalmente manutenção dos veículos, seguros, materiais diversos, servidores da área administrativa, há que se separar: manuteção de veículos realmente seriam arcadas pelo Município, assim como os seguros dos veículos. Já materiais diversos pode ser qualquer coisa ou objeto, e não pode ser considerado como despesa. Quanto aos servidores da área administrativa não se vê nenhuma pertinenência nesta alegação, posto que o município já possui corpo de funcionários mais que suficientes para suas necessidades e, que não seria a aquisição de mais dois ou três veículos que exigiria a contratação de mais funcionários.

Face ao exposto, consideram-se infundadas as alegações apresentadas.

2.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113775	Período de Exame: 21/12/2009 a 10/12/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	654473
Agente Executor: BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 640.583,82
Objeto da Fiscalização:	

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que

visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

2.3.1.1 Constatação

Ausência de apresentação de documentação comprobatória da realização e pagamento da 4ª medição da construção de escola municipal.

Fato:

Das análises procedidas na documentação referente aos pagamentos realizados à empresa Taco Construções Ltda (07.525.359/0001-21), vencedora do certame para a Construção de Escola, objeto do Convênio nº 656387/2009 (SIAFI nº 654473), constatou-se que não foi apresentada à equipe de fiscalização a documentação comprobatória da despesa relativa à quarta medição. O fato contraria o art. 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001, conforme disposto a seguir: "Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 186/2011, de 25/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta a esta constatação, faz-se necessário ressaltar que houve erro na sequência numérica dos Boletins de Medição, uma vez que do Boletim nº 03 passou para o de nº 05. Entretanto, faz-se necessário afirmar que não houve liberação de recursos sem a devida comprovação dos boletins de medição já informados, conforme se constata com a movimentação financeira do convênio (doc. nº 02)"

Análise do Controle Interno:

A documentação apresentada relativa à movimentação financeira do convênio não elude o fato. Mantemos a constatação integralmente, pois não houve fato novo motivante para a sua retirada.

2.3.1.2 Constatação

Placas de obra em andamento indicam promoção da atual gestão municipal.

Fato:

Em visita realizada no local da obra do Convênio nº 656387/2009, constatou-se a existência de duas placas indicativas da obra, uma ao lado da outra. A primeira estava fora dos padrões estabelecidos no Manual Visual de Placas de Obras, disponível no sítio da Presidência da República, na área da Secretaria de Comunicação Social, no menu Marcas, bem como continha trechos de textos equivocados, quais sejam:

- 1. Valor da Total da Obra: R\$ 1.247.185,99 (enquanto o correto é R\$ 1.274.185,99);
- 2. Convênio 6563887/2009 (enquanto o correto é 656387/2009);
- 3.logotipo da CAIXA; e
- 4.logotipo do Município.

A segunda placa indicativa da obra fixada no local de sua execução foi confeccionada nas cores

utilizadas nos prédios públicos e veículos municipais, com os seguintes trechos de textos:

- 1. "MAIS UMA OBRA DA PREFEITURA";
- 2. "CRECHE MODELO";
- 3. "PREFEITURA DE BOA VIAGEM CUIDANDO DA EDUCAÇÃO";
- 4. "Esta obra tem recursos da prefeitura"; e
- 5. "PREFEITURA DE BOA VIAGEM Cuidando de Você".

Vale salientar que uma terceira placa alusiva à obra encontra-se fixada na rodovia BR-020, nas imediações da entrada da cidade, possuindo inclusive instalação elétrica para o acionamento de iluminação noturna, com o texto "Creche Proinfância" e logotipo da Prefeitura Municipal, seguido da seguinte frase:

"PREFEITURA DE BOA VIAGEM ? Cuidando de Você".

O fato transgride os termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, como também o inciso IX, do Artigo 8º, da IN STN nº 01/97 e ainda a cláusula vigésima segunda ? Da Publicidade, do Convênio nº 656387/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 186/2011, de 25/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

" Houve equívoco na aposição do valor conveniado e do número do convênio na placa, além do nome do órgão convenente. Situação já corrigida (doc. nº 03).

O art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, dispõe que é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No presente caso, não há promoção pessoal do prefeito, porque a publicação limita-se a registrar programas e políticas que estão sendo implementadas pelo Município. O slogan "Prefeitura de Boa Viagem – Cuidando de Você", criado para identificar as atividades do Governo Municipal, não o promove, nem ao seu partido político. Aliás, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região (RS) negou, por unanimidade, o recurso para suspender a campanha publicitária com o slogan "Eletrosul - 100 dias. Os primeiros passos da nova gestão" e o símbolo "Brasil – Um país de todos"."

Análise do Controle Interno:

Acatamos parcialmente a constatação no que se refere as correções implementadas pelo município nos trechos de textos equivocados na placa indicativa da obra. Mantemos os demais pontos integralmente, pois não houve fato novo motivante para a sua retirada.

2.4. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

2.4.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113785	Período de Exame: 31/12/2010 a 19/12/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio	665521	
Agente Executor: BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 907.978,95	
Objeto da Fiscalização:	·	

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

2.4.1.1 Constatação

Divergência entre o Plano de Trabalho e o objeto licitado.

Fato:

Da análise documental do Processo Licitatório nº 201101704.001.001, relacionado à Tomada de Preços nº 0707.1/11-SME/2011, especificamente no Plano de Trabalho do Convênio nº 700134/2010 (SIAFI nº 665521), Anexo 2-Detalhamento da Ação, item 5-Beneficiários da Ação, constatamos que o subitem 5.3- ZONA URBANA encontra-se preenchido com o numeral 1 (um), definindo que o objeto do Convênio teria sua execução em área URBANA. No entanto, a Planilha Orçamentária referente à obra (páginas 63 a 68), como também o Cronograma Físico-Financeiro da Prefeitura Municipal (páginas 69 e 70) fazem referência no título do local da realização da obra como sendo em ZONA RURAL do Município. Vale salientar que no Cronograma de Execução (página 251) e na Proposta Orçamentária (páginas 242 a 250) da Construtora Santorini Ltda, que sagrou-se vencedora do certame, também consta como sendo a ZONA RURAL para a execução da obra.

O fato demonstra que houve alteração do local de execução do objeto do convênio sem a devida comunicação ao concedente, conforme as condições exigidas na Cláusula Décima Quarta, quais sejam: "O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência."

Ressalta-se o fato de que o local escolhido pelo município para a construção da obra, já existe, em terreno próximo (200 metros), a Escola de Ensino Fundamental Francisco José Vieira (Código INEP 23096349), na localidade conhecida como Fazenda Capitão Mor (Zona Rural), atendendo a 22 (vinte e duas) crianças na educação infantil e 282 (duzentos e oitenta e duas) crianças no ensino fundamental, dados referentes ao censo escolar de 2010, publicados no Diário Oficial da União em 20/12/2010 (conforme site do INEP-www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que a escola será construída na zona rural na localidade de Capitão Mor conforme foi constatado pelo Engenheiro da CGU durante inspeção realizada neste Município. A divergência constatada entre zona rural e urbana foi apenas erro de preenchimento no Plano de Trabalho.".

Análise do Controle Interno:

Mantemos a constatação, tendo em vista que houve alteração do local de execução do objeto do convênio sem a devida comunicação ao concedente.

2.4.1.2 Constatação

Ausência de placa indicativa da obra.

Fato:

Em visita realizada no local da obra em 30/08/2011, indicado pelo Engenheiro contratado pelo município M.S.F., CREA 6941/D, constatou-se a ausência de placa indicativa da obra. A placa deveria ter sido fixada pelo Agente Promotor, em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favorecesse a melhor visualização, conforme o Manual Visual de Placas de Obras do Governo Federal. Cabe ressaltar que havia no momento da visita "in loco" um trator de esteira realizando trabalhos de terraplanagem.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que a placa será colocada tão logo se der o inicio dos serviços de execução da obra. "

Análise do Controle Interno:

Mantemos a constatação integralmente, pois não houve fato novo motivante para a sua retirada.

2.4.1.3 Constatação

Demonstrações Contábeis apresentadas pela Construtora Santorini Ltda. não refletem realidade financeira da empresa.

Fato:

Verificou-se que a Construtora Santorini Ltda. (CNPJ n° 07.270.529/0001-74)entregou à Comissão de Licitação (conforme consta às fls. 168 a 171 do Processo Licitatório n° 201101704.001.001, relacionado à Tomada de Preços n° 0707.1/11-SME/2011)como parte da qualificação econômico-financeira do item 2, letra B, da Cláusula 03.00 - Da Habilitação do Edital, um Balanço Patrimonial, um Relatório de Capacidade Financeira com índices financeiros e uma Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, assinados pelo sócio J.R.M.N, CREA/CE n° 40635D e pela Técnica Contábil A.M.A.F, CRC/CE n° 017152/0-2, todos referentes ao exercício de 2010.

A Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, em 31/12/2010, apresenta como Receita Total de Serviços o valor bruto de R\$ 739.398,90 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos) da qual advém o Lucro Líquido de R\$ 247.002,96 (duzentos e

quarenta e sete mil, dois reais e noventa e seis centavos), registrado como Lucros Acumulados no Balanço Patrimonial.

Em consulta ao sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, no Portal da Transparência (www.tcm.ce.gov.br) que acessa o Sistema de Informações Municipais - SIM, constatou-se que a Construtora Santorini Ltda. teve como receita em 2010, somente dos municípios cearenses que informaram ao TCM, o montante de R\$ 5. 673.830,84 (cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), a seguir demonstrados:

Município	Valores (R\$)
Pentecoste	1.709.284,53
Coreaú	1.212.200,00
Viçosa do Ceará	1.201.446,68
Ubajara	781.688,38
Itarema	486.163,98
Irauçuba	146.044,09
Santa Quitéria	64.242,18
Guaraciaba do Norte	49.350,42
Tejuçuoca	23.410,58
Total	5.673.830,84

O Sistema de Informações Municipais - SIM consiste, essencialmente, na definição de um padrão, para que os dados das prestações de contas das administrações municipais sejam registrados em meio informatizado e enviados ao TCM. No TCM, as referidas informações são armazenadas em bancos de dados, que servirão de base para as análise provenientes das atividades de controle externo.

Verifica-se, portanto, que as informações presentes nas demonstrações contábeis da Construtora

Santorini Ltda., referentes ao exercício de 2010, apresentadas por ocasião da Tomada de Preços nº 0707.1/11-SME/2011, a qual saiu vencedora, não condizem com os valores presentes no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, advindos das contabilidades das prefeituras municipais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Na análise da habilitação e documentação apresentada pela empresa por ocasião da abertura da licitação a Construtora Santorini apresentou toda documentação exigida pelo edital. Assim, com base na presunção de veracidade do documento da JUCEC foi deferida sua habilitação.

Em que pese a regularidade do procedimento licitatório, por cautela, a Administração Pública Municipal adotará as seguintes medidas: notificação da empresa ("ampla defesa"), com o viso de apresentar justificativas. Empós, serão adotadas as medidas legais cabíveis à espécie. (**doc. nº 13**)"

Análise do Controle Interno:

Mantemos integralmente a constatação, pois não houve a comprovação de que a Administração Pública Municipal adotou as medidas legais cabíveis à espécie.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 18/12/2007 a 22/11/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares
- * Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias
- * Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar
- * Construção de Cisternas para Armazenamento de Água
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1049 - Acesso à Alimentação

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 001X - Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias **Objetivo da Ação:** Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria

de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201112981	Período de Exame: 21/12/2007 a 15/08/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	598733
Agente Executor: BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 89.641,78
Objeto da Fiscalização: Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.	·

3.1.1.1 Constatação

Processos licitatórios não foram apresentados pelo convenente durante a realização da fiscalização no município, causando prejuízo aos trabalhos de fiscalização.

Fato:

O convenente não disponibilizou, conforme a Solicitação de Fiscalização nº 03/2011, de 24/08/2011, as licitações relacionadas no quadro a seguir, concernentes à execução do Convênio:

Licitação	Empresa vencedora/ fornecedora	CNPJ/CPF	Valor R\$
Pregão Eletrônico nº 007/2008 – PMBV - Agricultura	Francisco Regys de Araújo Escolástico - ME	09.444.215/0001- 76	41.989,45
Pregão Eletrônico nº 007/2008 – PMBV - Agricultura	Fortteks Comércio de Material para Escritório Ltda - ME	07.637.307/0001- 47	15.299,80
Pregão Eletrônico nº 001/2008 – SEAGRI	Manoel Jorge Pinto de França	426.171.623-20	9.184,00

A ausência de fornecimento das licitações prejudicou os trabalhos da equipe de fiscalização da CGU, infringindo o art. 26 da Lei nº 10.180/2001, que trata da sonegação de processos, documentos ou informação aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das suas atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que os processos licitatórios referidos acima de responsabilidade da Administração

anterior não foram localizados no arquivo da Comissão de Licitação.

Informamos, ainda, que determinamos a Consultoria da Prefeitura para notificasse o ex-Gestor e/ou a Comissão de Licitação anterior para que apresente referido processo. (doc. nº 13)".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter informado que notificará o ex-gestor para apresentação do processo licitatório, mantemos a constatação, pois a falha continua.

3.1.1.2 Constatação

Pagamento indevido de R\$ 4.273,65 referente à aquisição de nove balanças para feira comunitária.

Fato:

Quando da fiscalização *in loco* na Secretaria de Agricultura, local onde se encontravam armazenados alguns equipamentos adquiridos com os recursos do Convênio, constatamos que das 37 (trinta e sete) balanças adquiridas, só existiam 19 (dezenove).

Em análise ao Relatório de Cumprimento do Objeto da Prefeitura Municipal, no seu item 8 – Avaliação de resultados, de 21/12/2009, digitalizado no CD-R (Feira livre 2009-2010) e entregue durante os trabalhos de fiscalização, verificamos que não havia sido possível a ocupação de 37 barracas, alcançando-se somente 28 (vinte e oito) barracas. Sendo portanto, glosados pelo concedente, valores correspondentes a 9 (nove) barracas e 9 (nove) balanças, conforme Nota Técnica nº 138/2009- UOF/SESAN/MDS, de 21/12/2009. Tais valores, posteriormente, foram devolvidos pelo convenente ao Tesouro Nacional.

Sendo, então, aceito pelo concedente na Prestação de Contas o número de 28 (vinte e oito) balanças adquiridas com os recursos do programa e existindo no local de guarda apenas 19 (dezenove), o município deixou de comprovar a existência de outras 9 (nove) balanças.

Ressaltamos que cada balança teve o custo de R\$ 474,85, totalizando o valor de R\$ 4.273,65 oriundos da conta específica do Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que os processos licitatórios referidos acima de responsabilidade da Administração anterior não foram localizados no arquivo da Comissão de Licitação.

Informamos, ainda, que determinamos a Consultoria da Prefeitura para notificasse o ex-Gestor e/ou a Comissão de Licitação anterior para que apresente referido processo. (doc. nº 13)".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter informado que notificará o ex-gestor para apresentação do processo licitatório, mantemos a constatação, pois a falha continua.

3.1.1.3 Constatação

Balanças adquiridas inadequadas para uso em feira comunitária, totalizando prejuízo de R\$ 13.295,80.

Fato:

Quando da fiscalização "in loco" na Secretaria de Agricultura, constatamos a existência de 19 (dezenove) balanças para a utilização na feira livre comunitária, de um total de 28 (vinte e oito) balanças adquiridas com os recursos do Convênio.

Trata-se de um equipamento industrial da marca Micheletti, modelo MIC 1/C, mecânico, com capacidade para pesar até 150 (cento e cinquenta quilos), com divisórias de 100 gramas e tendo uma precisão a partir de dois quilos. Considerando que em uma feira popular a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros é no varejo, o equipamento adquirido é inadequado ao proposto.

Ressaltamos que cada uma das 28 (vinte e oito) balanças teve o custo de R\$ 474,85, totalizando prejuízo no valor de R\$ 13.295,80, oriundos da conta específica do Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Boa Viagem ajuizou **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE E RESSARCIMENTO** (Processo nº 4450-39.2010.8.06.0051/0) em face da Senhora **ALINE CAVALCANTE**, então Secretária de Agricultura, Pecuária e Conveniência Ambiental. (**doc nº 14**)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter ingressado com a ação de improbidade administrativa, mantemos a constatação, pois a falha continua.

Ações Fiscalizadas

3.1.2. 11V1 - Construção de Cisternas para Armazenamento de Água

Objetivo da Ação: A Ação " Construção de Cisternas Para Armazenamento de Água " tem como finalidade ampliar as condições de acesso adequado à água potável por populações rurais de baixa renda do semi-árido a partir do armazenamen to de água em cisternas. Descrição: Construção de cisternas de placas de cimento para possibili tar a captação da água de chuva que escorre do telhado da casa, aliada à capacitação de beneficiários para a adequada utilização e manutenção da cisterna. Construção de reservatório cilíndrico, ao lado da residên cia, coberto e semi-enterrado, com capacidade de 16.000 litros de água com utilização de placas de cimento produzidas no próprio local de im- plantação. A água da chuva que cai no telhado, cuja área mínima de cap tação deve ter 40m2, é captada por calhas e transportada por canos de PVC até o reservatório, onde permanece armazenada sem o risco de con- taminação ou evaporação. A capacitação de beneficiários compreende a transmissão dos cuidados básicos para o adequado aproveitamento da cis terna, tais como a lavagem anual do reservatório, evitar armazenar a água das primeiras chuvas e utilizar o hipoclorito para o tratamento da água.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201112873	18/12/2007 a 15/08/2011
Instrumento de Transferência:	598736

Convênio	
Agente Executor:	Montante de Recursos
BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Financeiros: R\$ 482.996,40
Objeto da Fiscalização:	
Execução do objeto da ação de acordo com o previsto no convê	nio.

3.1.2.1 Constatação

Pagamento indevido de mão de obra pelos beneficiários quando da construção de cisterna.

Fato:

Quando da entrevista com os beneficiários das cisternas nº 10 da Várzea da Tapera, de iniciais M. M. C,. nº 28 da Fazenda Nova, de iniciais F. Z. S. A. e nº 03 da Boa Hora, de iniciais R. A. L., nos foiram informados que esses tiveram despesas com pagamento de mão de obra na escavação e com serventes de pedreiro, quando da construção das suas cisternas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se de convênio firmado e realizado na Administração anterior.

Informamos que adotamos as providências quanto a notificação e encaminhamento ao Ministério para adoção de providências legais.

Todos os procedimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem relativamente ao convênio nº 322/2007, foram formalizados na Administração anterior.

Em relação aos itens acima explanados, temos a informar que no dia 13/12/2007 foi firmado o Convênio nº 322/2007 entre a UNIÃO (via SECRETARIA NACIONAL DE SEG.ALIM E NUTRICIONAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME) e o Município de Boa Viagem, cujo prefeito da época era José Vieira Filho, tendo como objeto o principal era a construção de 313 cisternas comunitárias no município para proporcionar à população de baixa renda, na região semi-árida, o armazenamento e utilização de água durante os períodos de seca pelas famílias.

Foram repassados em **21/12/2007** por meio de depósito na conta no Banco do Brasil, o valor de **R\$ 458.782,40** para o Município de Boa Viagem executar o objeto do Convênio, eis que o valor total do convênio era de **R\$ 482.996,40** e da contrapartida do município de **R\$ 24.214,00**.

Não obstante a liberação da importância retro, não consta notícia de que o Convênio foi executado de acordo com o Projeto. Muito pelo contrário, Relatório Técnico da Secretaria de Infra-estrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem constata as irregularidades apontadas pelas diversas denúncias dos munícipes. Acrescente a estas irregularidades, as denúncias que em algumas localidades (Alto Grande e Jamundá, por exemplo) as famílias foram capacitadas para receberem as cisternas, mas não foram beneficiadas, pois as obras foram transferidas para outras localidades.

Diante dos fatos acima articulados, antecipando-se a qualquer medida administrativa ou judicial da UNIÃO que é a responsável pelo repasse e também interessada na correta aplicação do numerário, o MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, no ano pretérito, ajuizou AÇÃO DE

RESSARCIMENTO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO em face de JOSÉ VIEIRA FILHO, cujo objeto é a condenação do promovido no ressarcimento integral dos recursos transferidos através do Convênio nº 322/2007 (R\$ 458.782,40), com juros e correção monetária (Processo nº 131-62.2009.8.06.0051, Número Anterior - 2009.0023.9704-2 - Comarca de Boa Viagem). (doc nº 15)

Outrossim, por meio de Representação datada de 18 de agosto e 2009, foi encaminhada a denúncia ao Ministério Público estadual que, posteriormente, encaminhou ao Ministério Público federal em 30 de setembro de 2009.

Mediante o Ofício n.º 263/10, protocolo nº 71000.056.241/2010-19, o Município de Boa Viagem informou à **SECRETARIA NACIONAL DE SEG.ALIM E NUTRICIONAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME** as medidas judiciais e administrativas acima mencionadas contra o gestor do convênio assinalado, tidos por faltoso."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter informado que ingressou com ação de ressarcimento ao patrimônio público contra o ex-gestor municipal, mantemos a constatação, pois a falha continua.

3.1.2.2 Constatação

Conclusão parcial de algumas cisternas com ausência de itens obrigatórios.

Fato:

Verificamos que as cisternas referentes aos beneficiários de nº 02, iniciais E. S. S. e nº 10, iniciais M. M. C., da Várzea da Tapera, e nº 28, iniciais F. Z. S. A,. da Fazenda Nova, não tinham placas de identificação do número da cisterna e do Programa Federal, bem como não tinham os cadeados para trancar as tampas, conforme estabelece o convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se de convênio firmado e realizado na Administração anterior.

Informamos que adotamos as providências quanto a notificação e encaminhamento ao Ministério para adoção de providências legais.

Todos os procedimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem relativamente ao convênio nº 322/2007, foram formalizados na Administração anterior.

Em relação aos itens acima explanados, temos a informar que no dia 13/12/2007 foi firmado o Convênio nº 322/2007 entre a UNIÃO (via SECRETARIA NACIONAL DE SEG.ALIM E NUTRICIONAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME) e o Município de Boa Viagem, cujo prefeito da época era José Vieira Filho, tendo como objeto o principal era a construção de 313 cisternas comunitárias no município para proporcionar à população de baixa renda, na região semi-árida, o armazenamento e utilização de água durante os períodos de seca pelas famílias.

Foram repassados em 21/12/2007 por meio de depósito na conta no Banco do Brasil, o valor de R\$ 458.782,40 para o Município de Boa Viagem executar o objeto do Convênio, eis que o valor

total do convênio era de R\$ 482.996,40 e da contrapartida do município de R\$ 24.214,00.

Não obstante a liberação da importância retro, não consta notícia de que o Convênio foi executado de acordo com o Projeto. Muito pelo contrário, Relatório Técnico da Secretaria de Infra-estrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem constata as irregularidades apontadas pelas diversas denúncias dos munícipes. Acrescente a estas irregularidades, as denúncias que em algumas localidades (Alto Grande e Jamundá, por exemplo) as famílias foram capacitadas para receberem as cisternas, mas não foram beneficiadas, pois as obras foram transferidas para outras localidades.

Diante dos fatos acima articulados, antecipando-se a qualquer medida administrativa ou judicial da UNIÃO que é a responsável pelo repasse e também interessada na correta aplicação do numerário, o MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, no ano pretérito, ajuizou AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO em face de JOSÉ VIEIRA FILHO, cujo objeto é a condenação do promovido no ressarcimento integral dos recursos transferidos através do Convênio nº 322/2007 (R\$ 458.782,40), com juros e correção monetária (Processo nº 131-62.2009.8.06.0051, Número Anterior - 2009.0023.9704-2 - Comarca de Boa Viagem). (doc nº 15)

Outrossim, por meio de Representação datada de 18 de agosto e 2009, foi encaminhada a denúncia ao Ministério Público estadual que, posteriormente, encaminhou ao Ministério Público federal em 30 de setembro de 2009.

Mediante o Ofício n.º 263/10, protocolo nº 71000.056.241/2010-19, o Município de Boa Viagem informou à SECRETARIA NACIONAL DE SEG.ALIM E NUTRICIONAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME as medidas judiciais e administrativas acima mencionadas contra o gestor do convênio assinalado, tidos por faltoso."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter informado que ingressou com ação de ressarcimento ao patrimônio público contra o ex-gestor municipal, mantemos a constatação, pois a falha continua.

3.1.2.3 Constatação

Apresentação de processo licitatório de forma incompleta.

Fato:

Os processos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial de nº 1502.02/2008 e 1502.01/2008, realizados no dia 28/2/2008, ambos com objetivos de contratar serviço de treinamento de pedreiros e aquisição de material de consumo para construção de cisternas, respectivamente, objeto do Convênio nº 322/07, foram apresentados de forma digitalizada e gravadas em CD, faltando peças essenciais a sua análise, conforme indicado a seguir:

a) Pregão Presencial nº 1502.02/2008:

Não constam o edital, as propostas, o mapa comparativo de preços e o termo de homologação/adjudicação.

b) Pregão Presencial nº 1502.01/2008:

Não consta o edital, as propostas dos participantes e o mapa comparativo de preços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se de convênio firmado e realizado na Administração anterior.

Informamos que adotamos as providências quanto a notificação e encaminhamento ao Ministério para adoção de providências legais.

Todos os procedimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem relativamente ao convênio nº 322/2007, foram formalizados na Administração anterior.

Em relação aos itens acima explanados, temos a informar que no dia 13/12/2007 foi firmado o Convênio nº 322/2007 entre a UNIÃO (via SECRETARIA NACIONAL DE SEG.ALIM E NUTRICIONAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME) e o Município de Boa Viagem, cujo prefeito da época era José Vieira Filho, tendo como objeto o principal era a construção de 313 cisternas comunitárias no município para proporcionar à população de baixa renda, na região semi-árida, o armazenamento e utilização de água durante os períodos de seca pelas famílias.

Foram repassados em 21/12/2007 por meio de depósito na conta no Banco do Brasil, o valor de R\$ 458.782,40 para o Município de Boa Viagem executar o objeto do Convênio, eis que o valor total do convênio era de R\$ 482.996,40 e da contrapartida do município de R\$ 24.214,00.

Não obstante a liberação da importância retro, não consta notícia de que o Convênio foi executado de acordo com o Projeto. Muito pelo contrário, Relatório Técnico da Secretaria de Infra-estrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem constata as irregularidades apontadas pelas diversas denúncias dos munícipes. Acrescente a estas irregularidades, as denúncias que em algumas localidades (Alto Grande e Jamundá, por exemplo) as famílias foram capacitadas para receberem as cisternas, mas não foram beneficiadas, pois as obras foram transferidas para outras localidades.

Diante dos fatos acima articulados, antecipando-se a qualquer medida administrativa ou judicial da UNIÃO que é a responsável pelo repasse e também interessada na correta aplicação do numerário, o MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, no ano pretérito, ajuizou AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO em face de JOSÉ VIEIRA FILHO, cujo objeto é a condenação do promovido no ressarcimento integral dos recursos transferidos através do Convênio nº 322/2007 (R\$ 458.782,40), com juros e correção monetária (Processo nº 131-62.2009.8.06.0051, Número Anterior - 2009.0023.9704-2 - Comarca de Boa Viagem). (doc nº 15)

Outrossim, por meio de Representação datada de 18 de agosto e 2009, foi encaminhada a denúncia ao Ministério Público estadual que, posteriormente, encaminhou ao Ministério Público federal em 30 de setembro de 2009.

Mediante o Ofício n.º 263/10, protocolo nº 71000.056.241/2010-19, o Município de Boa Viagem informou à SECRETARIA NACIONAL DE SEG.ALIM E NUTRICIONAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME as medidas judiciais e administrativas acima mencionadas contra o gestor do convênio assinalado, tidos por faltoso."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter informado que ingressou com ação de ressarcimento ao patrimônio

público contra o ex-gestor municipal, mantemos a constatação, pois a falha continua.

3.1.2.4 Constatação

Ausência de comprovação de despesas com recursos do convênio.

Fato:

A Prefeitura de Boa Viagem deixou de apresentar os extratos bancários referentes à movimentação dos recursos do Convênio nº 322/07, bem como não apresentou os comprovantes das despesas no valor de R\$ 3.355,20, para pagamento ao Sr. F. L. A. R., pessoa física contratada para acompanhar a construção das cisternas e os comprovantes referentes ao recolhimento dos encargos sociais, conforme demonstramos a seguir:

Despesa	Cheque	Valor
Mão de Obra	850011	1.134,45
Mão de Obra	850028	1.774,18
INSS	Transferência	111,04
IRRF	Transferência	90,75
INSS	Transferência	244,78

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

Informamos que adotamos as providências quanto a notificação e encaminhamento ao Ministério para adoção de providências legais.

Todos os procedimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem relativamente ao convênio nº 322/2007, foram formalizados na Administração anterior.

Em relação aos itens acima explanados, temos a informar que no dia 13/12/2007 foi firmado o Convênio nº 322/2007 entre a UNIÃO (via SECRETARIA NACIONAL DE SEG.ALIM E NUTRICIONAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME) e o Município de Boa Viagem, cujo prefeito da época era José Vieira Filho, tendo como objeto o principal era a construção de 313 cisternas comunitárias no município para proporcionar à população de baixa renda, na região semi-árida, o armazenamento e utilização de água durante os

[&]quot;Trata-se de convênio firmado e realizado na Administração anterior.

períodos de seca pelas famílias.

Foram repassados em 21/12/2007 por meio de depósito na conta no Banco do Brasil, o valor de R\$ 458.782,40 para o Município de Boa Viagem executar o objeto do Convênio, eis que o valor total do convênio era de R\$ 482.996,40 e da contrapartida do município de R\$ 24.214,00.

Não obstante a liberação da importância retro, não consta notícia de que o Convênio foi executado de acordo com o Projeto. Muito pelo contrário, Relatório Técnico da Secretaria de Infra-estrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem constata as irregularidades apontadas pelas diversas denúncias dos munícipes. Acrescente a estas irregularidades, as denúncias que em algumas localidades (Alto Grande e Jamundá, por exemplo) as famílias foram capacitadas para receberem as cisternas, mas não foram beneficiadas, pois as obras foram transferidas para outras localidades.

Diante dos fatos acima articulados, antecipando-se a qualquer medida administrativa ou judicial da UNIÃO que é a responsável pelo repasse e também interessada na correta aplicação do numerário, o MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, no ano pretérito, ajuizou AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO em face de JOSÉ VIEIRA FILHO, cujo objeto é a condenação do promovido no ressarcimento integral dos recursos transferidos através do Convênio nº 322/2007 (R\$ 458.782,40), com juros e correção monetária (Processo nº 131-62.2009.8.06.0051, Número Anterior - 2009.0023.9704-2 - Comarca de Boa Viagem). (doc nº 15)

Outrossim, por meio de Representação datada de 18 de agosto e 2009, foi encaminhada a denúncia ao Ministério Público estadual que, posteriormente, encaminhou ao Ministério Público federal em 30 de setembro de 2009.

Mediante o Ofício n.º 263/10, protocolo nº 71000.056.241/2010-19, o Município de Boa Viagem informou à SECRETARIA NACIONAL DE SEG.ALIM E NUTRICIONAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME as medidas judiciais e administrativas acima mencionadas contra o gestor do convênio assinalado, tidos por faltoso."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter informado que ingressou com ação de ressarcimento ao patrimônio público contra o ex-gestor municipal, mantemos a constatação, pois a falha continua.

3.1.2.5 Constatação

Meta do convênio 322/2007 realizada em quantidade menor do que a prevista.

Fato:

Verificando a Prestação de Contas do Convênio nº 322/2007 (SIAFI 598736), cujo objetivo é a construção de 300 cisternas de placas no município, constatamos que a meta não foi atingida, haja vista que somente foram construídas 290 cisternas, conforme relação apresentada pela Prefeitura Municipal e demostração abaixo, tendo sido informado na prestação de contas a execução de 300 cisternas:

Localidades	Quantidades de Cisternas

Olho D'água dos Gomes	11
Olho D'água Seco	27
Estreito I	7
Fazenda Nova	33
Jantar	33
Pocinhos	15
Ipú	15
Timbaúba	11
Oiticica	8
Boa Hora	4
Santa Terezinha	18
Barra da Onça	16
Poço D'água	5
Boa Esperança	7
Várzea da Tapera	10
Lages dos Rogério	7
Curupati	4

Belo Horizonte	10
Olho D'água do Carneiro	9
Lagoa do Senador	4
Croatá	2
Salgadinho	2
Ponte	17
Cabeça do Boi	6
Piedade	2
Divisão	3
Santa Fé	4
Total	290

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

Informamos que adotamos as providências quanto a notificação e encaminhamento ao Ministério para adoção de providências legais.

Todos os procedimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem relativamente ao convênio nº 322/2007, foram formalizados na Administração anterior.

Em relação aos itens acima explanados, temos a informar que no dia 13/12/2007 foi firmado o

[&]quot;Trata-se de convênio firmado e realizado na Administração anterior.

Convênio nº 322/2007 entre a UNIÃO (via SECRETARIA NACIONAL DE SEG.ALIM E NUTRICIONAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME) e o Município de Boa Viagem, cujo prefeito da época era José Vieira Filho, tendo como objeto o principal era a construção de 313 cisternas comunitárias no município para proporcionar à população de baixa renda, na região semi-árida, o armazenamento e utilização de água durante os períodos de seca pelas famílias.

Foram repassados em 21/12/2007 por meio de depósito na conta no Banco do Brasil, o valor de R\$ 458.782,40 para o Município de Boa Viagem executar o objeto do Convênio, eis que o valor total do convênio era de R\$ 482.996,40 e da contrapartida do município de R\$ 24.214,00.

Não obstante a liberação da importância retro, não consta notícia de que o Convênio foi executado de acordo com o Projeto. Muito pelo contrário, Relatório Técnico da Secretaria de Infra-estrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem constata as irregularidades apontadas pelas diversas denúncias dos munícipes. Acrescente a estas irregularidades, as denúncias que em algumas localidades (Alto Grande e Jamundá, por exemplo) as famílias foram capacitadas para receberem as cisternas, mas não foram beneficiadas, pois as obras foram transferidas para outras localidades.

Diante dos fatos acima articulados, antecipando-se a qualquer medida administrativa ou judicial da UNIÃO que é a responsável pelo repasse e também interessada na correta aplicação do numerário, o MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, no ano pretérito, ajuizou AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO em face de JOSÉ VIEIRA FILHO, cujo objeto é a condenação do promovido no ressarcimento integral dos recursos transferidos através do Convênio nº 322/2007 (R\$ 458.782,40), com juros e correção monetária (Processo nº 131-62.2009.8.06.0051, Número Anterior - 2009.0023.9704-2 - Comarca de Boa Viagem). (doc nº 15)

Outrossim, por meio de Representação datada de 18 de agosto e 2009, foi encaminhada a denúncia ao Ministério Público estadual que, posteriormente, encaminhou ao Ministério Público federal em 30 de setembro de 2009.

Mediante o Ofício n.º 263/10, protocolo nº 71000.056.241/2010-19, o Município de Boa Viagem informou à SECRETARIA NACIONAL DE SEG.ALIM E NUTRICIONAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME as medidas judiciais e administrativas acima mencionadas contra o gestor do convênio assinalado, tidos por faltoso."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter informado que ingressou com ação de ressarcimento ao patrimônio público contra o ex-gestor municipal, mantemos a constatação, pois a falha continua.

3.2. PROGRAMA: 1049 - Acesso à Alimentação

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8929 - Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares

Objetivo da Ação: Apoio à instalação de cozinhas comunitárias. Com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente, junto a crianças, gestantes, adolescentes e jovens em idade escolar.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201112878	27/11/2009 a 15/08/2011

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse	706078			
Agente Executor:	Montante de Recursos			
BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:			
	R\$ 365.000,00			
Objeto da Fiscalização:				
Aquisição de equipamentos e materiais de consumo novos e implantação e operacionalização da				

3.2.1.1 Constatação

cozinha comunitária.

Atraso na execução das ações do Contrato de Repasse.

Fato:

Quando da fiscalização "in loco" realizada no período de 29/08/2011 a 02/09/2011, referente ao Contrato de Repasse nº 0297627-38 (SIAFI nº 706078), constatou-se que a sua execução encontrava-se atrasada, conforme demonstrado a seguir:

- a) houve assinatura do Contrato de Repasse em 27/11/2009;
- b) houve a liberação de recursos por parte do Governo Federal em 16/12/2009, no valor de R\$ 180.000,00 e em 27/07/2010, no valor de 170.000,00, totalizando R\$ 350.000,00;
- c) ocorreu a inclusão de diversas pendências, por parte da CAIXA (em 14/04/2011), relacionadas à correção de custos unitários da Planilha Orçamentária da obra apresentada pelo Município, conforme consta do Relatório Situação do Processo Posição SIAPF (22/08/2011);
- d) ocorreu a inclusão da pendência, por parte da CAIXA (em 15/04/2011), relacionada à ausência de apresentação do projeto do conjunto fossa/sumidouro pelo município, conforme consta do Relatório Situação do Processo Posição SIAPF (22/08/2011);
- e) houve a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Repasse em 27/11/2010, prorrogando a sua vigência até 27/11/2011;
- f) apenas em 30/08/2011, por ocasião dos trabalhos de fiscalização de municípios 34° Sorteio Público, foi que a Prefeitura publicou um Aviso de Licença, no Diário Oficial da União (D.O.U.), Diário do Estado e em jornal de grande circulação (Diário do Nordeste), tornando-se público que havia requerido à Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE a Licença Prévia para o referido empreendimento, apesar da Caixa Econômica Federal ter feito constar em 23/12/2010, conforme o Relatório Situação do Processo Posição SIAPF (22/08/2011), exigências quanto à apresentação da licença seguinte, ou seja, da Licença de Instalação.

Cabe ressaltar que a Licença Prévia deveria ter sido concedida em data anterior à celebração do Contrato de Repasse.

Ademais, o município não apresentou à equipe de fiscalização as ações desenvolvidas para sanar as pendências com a Caixa Econômica Federal. Ressaltamos, ainda, que houve a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Repasse em 27/11/2010, e que a sua vigência é até 27/11/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as ações necessárias para concretização do convênio nº 0297627/2009, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome foram realizadas, no entanto, a Caixa Econômica Federal através do setor competente reiteradamente tem solicitado informações complementares e que em função do acumulo de serviços tem demandado muito tempo para a verificação e análise dos documentos enviados à CEF desde 17 de junho de 2011.

Considerando a importância do objeto do convênio estamos reiterando a Caixa Econômica Federal para que possamos realizar o devido processo licitatório e procedermos a realização do convênio.

Informamos, ainda, que em 13 de outubro de 2011, protocolamos oficio reiterando solicitação para que a Caixa conclua a análise dos projetos. (doc. nº 16)".

Análise do Controle Interno:

Considerando que o Contrato de Repasse foi assinado em 27/11/2009, bem como a Prefeitura Municipal não demosntrou que enviou documentos para a CAIXA que pudessem efetivamente sanar as pendências, mantemos a contatação.

3.2.1.2 Constatação

Ausência de deliberação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sobre a mudança do local de construção da cozinha comunitária.

Fato:

Da análise da documentação existente no volume principal do processo Caixa Econômica Federal SR 2651.0297627-38/2009, n° SISCON 049208/2009, autuado em 27/11/2009, relativo ao Contrato de Repasse n° 0297627-38 (SIAFI n° 706078), constatamos a existência do Ofício n° 279A/10, do Gabinete do Prefeito, encaminhado ao Gerente de Desenvolvimento Urbano /GIDUR/FO-CEF, datado do dia 25/5/2010, referindo-se a uma justificativa da mudança de localidade do PT n° 0297627-38.

No entanto, apesar de o expediente possuir o posicionamento da Secretaria de Ação Social sobre um outro local para a construção da cozinha comunitária, ou seja, no bairro Recreio, a Caixa Econômica Federal tornou a documentação sem efeito, tendo em vista a ausência de assinatura e autorização do gestor.

Verificamos, também, que consta no volume principal do referido processo CAIXA, o Ofício nº 298/10, do Gabinete do Prefeito, dirigido a sua excelência a senhora Ministra de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, datado do dia 11/8/2010, solicitando a mudança de localidade da instalação da cozinha comunitária.

Em síntese, o documento demonstra esclarecimentos acerca da mudança de localidade para implantação do objeto pactuado, inicialmente previsto para o bairro do Centro, em vista de ser um local de fácil acesso a todos os populares e que, por outro lado, já dispunha de terreno de propriedade da prefeitura. Ocorrendo, no entanto, resistência por parte dos populares, no que diz respeito ao local escolhido. Sendo argumentado, então, a sua mudança para o bairro Recreio, que é um bairro periférico, onde residem muitas famílias de classe extremamente pobre.

Diante desse fato, esclarece o Ofício nº 298/10:

"Diante da provocação popular à administração pública esta, como forma de dar uma resposta, colocou a situação para a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, o qual se

manifestou favoravelmente ao ato, através de parecer, visto que beneficiará um maior número de pessoas, como se pode observar do documento em anexo".

Enfim, não constatamos em Ata a referida deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ora mencionada, como também não havia parecer favorável do CMAS acerca da alteração do local.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as ações necessárias para concretização do convênio nº 0297627/2009, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome foram realizadas, no entanto, a Caixa Econômica Federal através do setor competente reiteradamente tem solicitado informações complementares e que em função do acumulo de serviços tem demandado muito tempo para a verificação e análise dos documentos enviados à CEF desde 17 de junho de 2011.

Considerando a importância do objeto do convênio estamos reiterando a Caixa Econômica Federal para que possamos realizar o devido processo licitatório e procedermos a realização do convênio.

Informamos, ainda, que em 13 de outubro de 2011, protocolamos oficio reiterando solicitação para que a Caixa conclua a análise dos projetos. (doc. nº 16)".

Análise do Controle Interno:

Mantemos a constatação, pois a Prefeitura Municipal não se pronunciou sobre a ausência de deliberação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sobre a mudança do local de construção da cozinha comunitária.

3.3. PROGRAMA: 1049 - Acesso à Alimentação

Ações Fiscalizadas			
3.3.1. 2798 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar			
Objetivo da Ação: Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria			
de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.			

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112875	Período de Exame: 21/12/2007 a 15/08/2011	
Instrumento de Transferência: Convênio	705797	
Agente Executor: BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.416.329,75	
Objeto da Fiscalização: Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.		

3.3.1.1 Constatação

Compra de alimentos excedendo o limite permitido dispensado à licitação.

Fato:

Constatamos falha no acompanhamento do Convênio, por parte da Secretaria de Agricultura, relacionado à aquisição de alimentos, tendo em vista que foi excedido o valor de compra de R\$ 3.500,00 por agricultor, permitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, conforme as orientações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no site do MDS (www.mds.gov.br).

Da análise em três Termos de Recebimento e Aceitabilidade da Compra Direta Local da Agricultura Familiar - CDLAF, constatamos que a entidade Casa de Saúde Adília Maria (CNPJ nº 07.806.680/0001-84), uma das beneficiadas com os alimentos adquiridos, representada por N.L.F.S, portadora do documento de identidade nº 2001025021973, órgão emissor SSP-CE, recebeu do agricultor G.S.A. a quantidade de 735 Kg de frango caipira. Sendo o valor unitário do produto R\$ 10,00 (dez reais) o quilo, o citado produtor comercializou com a entidade um valor total de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) somente com esse fornecimento nos meses de janeiro e fevereiro de 2011. Cabe ressaltar que o Programa permite a compra de alimentos, dispensando a necessidade de licitação, até o limite de R\$ 3.500,00 ao ano, por agricultor familiar, exceto na modalidade Incentivo à Produção e Consumo do Leite, cujo limite é semestral.

Ademais, em análise aos relatórios do Diário do Movimento Bancário, da conta corrente nº 23.476-1 (PROG.AGRIC.FAMÍLIA), nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2010, constatamos pagamentos acima do valor permitido para o agricultor J.T.D., conforme demonstrado a seguir:

Data	Empenho nº	Valor Recebido (R\$)
08/10/11	3090022	638,92
08/11/11	3090022	513,13
14/12/11	3090022	1.131,30
14/12/11	3110028	3.500,00
Total		5.783,35

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

[&]quot;A constatação de que foi excedido o valor de compra de R\$ 3.500,00 por agricultor se limitou ao

número mínimo de fornecedores considerando a grande quantidade de agricultores atendidos pelo programa.

Determinamos a Secretaria de Agricultura do Município que procedesse controle rigoroso quanto a limitação dos valores por agricultor familiar, observado o disposto na legislação vigente."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter informado que procederá "controle rigoroso quanto a limitação dos valores por agricultor familiar, observado o disposto na legislação vigente", mantemos a constatação, pois houve a falha.

3.4. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

3.4.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113258	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 91.000,00	

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.4.1.1 Constatação

Divergências no registro do total de crianças/adolescentes cadastrados no SISPETI, referentes ao mês de junho de 2011.

Fato:

Comparando o registro das informações constantes no SISPETI, o das frequências dos locais de execução do serviço socioeducativo e o dos dados apresentados pela Prefeitura, constatou-se as seguintes divergências entre o total de crianças/adolescentes:

- Cadastrados no SISPETI em junho de 2011: 171
- Existentes nas listas de frequências dos locais de execução do serviço socioeducativo relativas ao mês de junho de 2011: 123 e

- Constantes na "Relação nominal de crianças/adolescentes do programa de erradicação do trabalho infantil – PETI", apresentada pela Secretária do Trabalho e Ação Social: 168.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta a esta constatação informamos que a divergência de números (SISPETI, Frequência e Relação Nominal) se dá pelo fato de desistência dos beneficiários de frequentarem o referido programa, num total de quarenta e oito (48) beneficiários. Ressaltamos que os mesmos não foram desvinculados do sistema."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não é satisfatória, pois as desistências devem ser registradas no Sistema de Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI - SISPETI, que controla e acompanha a freqüência mensal mínima de 85% das crianças e dos adolescentes do PETI, e essa freqüência é exigida como condicionalidade de permanência no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e no Programa Bolsa Família - PBF, no caso de famílias com situação de trabalho infantil e identificadas no Cadastro Único.

Portanto permanece a constatação.

3.4.1.2 Constatação

Dados apresentados pela Prefeitura, em relação aos beneficiários do PETI, não são os mesmos registrados no SISPETI.

Fato:

Comparando 60 (sessenta) nomes de beneficiários, dos 168 contidos na "Relação nominal de crianças/adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI", apresentada pela Secretária do Trabalho e Ação social, ficou constatado que 40 (quarenta) dos nomes, contidos na mencionada relação, não estão incluídos na listagem dos 171 nomes constantes do SISPETI, vinculados ou desvinculados, ou seja, 66,67% dos beneficiários estão sem registro no SISPETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta a esta constatação informamos que os quarenta (40) nomes ainda não foram vinculados ao SISPETI devido à lentidão do sistema."

Análise do Controle Interno:

A justificada apresentada não é satisfatória, pois a amostra de 60 beneficiários representa 35,71% dos 168 nomes contidos na "Relação nominal de crianças/adolescentes do programa de erradicação do trabalho infantil – PETI", apresentada pela Secretária do Trabalho e Ação social. Sendo que dos 60 nomes, 40 não estão contidos na mencionada relação, ou seja, mais da metade dos beneficiários (66,67%) estão sem registro no SISPETI, significando que este é o número de beneficiários, da amostra, que estão sem o acompanhamento da frequênciaexigida como condicionalidade de permanência no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Sobre a lentidão no sistema, foi solicitado o relato das "dificuldades na operacionalização do SISPETI, tais como dúvidas no acesso ao sistema, falta de equipamento, inexistência de acesso à internet, dentre outras dificuldades", por meio da Solicitação de Fiscalização – SF n° 05/01, de 25/08/2011, item 8, tendo o gestor respondido, por meio de documento sem data, no requisito 08: "O processo de operacionalização do SISPETI não traz nenhuma dificuldade, visto que temos acesso a todas as condições necessárias para que o mesmo seja efetuado."

Diante do exposto, permanece a constatação.

3.4.1.3 Constatação

Dados registrados no SISPETI não constam dos dados apresentados pela Prefeitura.

Fato:

Da amostra de dez beneficiários do PETI escolhidos aleatoriamente, cujos dados estavam cadastrados no SISPETI, ficou constatado que quatro não estavam na "Relação Nominal de Crianças/Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI", apresentada pela Secretária do Trabalho e Ação Social, conforme relacionado a seguir:

Iniciais do Nome	NIS
K.O.S.	201.74679.28-3
J.S.T.	162.30188.98-9
J.L.S.	206.10474.67-1
A.F.S.N.	161.40036.19-5

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

- Os beneficiários: K.O.S, NIS: 201.74679.28-0 e J.S.T, NIS: 162.30188.98-9 estão fora da faixa etária aceita pelo programa;
- Os beneficiários: J.L.S, NIS: 206.10474671 encontram-se no sistema mas não frequenta o programa e A.F.S.N, NIS: 161.40036195 encontram-se tanto na relação nominal entregue pela prefeitura como no SISPETI."

Análise do Controle Interno:

[&]quot;Em resposta a esta constatação informamos que:

Concorda-se com a justificativa quanto ao beneficiário A.F.S.N - NIS: 161.40036195.

Quanto aos demais beneficiários permanece a constatação, tendo em vista que os dados contidos no SISPETI não espelham a realidade do programa.

3.4.1.4 Constatação

Beneficiários encontrados na sala do serviço socioeducativo e não estão registradas no SISPETI.

Fato:

Da visita ao local do serviço socioeducativo do PETI, Polo de Atendimento, localizado à rua Maria Nazaré Bezerra s/n, Bairro Vila Holanda, no período da tarde, foram encontrados oito alunos, dos onze constantes na sala de incentivo à escolaridade, apresentados pela monitora (M) como sendo do PETI, que não estão cadastrados no SISPETI, conforme indicados pelas iniciais do nome e pelo número na folha de frequência de junho de 2011, a seguir:

Folha de Frequência nº	Inicial do Nome
2	D.A.M.
4	E.A.N.
5	E.S.O.
9	L.C.X.
10	L.N.F.
11	M.L.G.P.
13	P.C.R.S.

Ressalte-se que esta monitora não consta da relação de monitores, do exercício de 2011, apresentada pela Secretária do Trabalho e Ação Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

[&]quot;Em resposta a esta constatação informamos que estes nomes ainda não foram vinculados ao sistema."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não é satisfatória, pois o Manual do SISPETI no item 7.2, estabelece que as crianças/adolescentes nunca vinculadas a nenhum núcleo no sistema deverá ter o motivo esclarecido pelo gestor municipal.

Portanto permanece a constatação.

3.4.1.5 Constatação

Ausência de atualização dos dados contidos no SISPETI, quanto ao motivo do abandono, pelos beneficiários do programa do serviço socioeducativo.

Fato:

Da análise dos dados contidos no SISPETI, em relação aos dez beneficiários da amostra, constatou-se, por meio de entrevista com estes beneficiários, que houve abandono ao serviço socioeducativo por quatro alunos, sendo o mesmo motivado pela volta ao trabalho infantil (2) e por doença (2), conforme discriminamos abaixo, porém a Prefeitura não atualizou estes dados no SISPETI:

Aluno	NIS	frequência SISPETI	Encontrado na sala de aula ?	Motivo do abandono
K.O.S.	201.74679.28-3	inf 85%	sim	trabalhando
G.G.L.	160.39925.79-6	normal	não	-
R.V.C.	166.62139.52-2	inf 85%	não	-
J.S.T.	162.30188.98-9	normal	sim	trabalhando
W.M.F.	201.02061.31-3	normal	não	amigos informam que foi com a mãe para o Pará
A.P.R.	161.26528.39-6	inf 85%	sim	estava doente
J.L.S.	206.10474.67-1	normal-1 ^a vinc.	sim	estava doente
G.L.R.N.	162.83390.94-4	inf 85%	sim	não disse
				101

A.F.S.N.	161.40036.19-5	inf 85%	sim	não disse
M.G.P.	164.90110.93-9	normal	não	-

Ressalte-se que encontramos um beneficiário com a frequência normal, mas ele estava ausente e os colegas que o conheciam informaram que foi embora com a mãe para o Pará.

Cabe ressaltar, ainda, que dois alunos não quiseram informar o motivo do abandono ao serviço socioeducativo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Os beneficiários: K.O.S, NIS: 201.74679.28-0 e J.S.T, NIS: 162.30188.98-9 estão fora da faixa etária aceita pelo programa.

Informamos que em função da lentidão do sistema estes beneficiários ainda não foram desvinculados, mas logo iremos tomar as devidas providências."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não é satisfatória, tendo em vista que as desvinculações de crianças/adolescentes devem ser registradas no Sistema de Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI - SISPETI, informando, obrigatoriamente, o motivo da desvinculação, conforme prevê o item 10.1 do Manual do SISPETI. Ademais, estesistema controla e acompanha a freqüência mensal mínima de 85% das crianças e dos adolescentes do PETI, e essa freqüência é exigida como condicionalidade de permanência no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e no Programa Bolsa Família - PBF, no caso de famílias com situação de trabalho infantil e identificadas no Cadastro Único.

Sobre a lentidão no sistema, foi solicitado o relato das "dificuldades na operacionalização do SISPETI, tais como dúvidas no acesso ao sistema, falta de equipamento, inexistência de acesso à internet, dentre outras dificuldades", por meio da Solicitação de Fiscalização – SF nº 05/01, de 25/08/2011, item 8, tendo o gestor respondido, por meio de documento sem data, no requisito 08: "O processo de operacionalização do SISPETI não traz nenhuma dificuldade, visto que temos acesso a todas as condições necessárias para que o mesmo seja efetuado."

Diante do exposto, permanece a constatação.

3.4.1.6 Constatação

Inconsistência nas informações contidas no SISPETI quanto ao número de monitores em relação ao mês de junho de 2011.

Fato:

Instada, por meio da Solicitação de Fiscalização – SF nº 05/2011, de 25/08/2011, a apresentar a relação nominal dos monitores que atuaram no serviço socioeducativo em 2011, a Secretária do Trabalho e Ação Social, por meio de declaração datada de 01/09/2011, apresentou uma relação

contendo o nome de seis monitores. Tal informação está inconsistente com os dados contidos no SISPETI, pois a quantidade informada é de dois monitores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor municipal.

Análise do Controle Interno:

Permanece a constatação, tendo em vista que não houve manifestação por parte do gestor municipal.

3.4.1.7 Constatação

Ausência de comprovação do exercício da função de monitor do PETI nos exercícios de 2010 e 2011.

Fato:

Instada, por meio da Solicitação de Fiscalização – SF nº 05/2011, de 25/08/2011, a apresentar a relação nominal dos monitores que atuaram no serviço socioeducativo em 2010 e 2011, a Prefeitura apresentou dois documentos relativos a cada ano.

Quanto ao exercício de 2010, o coordenador do Polo de Atendimento apresentou uma relação contendo oito monitores. Do cotejamento entre referida relação, os contratos de trabalho e as folhas de pagamentos apresentadas pela Prefeitura, referentes ao exercício 2010, ficou constatado o que segue, conforme as iniciais do nome e nº do Contrato de Trabalho:

- 1) A.O.B. (Contrato de Trabalho nº 078/2010) exerceu a função de monitor do PETI somente nos meses de janeiro, fevereiro e março. De abril a outubro, estava lotado na Secretaria de Turismo e Lazer, no setor banda de música. De novembro a dezembro, estava lotado na Secretaria de Educação na função de Regente Auxiliar III;
- 2) G.O.A. (Contrato de Trabalho nº 081/2010) exerceu a função de monitor do PETI somente nos meses de janeiro, fevereiro e março. De abril a dezembro, estava lotada na Secretaria de Educação na função de Regente Auxiliar III;
- 3) D.F.L. (Contrato de Trabalho nº 080/2010) exerceu a função de monitor do PETI no exercício de 2010. Continuou sendo paga com recursos do PETI no exercício de 2011, porém, na função de Auxiliar de Serviços Gerais;
- 4) F.J.S.A. (Contrato de Trabalho nº 108/2010) exerceu a função de monitor do PETI nos meses de fevereiro e março. No mês de abril, estava lotado na Secretaria de Educação, na função de professor do ensino básico. De maio a dezembro, não consta da folha de pagamento de 2010;
- 5) K.A.V.L. (Contrato de Trabalho nº 084/2010) exerceu a função de monitor do PETI somente nos meses de janeiro, fevereiro e março. De abril a junho, estava lotada na Secretaria de Educação, na função de Regente Auxiliar III. De maio a dezembro, não consta da folha de pagamento de 2010;
- 6) M.B.C.O (Contrato de Trabalho nº 085/2010) exerceu a função de monitor do PETI somente nos meses de janeiro, fevereiro e março. De abril a dezembro, estava lotado na Secretaria de Educação, na função de Regente Auxiliar III;
- 7) M.L.U.M.M. (Contrato de Trabalho nº 086/2010) exerceu a função de monitor do PETI

somente nos meses de janeiro, fevereiro e março. De abril a dezembro, estava lotado na Secretaria de Educação, na função de Regente Auxiliar III;

8) R.L.A. (Contrato de Trabalho nº 092/2010) - exerceu a função de monitor do PETI somente nos meses de janeiro, fevereiro e março. De abril a dezembro, estava lotado na Secretaria de Educação na função de Regente Auxiliar III. Voltou a ser paga com recursos do PETI no exercício de 2011, porém, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Quanto ao exercício de 2011, a Secretária do Trabalho e Ação Social, por meio de declaração datada de 01/09/2011, apresentou uma relação contendo o nome de seis monitores.

Do cotejamento entre a declaração apresentada pelaSecretária do Trabalho e Ação Social, os Contratos de Trabalho/Portaria de Admissão e as folhas de pagamentos apresentadas pela Prefeitura, referentes ao exercício 2011, ficou constatado o que segue, conforme as iniciais do nome e nº do Contrato de Trabalho/Portaria de Admissão:

- 1) G.O.A. (Contrato de Trabalho nº 017/2011) continua lotada na Secretaria de Educação, na função de Regente Auxiliar III, de janeiro a julho;
- 2) A.O.B. (Contrato de Trabalho nº 015/2011) continua lotado na Secretaria de Educação, na função de Regente Auxiliar III, de janeiro a julho;
- 3) E.T.S. (Portaria nº 738/2005) Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- 4) M.M.C. (Contrato de Trabalho nº 312/2011) contratada em 01/04/2011, na função de regente auxiliar III, lotada na Secretaria de Educação;
- 5) A.D.A.S. (Contrato de Trabalho nº 348/2011) contratada em 01/08/2011, na função de Regente Auxiliar III, lotada na Secretaria de Educação;
- 6) E.V.S. (Contrato de Trabalho nº 302/2011) contratada em 01/03/2011, na função de Professor do ensino básico, lotada na Secretaria de Educação;

Do exposto, restou evidenciado que no exercício de 2010, dos oito monitores apresentados na relação, apenas um está lotado na Secretaria do Trabalho e Ação Social e exerceu a função de monitor do PETI durante todo o exercício; enquanto que no período de janeiro a julho de 2011, dos seis monitores apresentados na relação, nenhum funcionário está lotado na Secretaria do Trabalho e Ação Social exercendo a função de monitor do PETI. Ressaltamos que o monitor de esportes relacionado, é Auxiliar de Serviços Gerais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor municipal.

Análise do Controle Interno:

Permanece a constatação, tendo em vista que não houve manifestação por parte do gestor municipal.

3.4.1.8 Constatação

Pagamento indevido com recursos do PETI no exercício de 2011.

Fato:

Da análise do extrato bancário do período de 01/01/2011 a 31/07/2011, constatamos que a Prefeitura Municipal utilizou os recursos do PETI, no valor de R\$ 7.935,85, para pagamento de despesas com pessoal.

Da análise dos processos de pagamentos, por amostragem, constatamos o pagamento de R\$ 2.450,00 a duas auxiliares de serviços gerais, com recursos do PETI, entre janeiro e julho de 2011.

Tal fato está em desacordo com o módulo III da cartilha do PETI, que autoriza gastos do montante repassado somente com a remuneração dos monitores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Determinamos a Secretaria de Assistência Social adotar rigoroso controle nos procedimentos da execução orçamentária e financeira do programa. (doc. Nº 18)".

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas, permanece a constatação, tendo em vista que não foi encaminhado o comprovante de ressarcimento aos cofres públicos do valor pago indevidamente.

3.5. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à **Fome**

Ações Fiscalizadas

3.5.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social. .

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113297	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Ohieto da Fiscalização:	<u>.</u>	

Objeto da Fiscalização:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

3.5.1.1 Constatação

Inobservância ao critério de paridade quanto à composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Fato:

Do cotejamento entre os dados obtidos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os contidos na Portaria nº 051/2009 – de composição dos membros Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, apresentada pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem e os colhidos por meio de entrevista com os membros do CMAS, constatamos a inobservância ao critério de paridade entre os representantes da sociedade civil e do governo, haja vista que os representantes do governo representam 58,33% dos membros.

O Conselho é composto por 12 membros, porém, além dos 06 representantes dos órgãos governamentais, há mais um servidor público municipal na constituição dos representantes dos órgãos não governamentais - titular da federação das associações comunitárias, totalizando sete membros do poder público.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que tal constatação não procede, pois a senhora "M. A. de S. F." não representa o poder público no conselho, e sim, a Federação das Associações Comunitárias, da qual a mesma é Presidente."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas, permanece a constatação, devido a inobservância ao critério de paridade entre os representantes da sociedade civil e do governo, haja vista que os representantes do governo representam 58,33%, pois a titular da federação das associações comunitárias é também servidora pública municipal.

3.6. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.6.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113191	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 198.000,00	

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.6.1.1 Constatação

Condições físicas inadequadas ao funcionamento dos CRAS I e II.

Fato:

Das visitas realizadas aos CRAS I e II, constatamos que as instalações não são adequadas ao uso por idosos e/ou portadores de deficiência, contrariando o item 3 do anexo à Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, conforme registro fotográfico a seguir:

CRAS I - existência de batentes que impossibilitam a acessibilidade à sala de grupos, à de atendimento psicológico e aos banheiros existentes.







CRAS II - existência de batentes que impossibilitam a acessibilidade ao refeitório.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"CRAS I: Informamos que as rampas de acesso quando do momento da visita estavam sendo construídas, assim como iremos providenciar rampas de acesso às salas de atendimento psicológico e grupos, como também dos banheiros; com relação às instalações, breve iremos realizar reformas;

CRAS II: O prédio onde funciona o CRAS II é alugado. No momento estamos construindo uma sede própria em parceria com o PROARES, conforme as normas do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, como constatado quando da visita da CGU."

Análise do Controle Interno:

Permanece a constatação, tendo em vista que as argumentações não elidiram o fato detectado, qual seja: condições físicas inadequadas ao uso poridosos e/ou portadores de deficiência, tanto no CRAS I quanto no II. Ressalte-se que foi detectado além deste problema que, no CRAS I, as instalações encontram-se mal conservadas.

3.6.1.2 Constatação

Atendimento insatisfatório no CRAS II nos exercícios de 2010 e 2011.

Fato:

Por meio da solicitação de Fiscalização CGU nº 05/2011–MDS, de 25/08/2011, foi solicitado o controle dos atendimentos realizados pelos CRAS no período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de julho de 2011, tendo a Prefeitura apresentado dois Boletins Diários de Serviços de Orientação referentes ao CRAS II, sendo um de 2010 e outro de 2011.

Da análise desses Boletins, relativos ao exercício de 2010, constatamos que houve apenas 34 dias de atendimentos durante todo o ano, representando aproximadamente 12,88% dos 264 dias úteis do ano, assim discriminados:

- janeiro a setembro – atendimentos realizados somente nas quartas-feiras, com exceção do dia 07/03/2010, que estranhamente está anotado que houve atendimento no CRAS num dia de domingo.

Observamos que de janeiro a março não há referência ao tipo de atendimento, embora haja coluna para tal anotação e que de abril a setembro houve apenas atendimento psicológico;

- outubro, novembro e dezembro - não houve atendimento.

Da análise dos Boletins referentes a 2011, constatamos que houve 45 dias de atendimentos de janeiro a julho, representado aproximadamente 34,09% dos 132 dias úteis do período, assim discriminados:

- de janeiro a março somente atendimento psicológico realizado nas quartas e quintas-feiras;
- abril atendimento psicológico (segunda e sexta-feira)e dois dias de atendimento social (segunda e quinta-feira);
- maio atendimento psicológico (segunda e sexta-feira) e um dia de atendimento social (segunda-feira);
- junho atendimento psicológico (segunda e sexta-feira) e três dias de atendimento social

(segunda, terça e quinta-feira) e;

- julho - não há referência ao tipo de atendimento nas segundas-feiras e um atendimento social na quinta-feira.

Vale ressaltar que todos os atendimentos apresentados, tanto em 2010 quanto em 2011, foram realizados no CRAS I, ou seja, no endereço: Praça Monsenhor José Cândido nº 100, bairro centro, enquanto que o CRAS II fica localizado à rua Florisbela Vieira de Andrade, nº 16, bairro Recreio.

A este respeito, a Secretária do Trabalho e Ação Social assim se manifestou, por meio de justificativa datada de 29/08/2011:

"Venho através deste, informar e justificar que durante alguns meses do ano de 2010, o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II não realizou atendimentos socioassistenciais no referido local, por falta de profissional. O município buscou incansavelmente e de todas as formas contratar um novo assistente social neste período, contudo não obteve êxito em suas tentativas, sendo um dos principais empecilhos para a contratação, encontrar profissionais que desejem se deslocar para outro município. No entanto, os usuários referenciados pelo CRAS II, não ficaram desprovidos de atendimento, pois estes eram prontamente encaminhados para o CRAS I, no qual o atendimento pode ser claramente comprovado nos boletins de procedimentos."

Em que pese a justificativa apresentada, a Secretária não apresentou os editais em jornal de grande circulação ou diários oficiais de divulgação do concurso para preenchimento das vagas ociosas, bem como não apresentou o comunicado do fato ao Ministério do Desenvolvimento Social para que fossem tomadas providências a respeito. Também não apresentou a comprovação de comunicado do fato ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o acompanhamento dos padrões de qualidade da prestação do serviço, conforme prevê o item 4.3 da Norma Operacional Básica NOB/SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15/07/2005.

Salientamos que o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Piso Básico Fixo, repassou ao município a quantia de R\$ 216.000,00 em 2010 e de R\$ 126.000,00 de janeiro a julho de 2011, totalizando R\$ 342.000,00 no período.

Quanto aos atendimentos, ficou evidenciado, por meio da análise dos Boletins Diários de Serviços de Orientação, que o atendimento no CRAS II, tanto no exercício de 2010, quanto no de 2011, foi insatisfatório, fato que deixou os beneficiários desassistidos e que contraria o item 3 do anexo à Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, que prevê um período mínimo de funcionamento de cinco dias por semana e oito horas diárias para o CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Efetivamente a falta de profissionais da área conforme relato da Secretaria de Assistência Social impossibilitou o pleno funcionamento do CRAS II no de 2010, situação já resolvida em função da contratação de profissional de outro Município."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas, permanece a constatação, tendo em vista que ficou evidenciado, por meio da análise dos Boletins Diários de Serviços de Orientação, que o atendimento no CRAS II tanto no exercício de 2010 quanto de 2011 foi insatisfatório, fato que deixou os beneficiários desassistidos e que contraria o item 3 do anexo à Resolução nº 109, de

11/9/2009, que prevê um período mínimo de funcionamento de 5 dias por semana e 8 horas diárias para o CRAS.

Ressalte-se que apesar da contratação dos profissionais em 2011, o funcionamento do CRAS II continua insatisfatório.

3.6.1.3 Constatação

Ausência de atividades no CRAS II.

Fato:

Das duas visitas realizadas ao CRAS II, constatamos que não havia atividades, conforme relatamos a seguir:

1ª visita - dia 31/08/2011 - quarta-feira às 15:40 h - embora houvesse cartaz afixado na entrada informando que naquele horário deveria haver a atividade de sala de leitura, os funcionários se encontravam ociosos, pois não havia beneficiários nem atividade, conforme foto a seguir:





2ª visita – dia 01/09/2011 – quinta-feira às 9:00 h – encontramos o CRAS II parcialmente fechado, os funcionários se encontravam ociosos, conforme foto a seguir:





Tal fato contraria o item 3 do anexo à Resolução CNAS nº 109, de 11/9/2009, que prevê um período mínimo de funcionamento de cinco dias por semana e oito horas diárias para o CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"CRAS II: Informamos que os funcionários ficam à disposição para receber os beneficiários. Ressaltamos que os beneficiários deste CRAS tem uma certa resistência em participar das atividades ali desenvolvidas, temos por exemplo o caso dos idosos que preferem participar do grupo dos idosos do CRAS I, pois o prédio antes de ser um CRAS era um Centro Social onde eram desenvolvidas as atividades com os idosos do município;

CRAS II: Com relação à visita do dia 01/09/2011, onde foi notificado que o CRAS encontrava-se parcialmente fechado, não procede. Como já mencionado anteriormente o prédio é alugado e numa área de risco; o mesmo possui quatro portões comerciais, sendo que somente um encontrava-se entreaberto. Ressaltamos que o item 3 do anexo à Resolução nº 109, de 11/9/2009, prevê um período mínimo de funcionamento de 5 dias por semana e 8 horas diárias para o CRAS."

Análise do Controle Interno:

Permanece a constatação, tendo em vista que as argumentações não elidiram os fatos detectados. Ademais, as fotos demonstram que na visita do dia 01/09/2011, o CRAS II estava parcialmente fechado, pois dos quatro portões, um estava totalmente fechado e os outros três semi-fechados.

3.6.1.4 Constatação

Pagamento de despesas inelegíveis no montante de R\$ 3.968,23.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização – SF CGU nº 05/2011-MDS, de 25/08/2011, foram solicitadas informações sobre os profissionais que compõem a equipe de atendimento junto aos CRAS existentes no município, tendo as coordenadoras dos CRAS apresentado duas listas, uma para cada CRAS.

Do cotejamento entre os nomes dos funcionários contidos nas listas apresentadas, denominadas "Relação de Funcionários do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS" I e II, os processos de pagamentos e as folhas de pagamentos referentes ao mês de amostragem (abril de 2011), constatamos que há cinco funcionários que não trabalham nos CRAS, pois seus nomes não constam em nenhuma das relações apresentadas, e são pagos com recursos do programa, totalizando R\$ 3.968,23, referente aos funcionários abaixo discriminados:

- 1) F. G. de S. auxiliar de serviços gerais
- 2) I. T. de S. orientador
- 3) R. M. monitor de esportes
- 4) T. I. P. da S. auxiliar de serviços gerais; e
- 5) V. M. C. B. coordenadora de programas.

Ressaltamos que os pagamentos continuaram sendo realizados em maio, junho e julho de 2011, conforme folhas de pagamentos apresentadas pela prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Determinamos a Secretaria de Assistência Social adotar rigoroso controle nos procedimentos da execução orçamentária e financeira do programa. (doc. nº 18)"

Análise do Controle Interno:

Permanece a constatação tendo, em vista que não foi encaminhado o comprovante de ressarcimento aos cofres públicos do valor pago indevidamente, pois a Portaria MDS 442/2005 não autoriza despesas para pagamento de salários com recursos do CRAS, fato que desautoriza o pagamento total no valor de R\$ 3.968,23, que foram pagos a funcionários da prefeitura que não trabalham nos CRAS.

3.6.1.5 Constatação

Componentes relacionados na equipe do CRAS I não constam da folha de pagamento apresentada pela prefeitura do exercício de 2011.

Fato:

Da análise da relação apresentada pela coordenadora do CRAS I, comparativamente com a folha de pagamento do exercício de 2011, e os contratos apresentados, constatamos que:

- F. M. M. (assistente social) - não consta da folha de pagamento de todo o exercício de 2011, nem foi apresentado documento de admissão;

- M. S. B. (auxiliar) e R. B. de F. (vigia) - não constam da folha de pagamento da prefeitura no mês de julho de 2011, nem foi apresentado documento de admissão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Encaminhamos documentos comprovando a Contratação da Assistente Social F.M.M.M. e da auxiliar M.S.B, bem como anexamos cópia da Folha de Pagamento referente ao mês de AGOSTO/2011. (doc. nº 19)"

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada, "o doc. nº 19" refere-se a um aviso da Secretaria do Trabalho e Ação Social sobre o programa bolsa família. Desta maneira, permanece a constatação.

3.7. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.7.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113896	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 324.000,00

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3.7.1.1 Constatação

Saldo financeiro do exercício anterior não reprogramado no orçamento do exercício seguinte.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem deixou de reprogramar, no orçamento de 2011, o saldo financeiro livre de 31/12/2010 do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD /PBF, no valor de R\$ 5.752,09, contrariando o que determina o Caderno Informativo sobre o IGD e artigos 41, 42, 43 e 73 da Lei nº 4.320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta, deve ser anexada cópia do detalhamento do orçamento, em cujo texto há comprovação da existência de dotação orçamentária Codificação nº 08.244.0807.2.048 - APOIO A GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS COMRECURSO DO IGD, comprovando a cobertura orçamentária para despesas previstas com a reprogramação do IGD. (doc. nº 05)

Além disso, de acordo com o inciso I, do art. 5°, da lei Municipal N° 1076/2010 – lei Orçamentaria Anual, o Poder Executivo de Boa Viagem está autorizado a fazer suplementação de recursos orçamentários até o limite de 30% do valor total do orçamento anual (doc. n° 06)."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal de Boa Viagem, não pode ser considerada satisfatória, em razão do espelho do Orçamento Municipal encaminhado anexo à justificativa (anexo nº 05), indicar tão somente a existência da conta orçamentária 08.244.0807.2.048 – Apoio à Gestão dos Programas Sociais com Recurso do IGD do Município de Boa Viagem, demonstrando assim, que os recursos foram alocados em funcional programática própria, com descritor abrangendo as atividades potenciais a serem custeadas com os recursos do programa, em consonância com o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64, de forma a dar legitimidade às despesas referentes ao recurso federal transferido. Entretanto, a Lei Orçamentária Anual Municipal não especifica em seu teor, a reprogramação como restos a pagar no orçamento anual do município, do saldo financeiro existente em 31/12/2010, na conta específica do IGD (BB - C/C nº 17.804-7, Ag. nº 0898-2).

3.7.1.2 Constatação

Superfaturamento na contratação de veículo para conduzir beneficiário do Bolsa Família.

Fato:

Constatamos superfaturamento na contratação do veículo ônibus para 30 lugares, referente ao Contrato 1301.01/2010 – 09 STAS (IGD), cujo o objetivo é atender a diversas secretarias do município. Ressalte-se que no exercício de 2010 somente foi comprovado a utilização do referido veículo para o transporte de beneficiários do Programa Bolsa Família do município de Boa Viagem para a Caixa Econômica no Município de Canindé/Ce.

O referido Contrato estipula o pagamento do valor fixo de R\$ 6.470,00 mensais.

De acordo com as listas de chamada dos beneficiários, levantamento realizado no exercício de 2010, o veículo fez 17 viagens à Canindé. Considerando que o percurso ida-volta entre as duas cidades somam 240 km e multiplicando essa quilometragem pelo número de viagens realizada em 2010, encontramos 4.080 Km rodados em 2010. Se multiplicarmos essa quilometragem pelo valor de R\$ 1,83 (valor cobrado por km estipulado para o veículo semelhante no contrato 1301/2010 – 08 – STAS), o qual tem o mesmo objetivo do Contrato nº 1301.01/2010 – 09 STAS, encontramos o valor de R\$ 7.466,40. No entanto, verificamos que no exercício de 2010 foram pagos sete parcelas de R\$ 6.470,00, totalizando R\$ 45.290,00, o que representa um superfaturamento de R\$ 38.820,00.

Conforme informação do gestor municipal, o objetivo das viagens dos beneficiários do Bolsa Família à Caixa Econômica de Canindé é resolver pendências relacionadas com o benefício do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 186/2011, de 25/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"A contratação do veículo 34 (trinta e quatro) lugares não se restringe nas viagens no percurso do trecho Boa Viagem/Canindé, eis que também tem por objeto o transporte dos beneficiários nos limites do Município de Boa Viagem, com o viso de atender os programas complementares ao PBF.

Ademais, deve-se ser observado ainda, a extensão territorial do município que é de 2.836,764 km2 (7° maior em área de extensão do Estado), sendo certo que existem escolas situadas a mais de 70 quilômetros da sede do município: Sede - Várzea da Ipueira = 17 km; Sede - Domingos da Costa= 18 km; Sede - Ipiranga = 27 km; Sede - Olho d'Água dos Facundos = 28 km; Sede - Boqueirão = 42 km; Sede - Guia = 46 km; Sede - Poço da Pedra= 47 km; Sede - Olho d'Água do Bezerril = 52 km; Sede - Águas Belas= 61 km; Sede - Ibuaçú = 62 km; Sede - Jacampari = 72 km e Sede - Massapê do Paés = 72 km.

Diante desta situação, e levando-se em consideração a necessidade do Município dispor de veículo com condições de fazer o transporte a medida da demanda, além do aspecto legal que a contratação por viagem caracterizaria fracionamento de despesa, tendo em vista o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

Por último, é inquestionável a inviabilidade de dimensionar o número de viagens anuais para o percurso acima referido, bem como nos demais trechos, sendo mais conveniente para o erário a contratação mensal."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem os argumentos de que a utilização do veículo não se restringe a viagens dos beneficiários do Programa Bolsa Família do Município de Boa Viagem ao Município de Canindé, onde há uma agência da Caixa, porque também transporta beneficiários dos limites do município para atender as atividades complementares do programa retromencionado, não se pode considerar satisfatória a justificativa, posto que não foram apresentados documentos probatórios de todas as atividades complementares que necessitaram da utilização do veículo em comento, bem como desconhecemos, dentro da execução do Programa Bolsa Família, alguma atividade que necessite utilização de ônibus dentro do próprio município, inclusive relativo às escolas, as quais dispõem de transporte escolar mantidos por programa próprio.

Por outro lado, ratifica-se o posicionamento de indeferimento ao justificado, porque se de fato houver atividades complementares que ensejam a frequente utilização de um ônibus com capacidade para trinta passageiros, o Gestor Municipal estaria afrontando o Princípio da Economicidade expresso no art. 70 da Constituição Federal, se levado em conta o total de gastos com esse tipo de despesa, nos exercícios de 2010 e 2011, e o valor de aquisição de um veículo.

3.7.1.3 Constatação

Despesa inelegível com recursos do Programa do IGD para realização de cursos para profissionais do CRAS.

Fato:

Verificamos o pagamento, com recursos do IGD, à Íntegra – Consultoria Educacional e Serviços Carolina Cavalcante Pedrosa – ME no valor de R\$ 12.850,00, referente à despesa com capacitação de 30 profissionais que atuam no CRAS, cuja duração do curso é de 40 horas. A capacitação tinha

o objetivo de capacitar profissionais do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, discertando sobre a legislação que regulamenta os programas sociais, bem como as atividades executadas pelo CRAS. Constatamos, no entanto, que o programa da referida capacitação não apresenta compatibilidade com os objetivos do Programa Bolsa Família e suas condicionalidades, portanto não se caracterizando como despesa elegível do IGD.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 186/2011, de 25/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme objeto de ação fiscalizadora para o uso do recurso do Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD) - índice de Gestão Descentralizada. O IGD é um número indicador que pretende mostrar a qualidade da gestão do Programa Bolsa Família em âmbito municipal, além de refletir e estimular o acompanhamento das condicionalidades do referido Programa de Transferência de Renda. Sabe-se que através desse indicador, o MDS repassa o recurso aos municípios para a realização da gestão do Programa.

Com base nas orientações da Portaria MDS/GM nO 754, de 20 de outubro de 2010, bem como do Caderno Informativo do IGD-MI 2011, referentes à utilização dos recursos do índice de Gestão Descentralizada, o gasto desse recurso deverá estar vinculada além de outras modalidades de atividades, aquelas relacionadas às demandas de acompanhamento da gestão e fiscalização do PBF e do Cadastro Único, formuladas pelo MDS.

Portanto, entre os meses de fevereiro e março do corrente ano, foi realizada uma atividade de 40 horas descrita como "Curso de Capacitação dos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS". (doc. nº 07)

Considerando que participaram de tal atividade profissionais da Assistência Social, Saúde, Educação, além de gestores e entrevistadores do CadÚnico, Conselheiros municipais de Assistência Social, Conselheiros Tutelares, entre outros. Considerando, ainda, a insipiência de capacitação por parte do governo estadual referente a tais programas e serviços, é plena a justificativa da aplicação do recurso o IGD-M à referida capacitação, dada a necessidade de conhecimento por parte dos profissionais dos CRAS e do CadÚnico que atuam diretamente com os beneficiários do Programa Bolsa Família na gestão e na fiscalização deste, dos conselheiros municipais, bem como a necessidade de entendimento pelos profissionais da Saúde e da Educação quanto a importância das ações intersetoriais propostas pelo referido Programa de Transferência de Renda."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do Gestor Municipal sustentar que "é plena a justificativa da aplicação do IGD-M à referida capacitação, dada a necessidade de conhecimento por parte dos profissionais dos CRAS e do CadÚnico que atuam diretamente com os beneficiários do Programa Bolsa Família", pode-se observar junto às frequências do curso (anexo n° 07), que o curso foi destinado aos servidores da Secretaria de Ação Social, notadamente, aos funcionários do CRAS, como indicado no próprio nome do curso, considerando que de uma lista indicativa de 29 participantes, apenas quatro pertenciam ao seguimento ou representação do Bolsa Família, um pertencia ao da Secretaria de Saúde, um ao da Secretaria de Educação, um ao do Conselho Tutelar e um ao de uma Federação – FEABV, enquanto os outros 21 pertenciam ao seguimento ou representação da Secretaria de Ação Social, dos quais onze eram do CRAS e uma era do CREAS.

De se ressaltar, ainda, que o conteúdo programático do curso, também apresentado em anexo, foge

aos objetivos das ações relativas ao cadastramento e atualização de dados do Cadastro Único.

Dessa forma, não se pode considerar satisfatória a justificativa apresentada, posto que caberia à Prefeitura custear com recursos próprios ou com outra fonte de recurso específica para esse tipo de capacitação, o treinamento de seus servidores.

Acrescente-se a isto, que embora o curso tenha previsto uma carga de 40 horas/aula, o Gestor Municipal apresentou frequência referente à carga de, apenas, 32 horas/aula.

Ações Fiscalizadas

3.7.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113864	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: BOA VIAGEM PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 540.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.7.2.1 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

Fato:

A Prefeitura de Boa Viagem não apresentou evidências de publicação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no Município, não obstante tenha sido pedido através da Solicitação de Fiscalização CGU nº 03/2011, bem como através de entrevista com o Coordenador do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que sempre que o MDS libera novos cartões para o município, enviamos avisos para as rádios locais convocando os novos beneficiários, para que os mesmos tomem conhecimento do seu benefício. Salientamos que o município possui 8.634 famílias beneficiadas, o que torna complexa a divulgação nominal das mesmas. Porém, estamos providenciando divulgação desta relação no setor do Bolsa-Família, através de mural."

Análise do Controle Interno:

Considerando as providências adotadas e que o gestor municipal se compromete em adotar as medidas necessárias à eliminação do ponto, permanece a constatação até a implementação das providencias efetivas com vistas à regularização da impropriedade, haja vista que a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família visa fortalecer o controle social e a participação da sociedade no programa.

.

3.7.2.2 Constatação

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família.

Fato:

A Prefeitura de Boa Viagem não desenvolve nenhum programa complementar ao Programa Bolsa Família, conforme resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03/2011, contrariando o que estabelece o inciso VII, artigo 14 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, o qual afirma:

"Art. 14 Cabe ao Município:

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que a Secretaria do Trabalho e Ação Social trabalha de maneira intersetorial com as demais secretarias do município; sendo assim, desenvolve o "Projeto Diálogos", que tem como público-alvo as famílias que se encontram em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família em parceria com a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde. Segue em anexo o projeto. (doc. nº 21)"

Análise do Controle Interno:

Da análise da documentação encaminhada, constata-se que no "1º Encontro do Projeto Diálogo" ocorrido em 23/08/2010, estavam inscritos setenta participantes, no entanto apenas quinze estavam presentes conforme lista de frequência, representando 21,43% dos inscritos.

Verifica-se, portanto, que os objetivos quanto ao desenvolvimento das capacidades das famílias beneficiárias e orientação acerca da importância da divulgação desse programa, visando contribuir para a superação da situação de pobreza e de vulnerabilidade social em que se encontram, não estão sendo alcançados.

Assim, permanece a constatação.

3.7.2.3 Constatação

Alunos não localizados na Escola.

Fato:

Quando da verificação da frequência dos alunos constantes da amostra disponibilizada em confronto com os diários de classe, verificamos seis (06) alunos não localizados nas escolas, conforme demonstramos a seguir:

E.E.F José Costa Filho:

NIS DO ALUNO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLA		
16287646242	Transferido em 2011		
16287646250	Transferido em 2011		

Instituto de Educação Paulo Davidson SC Ltda.

NIS DO ALUNO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLA
16157673894	Não localizado na Escola.
16318071602	Transferido em 2010
20314242974	Transferido em 2009

E.E.F. Vicente Pereira da Silva

NIS DO ALUNO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLA	
16447772364	Transferido em 2011	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que é de compromisso da família beneficiada do Programa Bolsa-Família, se dirigir até o setor do programa para fazer alteração dos dados de seu cadastro sempre que houver mudanças em seu domicílio, como por exemplo: os filhos mudarem ou serem transferidos de escolas, a família mudar de cidade, etc. Tal atitude por parte da família se faz necessária para que

a mesma não tenha percas em seu benefício."

Entretanto, a Secretaria de Educação já localizou os alunos, entre os quais alunos da rede privada e da rede estadual, e alterou os dados do programa (Projeto Presença), conforme documentação ora acostada. (doc. nº 22)''

Análise do Controle Interno:

Da análise da documentação encaminhada, constata-se a localização dos alunos de NIS 16287646242 (INEP 23097175), 16157673894 (INEP 23095997), 20314242974 (solicitou transferência) e 16447772364 (INEP 23222484). Quanto aos de NIS 16287646250 e 16318071602 não há informação do INEP da escola.

Em que pese a localização de quatro alunos, mantém-se o ponto, uma vez quea atualização do código de identificação da escola é fundamental para o acompanhamento da frequência escolar.

Ademais, prevê o art.4° da Portaria Interministerial n° 3.789, de 17/11/2004, in verbis:

- " Art.4°. Definir como atribuições dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino que contarem com alunos beneficiários do Programa Bolsa Família:
- I identificar e disponibilizar ao gestor municipal dados atualizados dos alunos e ocorrências, como mudança de endereço, transferência, abandono e falecimento;
- II no caso de transferência de escola, informar o nome do estabelecimento de ensino de destino;
- III Cumprir os prazos estabelecidos no calendário para a apuração, registro e encaminhamento da frequência escolar dos alunos para o gestor municipal;
- IV comunicar ao Conselho Tutelar fatos relativos ao art.56 do ECA;
- V informar, quando for o caso, as justificativas apresentadas pelo responsável do aluno para frequência inferior a 85% da carga horária mensal ao gestor municipal."

3.7.2.4 Constatação

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Fato:

Verificamos, na relação extraída do Projeto Presença, que a aluna de NIS 16.039.901.641, matriculada na E.E.F. José Costa Filho, se encontra sem a frequência, enquanto que nos diários de classe, o mesmo apresenta frequência regular, não apresentando nenhuma falta.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que houve um equivoco na análise da documentação, conforme se constata com o histórico da aluna ora acostado. (doc. nº 23)"

Análise do Controle Interno:

De acordo com o documento encaminhado, intitulado "Histórico Escolar", em 01/12/2010, "a escola do aluno foi alterada de 23096420 - Gonçalo Bezerra do Vale EEF para a 23095911 -

Ministro Alcides Vieira Carneiro EEF." Em 16/06/2011, "a escola do aluno foi alterada para 23096675 - José Costa Filho EEF."

Ainda, de acordo com o documento as frequências de abril e maio são integrais.

Considerando que os meses para verificação da frequência escolar, utilizados pela Equipe de Fiscalização, foram abril e maio de 2011 e que a aluna, segundo o "Histórico Escolar", neste período estava registrada na EEF Ministro Alcides Vieira Carneiro, INEP 23095911, fica demonstrado o motivo pelo qual não há registro da frequência da aluna no Projeto Presença da EEF José Costa Filho, INEP 23096675.

Ante o exposto, mantém-se a constatação, uma vez que a atualização do código de identificação da escola é fundamental para o acompanhamento da frequência escolar.

3.7.2.5 Constatação

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Fato:

Quando da visita à E.E.F. Vicente Pereira da Silva, verificamos que a Escola funciona somente com uma turma no período da tarde e que a professora não vem preenchendo o diário de classe que se encontra totalmente sem informação, inclusive sem o nome dos alunos. Ressalte-se que a professora titular se encontrava de licença e a professora substituta mantinha em um caderno, de forma improvisada, controle de frequência somente do último bimestre.

NIS	Frequência projeto presença	Frequência do diário de classe
21200493488	99	-
21218099447	99	-
21229376900	99	-
16138364520	99	-
16287585882	99	-
16283835652	99	-
20040719183	99	-
		12:

16447772364	99	-
16640594480	99	-
20610487161	99	-
16693503811	99	-
16316614994	99	-

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que a professora cometeu um equivoco no preenchimento do diário de classe pela professora substituta. Porém, não houve prejuízo na constatação da frequência do aluno, conforme documento anexo. (doc. nº 24)"

Análise do Controle Interno:

Na amostra disponibilizada com vistas a verificar o cumprimento da condicionalidade " Frequência Escolar", constam doze alunos com frequência integral nos meses de abril e maio.

A Prefeitura encaminhou diário de classe (cópia) com onze alunos da amostra.

Do comparativo entre a amostra disponibilizada e o diário de classe (cópia), verificou-se as seguintes divergências, conforme quadro:

NIS	Divergência		
21229376900	No diário de classe (cópia) constam 11 faltas em abril e cinco em maio.		
20610487161	Não há registro da frequência do mês de abril		
16447772364	Não consta no diário de classe (cópia)		

Tendo em vista o descumprimento do art.2°, da Portaria Interministerial nº 3.789, de 17/11/2004, in verbis: "Art.2°.A frequência escolar deverá ser apurada mensalmente pelos estabelecimentos regulares de ensino para verificação do índice mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária mensal.", bem como do inciso X, do art.6°, que reza que o gestor municipal do sistema de frequência escolar deve capacitar os profissionais de educação para o acompanhamento da frequência escolar dos alunos, permanece a constatação.

3.7.2.6 Constatação

Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do

programa.

Fato:

Na visita aos beneficiários do Bolsa Família relacionados abaixo, verificamos evidências de que os mesmos detém renda mensal superior ao previsto pelo programa, haja vista os bens que foram localizados na residência dos mesmos e que, segundo os entrevistados, esses bens eram de sua propriedade.

NIS	OBSERVAÇÃO		
12351303921	A beneficiária é professora e recebe de salário R\$ 1.050,00 mensais, morando três pessoas em sua casa.		
20912701778	A beneficiária mora em residência própria e apresenta bens que demonstram ter renda superior a prevista no programa como moto, TV LCD, sistema de som.		
16536249624	A beneficiária tem casa própria e duas motos.		
19003753299	A beneficiária é zeladora de Escola, tem casa própria e duas motos.		

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que de acordo com a orientação do Programa Bolsa-família, os beneficiários dos seguintes NIS: 12351303921, 20912701778, 16536249624 e 19003753299, serão bloqueados e posteriormente cancelados. Tal atitude ainda não havia sido tomada por não termos conhecimento que os mesmos estavam fora do perfil, pois em seu cadastro constam outras informações com relação à renda per-capta e aquisição de bens dos mesmos. Lembramos que as informações contidas no cadastro de cada beneficiário são fornecidas pelo próprio beneficiário, quando do seu cadastramento.

Ressaltamos que as informações são declaratórias e de responsabilidade de quem as fornece, pois cada beneficiário assina o seu formulário de cadastramento. Segue em anexo, extrato de bloqueio dos beneficiários acima citados. "

Análise do Controle Interno:

Registre-se que o NIS 12351303921, citado na constatação, corresponde a de membro familiar do responsável legal de NIS 16039890097.

De acordo com a documentação encaminhada, no caso, consultas ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC, da Caixa Econômica Federal, encontram-se na situação de "bloqueados" os benefícios das famílias de NIS 16039890097, 20912701778 e 16536249624. Quanto à família de NIS 19003753299, a situação do benefício é "liberado."

Em que pese a ação adotada pela Prefeitura, mantém-se o ponto até a comprovação da regularização da falha apontada.

3.7.2.7 Constatação

Inobservância ao critério de paridade quanto à composição da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

A Secretária do Trabalho e Ação Social, por meio da declaração datada de 29/08/2011, informou o seguinte: "declaro para os fins de direito e a quem interessar, que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Boa Viagem - CE, é a instância de Controle Social do Programa Bolsa Família."

Do cotejamento entre os dados obtidos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os contidos na Portaria nº 051/2009 – de composição dos membros Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, apresentada pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem e os colhidos por meio de entrevista com os membros do CMAS, constatamos a inobservância ao critério de paridade entre os representantes da sociedade civil e do governo, haja vista que os representantes do governo representam 58,33% dos membros, conforme discriminamos a seguir:

O Conselho é composto por doze membros, porém além dos seis representantes dos órgãos governamentais, há mais um servidor público municipal na constituição dos representantes dos órgãos não governamentais - titular da federação das associações comunitárias, totalizando sete membros do governo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

Informamos que tal constatação não procede, pois a senhora "M. A. de S. F." não representa o poder público no conselho, e sim, a Federação das Associações Comunitárias, da qual a mesma é presidente. Conforme documentação em anexo.

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas, permanece a constatação, devido àinobservância ao critério de paridade entre os representantes da sociedade civil e do governo, haja vista que os representantes do governo representam 58,33%, pois a titular da federação das associações comunitárias é também funcionária pública municipal.

3.7.2.8 Constatação

Titular do Bolsa Família não está de posse do cartão de saque.

Fato:

Segundo informação do beneficiário de NIS nº 16.362.152.124, ele não havia recebido o cartão de saque do Programa Bolsa Família e estaria indo na semana de 5 a 9/9/2011 à agência da Caixa em Canindé, em transporte da Prefeitura, receber o cartão.

Ressalte-se, no entanto, que em pesquisa realizada pela CGU, constatou-se que estava acontecendo saques na conta do beneficiário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 503/2011, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação:

"Determinamos que a Secretaria de Assistência Social adotasse as providência legais para identificar a responsabilidade da ocorrência.

Informamos que no período citado, o transporte da prefeitura não se dirigiu até Canindé. De acordo com o controle de viagens feito pelo setor do programa Bolsa-Família, somente no dia 26 de setembro do corrente ano houve deslocamento até Canindé para levar beneficiários do programa à agência da Caixa Econômica Federal, conforme documentação em anexo. De posse deste documento, não constatamos a presença da beneficiária de NIS: 16362152124. A beneficiária do citado NIS recebia o benefício do Programa Bolsa-Família desde 11/02/2006 com o NIS: 160.547.660.08. Porém, por alguma razão que desconhecemos, o NIS da mesma foi convertido para o seguinte número: 163.621.521.24 pelo MDS. A Secretaria do Trabalho e Ação Social não se responsabiliza por pagamento."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não é satisfatória, pois é responsabilidade do gestor municipal apurar o fato da beneficiária se encontrar sem cartão de saque, enquanto que os valores do beneficio do Bolsa Família continuaram sendo sacados.

3.7.2.9 Constatação

Evidência de existência de beneficiários do Bolsa Família com renda per capita superior a prevista no Programa.

Fato:

Através do cruzamento de informações do CadÚnico com a relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), constatamos que os beneficiários relacionados pelo número do NIS na lista em anexo, apresentaram renda *per capita* superior à renda estabelecida no Programa Bolsa Família.

10845397777	12190168734	12538178241	21212410744	16011780467	16012911727
16031658772	16039902443	16039964139	16039970422	16039977885	16039978334
16054362993	16065463478	16230712106	16104712518	16186403840	16186575277

16227520145	16254884551	16284857447	16012819995	16362820801	16362871023
16363668434	16363686343	16403736753	16446402369	16454911625	17046649268
16536728980	16536903278	16537858683	16577471089	16577963054	16582840003
16233298289	16617233000	12549925396	17013746965	17021595830	17021596306
17033465619	17042018670	17042019081	17046650169	19018239782	17064878435
20314215845	20314231182	20360841370	20383234403	20910783815	16142616822
20912689301	20918808469	16308357813	20952380026	20953733194	20955303278
10644630822	21229406311	19026445639	-	-	-

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Fiscalização nº 07, de 29/08/2011, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Relatório circunstanciado à CGU

Vimos informar por meio deste, à Controladoria Geral da União – CGU – ao que concerne a I) Transferência de Renda diretamente às famílias em condições de pobreza e extrema pobreza – Bolsa Família que:

1) Em cruzamento de informações do CadÚnico com a relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

Em virtude da mudança de Base Versão 6 para Versão 7 (on line), implantada em nosso município em 19 de fevereiro de 2011, programamos o recadastramento de todas as famílias para esta nova versão.

Devido o atraso no recebimento dos formulários só iniciamos a área urbana em 04 de abril de 2011 e concluímos em 08 de julho/2011.

A zona rural estava programada para logo em seguida, porém, em consequência ao recebimento

da relação enviada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nesta constando 1.221 pessoas com suspeita de irregularidade no recebimento do beneficio, no qual foram efetuadas visitas domiciliares, atualização cadastral, e solicitação de documentos comprobatórios nos casos suspeitos, junto ao INSS (CNIS), iniciaremos a atualização destas famílias em 12 de setembro de 2011.

Justificamos que as pessoas abaixo relacionadas estão com cadastros atualizados e benefícios bloqueados e/ou cancelados:

SEDE:

- A. L. de L.
- A. S. do N.
- A. D. da S.
- A. de S. N.
- C. A. de S. Q.
- D. D. da S.
- F. P. A.
- F. A. F.
- F. de A. R.
- F. L. B. de L.
- I. A. L.
- L. S. F.
- M. das G. S.
- M. do S. B.
- M. E. A. da C.
- M. G. do N. M.
- M. I. F. e S.
- M. L. C. T.
- M. R. de S.
- R. de C. A. F.
- R. F. de S.
- R. N. dos S.
- R. de O. N.

R. C. C.

S. G. L. G.

T. M. dos S.

Serão efetuadas visitas domiciliares com Assistente Social e Técnicos do cad $\acute{\text{U}}$ nico, afim de atualizar cadastros e expedir parecer das respectivas famílias que ainda não atualizaram cadastro que constam na lista RAIS -2010."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a pendência da execução da atualização cadastral e das visitas domiciliares para verificação da situação indevida, permanece o ponto, excluindo os beneficiários cujos cadastros foram bloqueados/excluídos.